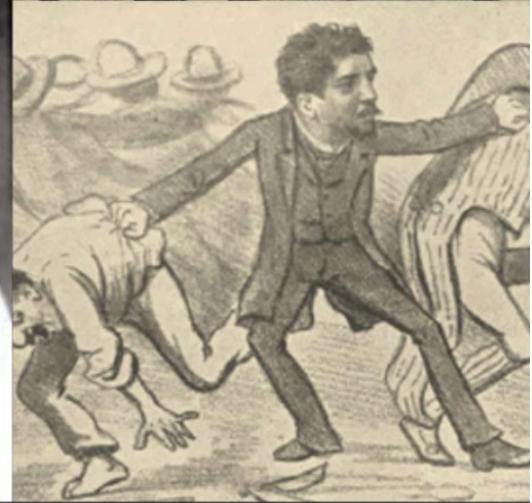
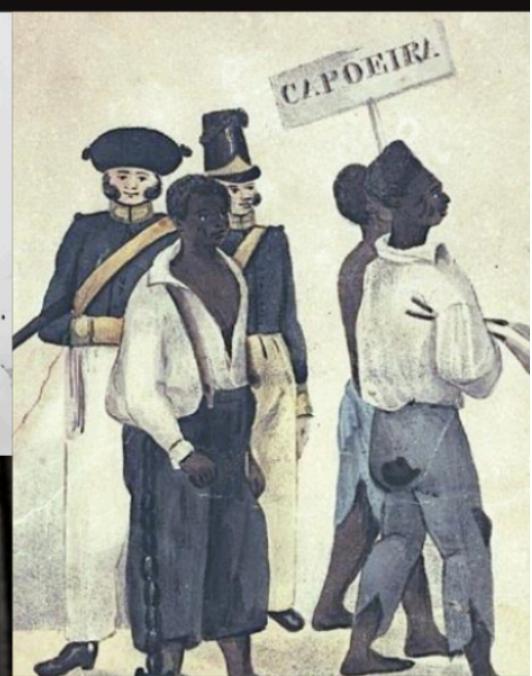
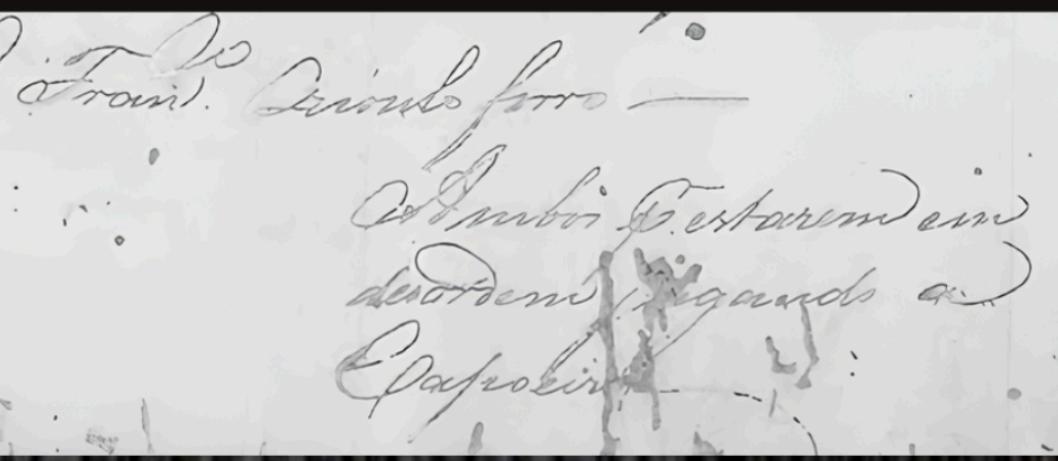


CAPOEIRA

LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Período Joanino, Brasil Império e República.

CAPOEIRA E EDUCAÇÃO



RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

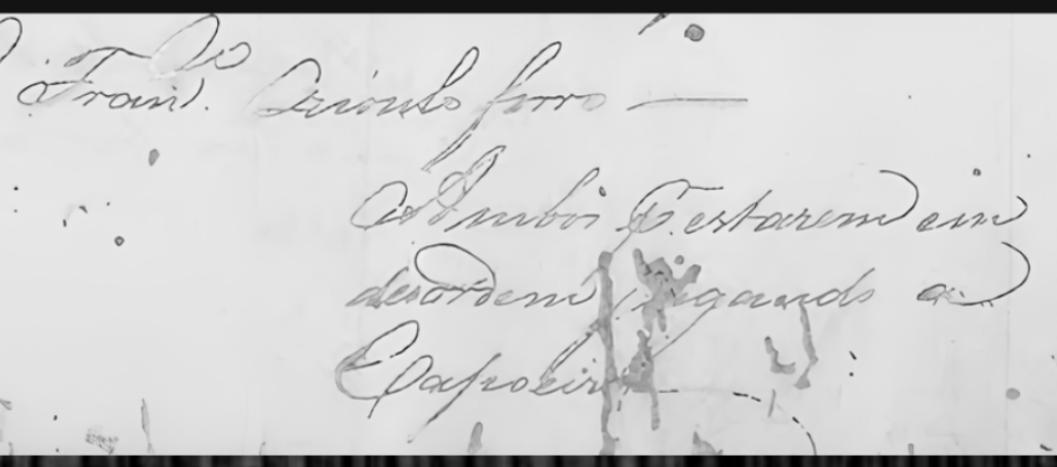
Mestre Cego

CAPOEIRA

LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Período Joanino, Brasil Império e República.

CAPOEIRA E EDUCAÇÃO



RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

Mestre Cego

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Período Joanino, Brasil Império e República.
CAPOEIRA E EDUCAÇÃO.

VOLUME 1

RAPHAEL ALVES VIEIRA DA SILVA

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Período Joanino, Brasil Império e República.
CAPOEIRA E EDUCAÇÃO.

1^o Edição

Volume 1

PALMAS

2025

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Capa: Raphael Alves Vieira Da Silva

Revisão Linguística: O autor

Diagramação: Ana Luiza Lopes Costa e Valentina Rodrigues Moreno

Revisão Técnica: Paulo Fernando de Melo Martins

Doi 10.20873//_eduft_2025_52

Ficha catalográfica

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Silva, Raphael Alves Vieira da
Capoeira [livro eletrônico] : legislações e
apontamentos históricos periodo Joanino, Brasil
Império e República : capoeira e educação / Raphael
Alves Vieira da Silva. -- Palmas, TO : Editora
Universitária - EdUFT, 2025.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-5390-202-2

1. Capoeira (Luta) 2. Capoeira (Luta) - História
3. Educação 4. Legislação - Brasil 5. Patrimônio
cultural I. Título.

25-307173.0

CDD-370

Índices para catálogo sistemático:

1. Educação 370

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Apresentação

Prezados leitores,

É com grande satisfação que apresento a vocês a publicação “CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS - Período Joanino, Brasil Império e República. CAPOEIRA E EDUCAÇÃO”. Este livro dedica-se a explorar a fascinante e complexa trajetória da capoeira no Brasil, um percurso que vai desde a perseguição e marginalização até o seu reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo da identidade nacional. A investigação oferece um valioso conhecimento para parlamentares, estudantes e pesquisadores, subsidiando o debate público e o estudo das legislações que moldaram a capoeira no cenário brasileiro. Dessa maneira, o livro oferece um rico panorama dos caminhos percorridos pela capoeiragem no Brasil, desde as perseguições e a marginalização até o seu merecido reconhecimento e a luta contínua por sua plena inserção e valorização em todos os níveis da sociedade.

O livro de Raphael Alves Vieira da Silva, conhecido como Mestre “Cego”, é fruto de sua pesquisa de mestrado no Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Defendida em dezembro de 2024, sua dissertação intitulada “Entre a Pena e o Berimbau: Caminhos para o Reconhecimento do Caráter Educacional e Formativo da Capoeira no Tocantins”, oferece uma análise aprofundada e relevante sobre o papel multifacetado da capoeira no cenário educacional. A investigação representa uma contribuição importante para o debate sobre a inclusão da capoeira no ambiente escolar, realçando seu grande potencial pedagógico e cultural tanto no contexto tocantinense quanto no brasileiro.

Raphael Alves Vieira da Silva, com uma trajetória de mais de duas décadas dedicadas à capoeira, transcende a figura do pesquisador para personificar o mestre que, ao gingar entre a prática e a academia, busca legitimar e expandir o reconhecimento da capoeira. Sua experiência como

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

praticante, professor e promotor de eventos de capoeira, aliada à sua formação em Tecnologia da Informação e gestão, confere-lhe uma perspectiva única para abordar a pesquisa histórica e a produção de conhecimento sobre a capoeira. Essa vivência prática é a força motriz por trás de sua dedicação à pesquisa, evidenciando o potencial pedagógico da capoeira e a necessidade de legislações que a protejam e a insiram dignamente na educação formal.

O presente livro inicia sua explanação situando a capoeira em um contexto histórico que desmistifica a crença popular de sua exclusividade na escravidão rural. Revela-se que foi nos ambientes urbanos, especialmente nas cidades portuárias como Salvador, Recife e Rio de Janeiro, que a capoeira se consolidou. A ligação inegável com práticas ancestrais africanas e sua gênese urbana no Brasil Colônia e Império, marcada pela chegada de grandes levas de africanos escravizados, são pontos cruciais para entender suas raízes. A partir do século XIX, com a chegada da corte portuguesa em 1808 e as transformações políticas, econômicas e urbanísticas, a capoeira passou a ser referenciada em diversas fontes legais e documentais – leis, portarias, decretos, ofícios, editais, notícias de jornal, livros de prisões, código penal – até alcançar o status de esporte nacional e patrimônio cultural imaterial.

O período Joanino (1808-1821) marca o início da intensa repressão à capoeira. A criação da Intendência Geral da Polícia da Corte em 1808, e posteriormente da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia em 1809, visava a manutenção da ordem pública e a coibição de “ações delituosas”. Paulo Fernandes Vianna, o primeiro Intendente Geral, e o notório Major Vidigal, destacaram-se por suas ações truculentas contra os capoeiras. A capoeiragem era vista como uma ameaça à “paz e ordem pública”, resultando em prisões arbitrárias, açoites e serviços forçados em obras públicas. Registros como o Edital de 6 de dezembro de 1816, que impunha 300 açoites e três meses de trabalho em obras públicas a escravos encontrados com facas ou “fazendo desordens” mesmo sem causar ferimentos, evidenciam a brutalidade da repressão. A capoeira era diretamente associada à vadiagem e à desordem, e a perseguição se estendia a negros,

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

escravos e forros, com punições muitas vezes públicas, servindo como “exemplo aterrador”.

No Brasil Império e na República Velha, a criminalização da capoeira persistiu e foi formalizada em códigos penais. O Código Criminal do Império de 1830 já possuía artigos que podiam ser aplicados aos capoeiras, embora sem menção direta ao termo. A primeira vez que a capoeira foi expressamente citada em uma legislação penal foi no Código Penal Republicano de 1890, que em seu artigo 400 criminalizava “fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação de capoeiragem”, com penas de prisão celular e trabalhos nas galés. Essa criminalização visava suprimir uma manifestação cultural associada à população negra e marginalizada, vista como um perigo social.

A virada na história da capoeira começa a se desenhar com a flexibilização dessas leis, culminando no Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, o novo Código Penal, que não trazia mais os artigos que criminalizavam a capoeira, legalizando assim sua prática. Este marco é fundamental, pois abre caminho para a institucionalização e valorização da capoeira.

Com o fim da criminalização, a capoeira iniciou um processo de reconhecimento e inserção em diversas esferas sociais, especialmente na educação. O livro destaca a crescente abordagem do tema capoeira e educação em universidades, ratificando a importância de sua inserção no ambiente escolar. A Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, foi um divisor de águas, abrindo as portas para a capoeira ser contemplada no currículo escolar.

A discussão dos valores educacionais e das potencialidades pedagógicas da capoeira é um ponto central da obra. A pesquisa revela que a capoeira não deve ser vista apenas como uma prática corporal ou luta na Educação Física, mas como uma disciplina autônoma, ministrada por mestres e professores que detêm o notório saber e que respeitam sua característica polissêmica. Essa abordagem permite uma riqueza de ensinamentos que dialogam com diversas disciplinas da grade curricular.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A obra apresenta um levantamento exaustivo de legislações brasileiras sobre capoeira e educação, classificando-as em categorias como reconhecimento do caráter educacional e formativo, inserção no currículo escolar e como atividade extracurricular. São detalhadas leis municipais e estaduais que reconhecem a capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais, permitindo parcerias para seu ensino em estabelecimentos públicos e privados.

A inclusão da capoeira como atividade extracurricular é a modalidade mais frequente nas legislações, com 30 leis municipais e 5 leis estaduais encontradas. Essa via de acesso à escola é considerada viável, articulando elementos da educação formal e não formal, e contribuindo para a função social da escola. A primeira legislação sobre essa categoria é a Lei nº 1.595 de 1990, do Rio de Janeiro.

Além do âmbito educacional, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil, o que é um testemunho da sua importância na construção social da cultura afro-brasileira e na perpetuação de suas tradições e memórias. Diversas leis municipais e estaduais a declaram como patrimônio cultural imaterial, reforçando sua valorização e preservação.

As “Considerações Finais” do livro reforçam a capoeira como um “fenômeno social composto por diversos elementos ricos que se conectam e formam uma manifestação singular”, destacando-a como um importante instrumento educacional. No entanto, o estudo também aponta que, apesar dos avanços legais e das 113 legislações encontradas nos âmbitos municipal, estadual e federal que abordam a capoeira e educação, ainda há um “distanciamento e desvalorização de um saber cultural em detrimento do saber erudito institucionalizado”. As resistências e preconceitos ainda impedem uma inclusão satisfatória da capoeira nas ações pedagógicas das escolas.

Enfim, a obra conclui com uma reflexão crítica: o fato de a capoeira estar em “papel” não garante sua efetivação nas escolas. É fundamental que os capoeiristas e a sociedade cobrem das autoridades responsáveis a

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

implementação de medidas concretas para que essas legislações não se tornem “leis para inglês ver” ou “alegorias simbólicas”.

Prof. Dr. Paulo Fernando de Melo Martins

Palmas (TO), 23 de julho de 2025.

Apresentação II

A capoeira é mais do que uma expressão corporal ou uma manifestação cultural: ela é resistência, memória e educação. Este livro, fruto da pesquisa de Raphael Alves Vieira da Silva — o Mestre Cego — é uma travessia histórica que revela os caminhos sinuosos da capoeira no Brasil, desde os tempos de perseguição até sua consagração como patrimônio cultural e instrumento pedagógico.

Ao longo destas páginas, o leitor será conduzido por um percurso que começa no Período Joanino, quando a capoeira era reprimida com açoites e trabalhos forçados, passando pelo Brasil Império e pela República Velha, períodos em que a prática foi criminalizada e associada à vadiagem e à desordem. A análise minuciosa das legislações e registros históricos mostra como a capoeira foi sistematicamente marginalizada, especialmente por seu vínculo com a população negra urbana.

Mas este livro não se limita a narrar os tempos de repressão. Ele também celebra os avanços conquistados, como o fim da criminalização com o Código Penal de 1940 e a abertura de caminhos para a valorização da capoeira na educação, especialmente após a promulgação da Lei nº 10.639/2003.

Esta lei teria sido a primeira aclamação da herança cultural afrodescendente como um reconhecimento de sua importância histórica, social e cultural para o povo brasileiro. Raphael desvela esse sentido, ao colocá-la a partir deste ponto em outro significado político e social, tornando-se a partir dali um contributo para a formação cultural do povo brasileiro.

Na obra o autor destaca o papel da universidade na legitimação do saber popular, e em importantes pesquisas abordando a capoeira, evidenciando como mestres e pesquisadores têm contribuído para a inserção da capoeira no ambiente escolar, além de demonstrar sua

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

importância histórica e seu papel ancestral na formação da identidade brasileira.

Com uma abordagem crítica e sensível, a partir de uma investigação criteriosa e incansável, o autor apresenta um levantamento detalhado de mais de cem legislações que reconhecem a capoeira como atividade educacional, extracurricular e patrimônio cultural. Esse mapeamento legal revela não apenas o avanço institucional, mas também os desafios persistentes para que a capoeira seja efetivamente incluída e valorizada nas escolas e políticas públicas.

Raphael Cego, com sua trajetória de mais de duas décadas dedicadas à capoeira, une prática e teoria com maestria. Seu compromisso com a pesquisa e com a comunidade capoeirista transparece em cada linha deste trabalho, que é ao mesmo tempo um estudo acadêmico e um manifesto cultural, à altura das melhores e mais importantes pesquisas já realizadas em prol e envolvendo a Capoeira.

Este livro é um convite à reflexão sobre o papel da capoeira na construção da cidadania, durante algum tempo do povo brasileiro e hoje extensiva à comunidade planetária, na valorização das culturas afro-brasileiras e na luta por uma educação mais plural e inclusiva.

O contexto atual de nossa legislação pró capoeira vem ganhando espaço no legislativo em diversos níveis, tanto na esfera federal, estadual e municipal.

Essa dinâmica dos tempos que tem trazido o reconhecimento de algumas figuras legislativas ao encontro dos interesses da capoeira, com isso diversas legislações foram produzidas, algumas sem muito sentido, como um PL que circulou no Congresso Nacional, que previa a profissão de “jogador de capoeira”, o que causou um efeito de desentendimento entre os capoeiristas. Coisas assim chegaram a ser propostas e fizeram com que a reação fosse mais de surpresa do que de aceitação.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Houve até uma lei que chegou a ser aprovada no Congresso e que foi vetada integralmente pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. A razão alegada foi de que a lei criada vinculava a capoeira a uma organização específica, talvez duas... ou seja, tornava a capoeira refém de uma instituição que passaria a ser uma espécie de sua *dona*. Poucos capoeiristas entenderam ou perceberam que isso aconteceu.

Muitas outras leis foram aprovadas em condições específicas, para conhecê-las sugiro o livro do Professor Dr. Antônio Francisco¹, o nosso amigo Prof. Toinho, do Piauí, que fez um incrível trabalho de mapeamento das leis em vigor em diversas instâncias e em particular que oferecem oportunidades para os profissionais de capoeira, como contratos junto a prefeituras, governos estaduais, escolas públicas, etc. Tudo isso está hoje disponível aos capoeiristas em particular e aos agentes culturais em geral.

No entanto, malgrado esse enorme esforço de autores, capoeiras, como o Mestre Cego e o Professor Toinho, entre muitos outros, a verdade é que o que impera em nosso meio é uma enorme descrença e um grande desconhecimento do que existe em legislação favorável à Capoeira e aos capoeiristas.

Nossos professores e mestres são em grande parte o fruto de uma herança ancestral onde a desconfiança das instituições é mais forte do que a necessidade que temos de apoio e de subsídios estatais. Por isso, uma das ações que estão sendo buscadas entre os líderes capoeiristas, visam a criação de uma consciência política maior, como é o caso do movimento que visa criar um partido político para a capoeira, feita pelos e para os capoeiristas e suas necessidades de representação junto aos poderes públicos, como o legislativo e o executivo federal, estadual e municipal.

Esse movimento já produziu dois partidos que estão em formação, o PNC (Partido Nacional da Capoeira) e o PBC (Partido Brasileiro da Capoeira), ambos iniciados na Bahia e hoje com alcance em praticamente todo o

¹ Livro: Capoeira, Marco Legislativo e Políticas de Incentivo à Cultura, Prof. Dr. Antônio Francisco Ramos (organizador), Teresina, 2025.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

território nacional. Tornando-se o movimento político mais importante da atualidade na capoeira.

Outras Leis estão em curso nos legislativos Brasil afora, como o identifica o Prof. Toinho, entre outros pesquisadores que buscam acompanhar esses movimentos legais em prol da capoeira. Mas ainda se considera que o mais complexo desses movimentos é a ausência da consciência e da aceitação pública da força e da capacidade da capoeira em forjar cidadãos e de dar o suporte emocional, físico, psicológico e social aos seus praticantes. Por isso teremos que lutar muito ainda.

Enfim, a obra apresentada pelo Mestre Cego oferece inclusive uma linha de tempo para pensarmos a capoeira, no seu trabalho ele pesquisa uma visão histórica (passado), enquanto as movimentações e as legislações em vigor (presente, percebido pelos movimentos dos partidos políticos e por trabalhos como os do Professor Toinho), e a angustiante necessidade de prospectar um cenário no qual possamos vislumbrar o que irá acontecer com a capoeira no futuro, ou o que ela irá carecer para sua ampla e incondicional fixação no seio da nossa sociedade, tanto a brasileira, quanto a população planetária, já que a capoeira é hoje um fenômeno globalizado e mundial.

Restaria imaginar o que seria necessário para que a capoeira possa ser elevada à condição de uma cidadania planetária, globalizada, universal, onde ela contasse com formas de normatização legal que possam respeitar a sua diversidade, permitir sua liberdade de expressão, valorizar os seus atores, protagonistas que são de sua trajetória secular que a levou até onde ela chegou, como uma cultura de todo o planeta, essas pessoas precisam ser valorizadas, pois são portadores de uma mensagem libertária e resiliente, capaz de levar qualquer ser humano a se libertar, emancipar sua alma autônoma, sua capacidade de alegrar e dar sentido e estímulo a seus praticantes de qualquer idioma, eliminando a noção de separação que representam os muros que isolam cada nação.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A capoeira poderá ser a grande escola para pacificar o espírito humano. Basta que a deixem fluir por entre os povos, as pessoas, as nações... Esse seria o cenário futuro que poderia fazer com que a capoeira encontrasse o seu destino emancipador da condição humana, superando as diferenças, eliminando os muros e unificando a pessoa humana apenas como Ser Humano, como um *Capoeirista*.

Que esta leitura inspire mestres, educadores, estudantes e parlamentares a reconhecerem na capoeira não apenas um jogo, mas uma ferramenta de transformação social e uma eterna e imanente lição de resiliência e de um culto ancestral, valorizando e reconhecendo a herança de luta contra um abominável legado de uma escravidão que sujou nossa história com o sangue de um povo inteiro, o povo africano.

Boa leitura — e que a ginga siga firme, entre a pena e o berimbau.

Reginaldo da Silveira Costa
Mestre Squisito
Mestre em Ciência da Informação
Doutorando em Projeto
Brasília-DF, 2025.

Prefácio

O menino é bom
Bate palma pra ele
É bom, é bom
Bate palma pra ele...

Fico muito grato por receber o convite do Mestre Cego para prefaciar o seu novo livro. Não tive dúvidas em aceitar – e não poderia ser diferente, pois tenho muito carinho e consideração por ele. Na verdade, vamos combinar: sou seu fã.

Fiquei a pensar de que forma iniciaria este texto e me veio a ideia de começar com uma frase descontraída, daquelas normalmente usadas para prender a atenção do público. Algo como:

“Atenção! Pedimos que desliguem seus celulares. Em instantes, o espetáculo terá início.”

“Senhoras e senhores, o espetáculo vai começar! Abram alas para a fantasia, a alegria está prestes a entrar em cena!”

“Neste instante, convidamos mestres, mestras, professoras, professores, alunas, alunos e o público em geral: todos de pé para receber, com uma salva de palmas, mais uma obra do Mestre Raphael Cego, intitulada Capoeira: Legislações e Apontamentos Históricos – Período Joanino, Brasil Império e República. Capoeira e Educação.”

Pessoal, o Mestre Raphael Cego, apesar de jovem, tem um grande destaque no mundo da capoeira. Ele é, sem sombra de dúvida, um grande capoeirista – e isso ele vem demonstrando por onde passa. No âmbito desportivo, disputou campeonatos de capoeira dentro e fora do Tocantins, conquistando diversas premiações: campeão da Copa Internacional Ginga sem Limite, categoria Professores/Contramestres, em Siribinha-BA, em 2014;

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

bicampeão da Copa ABPC, categoria Professores, em 2017 e 2018, em Brasília-DF e Lauro de Freitas-BA, respectivamente; e tricampeão da Copa ABPC, categoria Mestres, em 2022, 2023 e 2024, em Salvador-BA, Aracaju-SE e Vitória da Conquista-BA, respectivamente. Para aqueles menos informados, o Mestre Raphael Cego já recebeu os prêmios de Destaque Internacional de Roda, biênio 2011-2012, e Destaque Internacional Desportivo, biênio 2013-2014.

Outro ponto de destaque de Raphael Cego é a musicalidade. Ele já participou, cantando músicas autorais, dos CDs da ABPC de 2006, 2012, 2017, 2018 e 2019. Com um pé na roda e outro na pesquisa, transformou sua formação em Tecnologia da Informação numa ferramenta para garimpar a memória da capoeira onde quer que ela estivesse: em jornais antigos e arquivos esquecidos. Desse mergulho nasceram artigos, capítulos, dissertações e livros.

Aqui, destaco o potencial do Mestre Raphael Cego agora no campo literário, escrevendo e publicando textos de sua autoria baseados em pesquisas e registros históricos. Dessa forma, escreveu capítulos nas obras Dossiê Mestre Bimba e Mestre Osvaldo (2019), Cruzando Olhares – 55 anos de Capoeira do Mestre Itapoan (2019), Negaça IV (2021), Negaça VI (2022), Negaça VII (2023) e Negaça VIII (2024), bem como escreveu orelhas de diversas obras.

Além desses capítulos, ele também participou como coautor de Raimundo Cesar Alves de Almeida (Mestre Itapoan), do livro Capoeira Regional na Imprensa: Periódicos e Registros Históricos de 1934 a 1978, lançado em 2024.

Foi justamente através dessas produções literárias que Mestre Cego foi indicado e recebeu, no dia 21 de setembro de 2024, em Salvador-BA, o Ginga Prêmio Literário Capoeira, a primeira premiação da história voltada para escritores de capoeira.

Sempre orientado por seus mestres, Raphael buscou desenvolver a capoeira em todas as suas potencialidades, aprimorando-a em suas múltiplas formas. Não é para menos: foram duas décadas no Terreiro

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Capoeira, com o Mestre Squisito. Chão fértil, onde, sem sombra de dúvida, brotaram os primeiros frutos de seu conhecimento e compromisso com a capoeira — frutos cheios de sabor.

Mas Raphael Cego não é daqueles que se contentam com pouco. Ele quis mais. E, assim, foi encontrando, pelo caminho, figuras que o ajudaram e ajudam em sua caminhada, como Mestre Pombo de Ouro, que lhe transmitiu os conhecimentos da Capoeira Regional de Mestre Bimba; Mestre Itapoan, que lhe inspirou na busca e na palavra; entre tantos outros, não menos importantes.

Raphael sabe cultivar a amizade e o amor. Isso é evidente para todos que estão ao seu redor. Lembro da música “Na Palma da Mão”, composta por Mauro Júnior e Xande de Pilares, do grupo de samba Revelação, que diz: “quem cultiva a semente do amor...” E é isso que Mestre Raphael faz: cultiva a semente do amor. Sempre respeitoso, sempre generoso com as palavras. Em cada ligação telefônica que faço para ele, ele sempre começa dizendo: “Fala, mestre, tudo beleza com o senhor?” E depois solta o seu clássico: “Maravilha!”. Ele transmite leveza e alegria.

Não é exagero dizer que o Mestre Raphael Cego é um guerreiro. Na própria música, encontramos a afirmação: “guerreiro não foge da luta e não pode correr. Ninguém vai poder atrasar quem nasceu pra vencer.” Ele não desanima diante das adversidades. Mantém a cabeça erguida e os pés firmes no chão. Como diz Mestre Itapoan: “sai de rolê como quem sabe que sua hora sempre chega, e que o sucesso é fruto da caminhada.” Como na música “Um novo dia vai raiar”, e Raphael vai continuar nos encantando com o seu jeito Raphael de ser.

É através desse carisma e envolvimento com mestres, mestras, alunos, alunas e a comunidade que naturalmente surgiu a vontade de ensinar e compartilhar os conhecimentos acumulados.

Assim, ele começou a ministrar aulas de capoeira na Base Comunitária da 906 Sul, em parceria com a Polícia Militar do Estado do Tocantins e com a

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Associação de Moradores da quadra. Por esse trabalho social, o Mestre Raphael Cego foi homenageado pela Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados à comunidade por meio da capoeira. Com a experiência adquirida no projeto social, ele ingressou no ensino formal, ministrando aulas de capoeira na Educação Infantil no Centro de Educação Alecrim Dourado.

No último encontro da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira, realizado na cidade de Vitória da Conquista, após o término da corrida, retornamos ao hotel juntos, e o Mestre Raphael Cego, sempre entusiasmado, falava sobre a transmissão do conhecimento. Esse momento me fez lembrar de uma história que vivi com meus irmãos: durante as férias, costumávamos ir para a casa da nossa avó. No final da tarde, ela nos pedia para sentarmos todos juntos para ouvir as histórias que havia aprendido com a mãe dela. Era uma maravilha! Histórias de todos os tipos: A Loira do Banheiro, A Ciranda dos Ossos, A Velha Pobre, Caipora, João Sem Medo, Lobisomem, Boitatá, Cuca e, principalmente, O Menino que Sabia Muito.

Essa última era a preferida, pois falava da importância da partilha do conhecimento. Ela sempre começava assim: era uma vez um menino muito inteligente e curioso, que desde pequeno demonstrava grande interesse em aprender tudo o que via. Porém, o menino começou a se afastar das outras pessoas para se dedicar ao acúmulo de conhecimentos. Ele queria saber tudo que existia no mundo: os segredos da natureza e até mesmo dos Orixás. O menino passou a guardar todo o saber dentro de um pote, para controlar todo o conhecimento do mundo. Segundo minha avó, o menino ficou achando-se superior a todos. Um dia, ao tentar colocar o pote do saber num lugar ainda mais alto, o menino se desequilibrou e o pote caiu, se quebrando. O conhecimento se espalhou, ficando disponível para todos. O menino aprendeu que o saber deve ser compartilhado.

Ela sempre terminava assim: “entrou pela perna do pinto, passou pela perna do pato, o rei mandou dizer para contar 24.”

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Ao contrário do menino da história, Raphael tem aberto seu pote de saber para todos nós. Sempre que é solicitado para uma pesquisa ou quando precisamos de um documento, ele está pronto para atender. Com essa atitude, ele nos ensina que o conhecimento cresce quando é compartilhado.

Sobre essa encruzilhada de saberes, na minha vivência com o povo de terreiro, sempre escutei que Oxóssi diz: “o sentido da vida é buscar o conhecimento e nunca parar de aprender. É viver em conexão com a natureza, com liberdade, foco e sabedoria.”

Olhando de perto, parece que essa frase foi talhada na corporeidade do Mestre Raphael Cego, como uma flecha certeira lançada pelo próprio caçador dos saberes. Assim como Oxóssi, que entra na mata em silêncio para ouvir os segredos da floresta, ele mergulhou no mundo da produção e do conhecimento. Mirou no saber e na preservação da Capoeira Regional, e acertou. Tornou-se referência, um discípulo que aprende e um mestre que dá lição, um verdadeiro caçador de saberes.

Rapaz, deixa eu contar mais uma história antes que eu esqueça. Tive o prazer de ser convidado pelo professor Dr. Paulo para participar da banca de qualificação e de defesa da dissertação de mestrado do Mestre Raphael Cego — dissertação que deu origem a este livro. Foi um momento especial, com uma apresentação de alto nível, conduzida com segurança.

Outro fato que me chamou a atenção foi o número de pessoas assistindo, principalmente mestres de diversos estados brasileiros, como Mestre Xaréu, Tabosa e Pombo de Ouro, do DF; César, de Santo André; Fumaça e Leandro, do TO; Mestre Gladson, de SP; Mestre Itapoan, da BA; e Tchê do PE.

No final, o professor Dr. Paulo Fernando abriu a palavra aos mestres, que expressaram carinho, respeito e reconhecimento ao Mestre Raphael. O Mestre Itapoan já foi se pronunciando: “Amigo Cego,[...]

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Bacana ouvir o pessoal da banca, muito legal! Aprendi muito aqui também, mas queria lhe dizer o seguinte, rapaz... A visão que você tem e esses problemas todos são uma dualidade muito grande. Você é capoeirista e é acadêmico, então, juntar essas duas óticas é um negócio difícil, arretado... Só quem é capoeirista vai entender isso, entendeu?

Então muitas das coisas que você colocou aí... Eu li sua tese toda, sua dissertação toda, certo?! Então, muitas coisas que você colocou aí e muitas vezes você olha a coisa com um olhar acadêmico e outra você olha com olhar de capoeirista e isso é muito bom, certo?!

Não estamos aqui discutindo se essas coisas vão entrar em algum projeto do governo e serão aprovadas, rapaz... O problema da gente é identificar os problemas, certo?! Quem vai resolver esses problemas são outros, mas a nossa parte a gente está fazendo.

Parabéns! Gostei! A sua segurança em apresentar as suas coisas e as coisas que você desenvolveu... Meus parabéns, tá?! Estamos aqui torcendo por você!

Sei que o pessoal da banca vai fazer jus a isso tudo que você se dedicou. Abração amigo!"

Já o Mestre Pombo de Ouro, seu mestre e amigo, disse assim:

"Nada acontece por acaso. Eu costumo sempre falar esta frase. O tempo é implacável, ele é o grande mestre. A grande roda é a vida, e quem não ginge na roda da vida, dança. Hoje, ele planta sementes para florescerem no futuro."

Quem conhece Mestre Pombo de Ouro sabe bem que ele sempre nos aconselha sobre o respeito e a espera pelo tempo: o tempo de aprender, o tempo de ensinar.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A canção Oração ao Tempo, interpretada por Maria Bethânia e composta por Caetano Veloso, é uma reflexão profunda sobre a passagem do tempo, os ciclos da vida e o desejo de viver de forma consciente. Quando a letra diz “és um senhor tão bonito / Quanto a cara do meu filho”, aqui, o tempo é visto como algo belo e cheio de potencial, assim como o olhar para o futuro.

O Mestre Pombo de Ouro foi muito feliz quando disse que Raphael planta sementes para o futuro. Ele é um elo entre o presente e o que está por vir.

Eu digo: não é todo dia que a gente encontra alguém que leva a capoeira tão a sério, sem perder a leveza do jogo. Como canta o sociólogo e mestre de capoeira Luiz Renato Vieira: “com sorriso no rosto, ginga no corpo e samba no pé.”

A partir de agora, bora embarcar numa viagem que começa lá no tempo do açoite, das perseguições e das proibições. A gente passa pelos tempos de Dom João, de Dom Pedro, atravessa o Império, segue pela República Velha e vai vendo como a capoeira foi perseguida, criminalizada e, mesmo assim, nunca perdeu a ginga, nunca perdeu o balanço.

Comecei este prefácio destacando modos de anunciar e iniciar eventos, agora trago outra forma de comunicação conhecida:

“Atenção, senhores passageiros, aqui é o comandante falando. Informamos que, dentro de instantes, iniciaremos os procedimentos para decolagem. Pedimos que todos ocupem seus assentos e mantenham os cintos de segurança afivelados. As poltronas devem estar na posição vertical, as mesas de apoio fechadas e os aparelhos eletrônicos desligados ou no modo avião. Por favor, atentem-se às orientações da tripulação e aos avisos de segurança.”

Que tenhamos todos um bom voo pelas páginas que seguem e que, ao pousarmos, sejamos todos diferentes de quando partimos.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Vamos nessa, seguindo as instruções, porque, a partir de agora, quem vai nos guiar nessa viagem é o Mestre Raphael Cego. Ele foi atrás, mexeu em papel velho, desenterrou histórias que muita gente já tinha esquecido, leu as leis, ouviu os mais antigos e, com tudo isso, fez um trabalho que é ao mesmo tempo profundo e fácil de entender. É aquele tipo de leitura que ensina e ainda deixa a gente com vontade de saber mais.

O texto vai gingando pelos tempos difíceis, quando a capoeira era tratada como crime, e também pelos dias de hoje, quando ela já é reconhecida como patrimônio cultural e ferramenta de educação. Mostra direitinho como a capoeira saiu das vielas, das ruas, das praças e dos quintais, e virou um instrumento de formação, de cidadania e de transformação social.

O que vocês têm nas mãos é mais do que um estudo, é um resgate! É uma viagem que começa lá atrás, no tempo em que os capoeiras eram perseguidos, e vai passando pelas leis, dando uma série de corrupções, tudo contado “na bucha e na batata”, ou melhor, “na ponta da língua”, do jeitinho que a gente fala aqui na nossa Aracaju.

A obra nos ajuda a compreender, sob uma perspectiva histórica, a importância da capoeira na formação social e cultural brasileira.

Entre a pena e o berimbau: relação histórica capoeira e educação é dividido em duas partes, sendo a primeira Capoeira e Universidade: do saber popular à produção acadêmica, em que o autor construiu uma discussão teórica referente à capoeira praticada nos tempos de outrora em ambientes informais, o despertar do interesse de intelectuais e integrantes dos governos de diversas épocas, até a ação de um educador popular, como diria o Mestre Xaréu ao se referir ao conhecido Mestre Bimba, que revolucionou o processo de ensino-aprendizagem da capoeira, culminando com o estudo e prática da capoeira nos ambientes universitários. Aqui também é destacado o papel da universidade e sua contribuição para a memória cultural a partir das produções acadêmicas. Já a segunda parte, intitulada Escolarização da Capoeira: legislações sobre o ensino da

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

capoeira na escola, apresenta diversas ações para a inserção do ensino da capoeira na escola.

Há um detalhe precioso: o mestre apresenta uma análise dos conjuntos de legislações encontradas e referenciadas para a realização deste livro. Estas legislações foram classificadas em:

- a) educação, subdividida em: reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira, capoeira no currículo escolar, capoeira como atividade extracurricular;
- b) patrimônio cultural;
- c) igualdade racial.

Ele não se contenta em apenas narrar os fatos. Raphael cruza documentos antigos, analisa legislações, revisita prisões, examina jornais e amplia o horizonte. Ele liga os fios entre o saber popular e o saber acadêmico.

Com uma metodologia cuidadosa, o autor nos conduz pela história e ajuda a entender como a capoeira foi, aos poucos, saindo das margens para ocupar seu lugar de direito nas escolas, nas universidades, nos projetos pedagógicos e nas políticas públicas. Ao longo das páginas, somos convidados a refletir sobre o papel da capoeira na construção da cidadania, na luta pela igualdade racial e no reconhecimento das culturas afro-brasileiras.

Como deu para sentir, este livro é um passo no jogo, é um negaceio, uma cosquinha filosófica que cutuca a alma e o corpo de quem tá lendo. E quem puxa esse jogo cheio de saberes e sabores é alguém que tem poeira nos pés e muita estrada na vida. Mais do que uma pesquisa pra universidade, esse livro é um presente pra quem ama, vive e respeita a capoeira.

Agora, minha gente, vamos chegando ao fim dessa apresentação. Pedimos que retornem aos seus assentos, apertem os cintos, porque

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

estamos iniciando o procedimento de descida. Em breve, pousaremos nesse mundo de histórias e gingas que o Mestre Raphael Cego preparou com tanto cuidado. Foi um prazer ter vocês nesse voo com a gente. Uma boa leitura a todas e todos!

Prof. Dr. Luiz Carlos Vieira Tavares

(Mestre Lucas de Aracaju)

Praia do Saco, Estâncio-SE, 2025.

Sumário

CAPÍTULO 1.....	29
DO AÇOITE A LIBERDADE: FATOS HISTÓRICOS E LEGISLAÇÕES QUE ACOMPANHARAM A CAPOEIRA.....	29
INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA DA CORTE E OS CAPOEIRAS NO PERÍODO JOANINO (1808-1821).....	30
O REINADO DE DOM PEDRO I E A CAPOEIRA (1821-1831).....	45
A CAPOEIRAGEM NO PERÍODO REGENCIAL E SEGUNDO REINADO (1831-1889).....	65
FATOS HISTÓRICOS DE PRISÕES E A CAPOEIRA COMO CRIME NA REPÚBLICA VELHA (1889-1930).....	81
CAPÍTULO 2.....	93
ENTRE A PENA E O BERIMBAU: ANOTAÇÕES SINGULARES DA HISTÓRIA.....	93
CAPOEIRA E UNIVERSIDADE: DO SABER POPULAR À PRODUÇÃO ACADÊMICA.....	105
ESCOLARIZAÇÃO DA CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES SOBRE O ENSINO DA CAPOEIRA NA ESCOLA.....	121
CAPÍTULO 3.....	130
LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE.....	130
CAPOEIRA E EDUCAÇÃO.....	130
METODOLOGIA.....	137
CAPOEIRA E EDUCAÇÃO.....	139
RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA.....	141
Capoeira no currículo escolar.....	146
Capoeira como atividade extracurricular.....	149
Patrimônio Cultural.....	161
Igualdade Racial.....	167
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	171
REFERÊNCIAS.....	176
APÊNDICE.....	195
LINHA DO TEMPO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE A CAPOEIRA.....	195

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. A Capoeira a partir dos princípios do esporte educacional	88
Quadro 2. Categorias das legislações	122
Quadro 3. Leis Municipais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira	124
Quadro 4. Leis Estaduais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira	126
Quadro 5. Leis Municipais – Capoeira: Currículo escolar	128
Quadro 6. Leis Municipais – Capoeira: extracurricular	130
Quadro 7. Leis Estaduais – Capoeira: extracurricular	133
Quadro 8. Leis Municipais – Capoeira: Patrimônio Cultural	141
Quadro 9. Leis Estaduais – Capoeira: Patrimônio Cultural	144
Quadro 10. Leis Municipais – Capoeira: Igualdade Racial	146
Quadro 11. Leis Estaduais – Capoeira: Igualdade Racial	147

LISTA DE SIGLAS

Archive of Traditional Music (ATM)
Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC)
Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
Centros de Iniciação Desportiva (CID)
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Comissão de Educação (CE)
Comissão do Esporte (CESPO)
Confederação Brasileira de Pugilismo (CBP)
Conselho Nacional de Desportos (CND)
Conselho Nacional de Educação (CNE)
Conselho Regional de Educação Física (CREF)
Escola Superior de Educação Física do Goiás (ESEFEGO/UEG)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
Instituto Nacional do Desenvolvimento do Esporte (INDESP)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
Ministério da Educação (MEC)
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)
Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)
Programa de Fortalecimento da Educação (PROFE)
Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI)
Projeto de Lei (PL)
Projeto de Lei do Senado (PLS)
Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

CAPÍTULO 1

DO AÇOITE A LIBERDADE: FATOS HISTÓRICOS E LEGISLAÇÕES QUE ACOMPANHARAM A CAPOEIRA

A capoeira passou por diversas fases em sua história, apresentando registros iconográficos e documentais desde o século 18, e apesar do imaginário popular o qual remete a capoeira apenas na escravidão rural, foram nos contextos urbanos que ela foi se consolidando, principalmente em regiões portuárias, principalmente em Salvador, Recife e Rio de Janeiro, levando em consideração que essas cidades também possuíam suas áreas de engenho à época.

Outrossim, é inegável a ligação da capoeira com práticas ancestrais africanas, bem como sua gênese eminentemente urbana no contexto do Brasil colônia e até hoje, tendo em vista que as principais cidades portuárias de Recife, Salvador e Rio de Janeiro representam o receptáculo das grandes levas de homens e mulheres africanos/as escravizados considerados a matriz da capoeira no Brasil. (IPHAN, 2021, p.10)

A partir do século 19, após a chegada da corte portuguesa ao Brasil as cidades passaram por um período de grandes transformações políticas, econômicas, urbanísticas e populacional, atraindo um número significativo de pessoas que buscavam novas oportunidades, provocando um aumento na demanda de serviços e mão-de-obra escrava, estimulando o tráfico negreiro.

A partir desse contexto a prática da capoeiragem passou a ser encontrada em leis, portarias, decretos, ofícios, editais, notícias em jornal, livros de prisões, código penal, anais do congresso, atos do governo provisório, dentre outros, até ser reconhecida como esporte nacional e patrimônio cultural imaterial do Brasil, ou seja, a história da capoeira está enraizada com a história do Brasil, da população negra e da cultura afro-brasileira.

Nesse sentido, o Capítulo 1 evidenciará normas publicadas contra os capoeiras, notícias de jornais diversas e alguns fatos históricos que ocorreram entre 1808 e 1930.

INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA DA CORTE E OS CAPOEIRAS NO PERÍODO JOANINO (1808-1821)

Com a chegada da família real ao Brasil iniciou um período da história brasileira conhecido como Período Joanino (1808-1821). Logo ao aportar no Brasil, o príncipe regente Dom João VI realizou diversas ações de ordem econômica e estrutural como a criação de instituições e construções, com intuito de mitigar as dificuldades existentes, tornar a vida da corte portuguesa melhor, bem como melhorar a economia local. Dentre essas ações, em 10 de maio de 1808 foi expedido Alvará que determinava a criação do cargo de Intendente Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil da mesma forma e com a mesma jurisdição do intendente de Portugal.

Em 22 de junho de 1808, a Decisão nº 15, aprova e manda executar o plano do primeiro intendente, o desembargador do Paço Paulo Fernandes Viana, para criação dos Oficiais da Polícia e suas rendas, utilizando modelo existente em Portugal, dividindo-se em três oficiais com seus cargos e suas respectivas áreas de atuação, além de um Oficial Maior e um Praticante que servia também de Porteiro. Todos estes oficiais deveriam ser da escolha e confiança do Intendente, responsável pelas suas nomeações e aprovados pela Alteza Real.

Logo após a aprovação do plano do intendente, sua área de atuação ganhou mais abrangência através da Decisão nº 16 de 23 de junho de 1808, determinando que os governadores e capitães-generais executassem as ordens remetidas pelo intendente aos magistrados das capitâncias, bem como a publicação do Alvará de 27 de junho de 1808 que cria o cargo de dois juízes do crime com intuito de auxiliar o intendente e executar o que a polícia determinar.

A função da Intendência não ficava restrita à manutenção da ordem e segurança pública, ela também executava ações de infraestrutura, mobilidade urbana, paisagismo e salubridade, ou seja, a intendência possuía um vasto campo de atribuições e responsabilidades conforme descrito no plano para criação dos Oficiais da Polícia e também como informa o próprio intendente sobre suas ações realizadas na “Abreviada demonstração dos trabalhos de Polícia em todo o tempo que a serviu o desembargador do Paço Paulo Fernandes Viana de 5 de abril de 1808 a 26 de fevereiro de 1821”.

[...] Deixei de servir em 26 de fevereiro de 1821, decorreram 12 annos menos 2 mezes.

Os meos serviços foram o de creador da intendência, arranjo de livros, matricula de estrangeiros, estabelecimento de rendas, e correspondência com as províncias. Entrei desde logo a fazer quarteis para a guarda real da polícia que se creou, levantando ao mesmo tempo 4 bons quarteis, que de repente se pozeram em termos de servir, procurando pelo meu credito dinheiro para eles, quando era muito diminuta a renda, e todos se fizeram ao mesmo tempo.

Grangeei terreno para eles, [...]. Fiz barreiras, e corpos de guarda, onde os pedia o comandante militar da guarda real da polícia para segurança e tranquilidade publica sem nada dispender com os terrenos, que para isso foram precisos. [...]

Sustentei por meu credito e dos meos amigos a dita guarda de soldos e fardamentos [...].

Aterrei imensos pântanos da cidade, com que se tornou mais sadia [...].

Fiz o caes do Valongo no fim da rua d'este nome com rampas e escadas para embarque, [...] e iluminei com lampiões o mesmo caes. [...]

A'roda do Campo de Sana-Anna fiz calçada para comunicação dos moradores com o resto da cidade.

Por não haver na cidade abundancia d'aguas para o uso publico consegui, por via de mineiros que grangeei em Minas e em Cantagalo, conduzir agua até para beber em uma léguia de distancia, e a levei por um bicame de madeiros desde o Barro-Vermelho até o Campo de Santa-Anna em 6 ou 7 mezes, e ali se beneficiou o publico com uma fonte de 10 bicas, que foi considerada como uma obra muito útil, até que se principiou o encanamento das aguas do Marcanan, que foi toda debaixo da minha direção e cuidado até o ponto de se erigir no mesmo campo um chafariz de 22 bicas, que afiança a abundancia d'aguas da cidade, obra que se continua ainda, mas que no estado em que a deixei já supre bem a cidade e a põe a salvo do susto d'ella faltar.

Fiz imensas pontes de madeira na cidade nova [...].

Criei e fui sempre augmentado a iluminação da cidade [...]

Por fora da cidade melhorei todas as estradas tanto da banda daquem como dalem d'ella com aterrados e pontes novas e concertos para facilitar a condução dos viveres, e promover a abundancia da corte [...]

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

[...] e a adotar-se pela polícia do Rio de Janeiro e de todo reino do Brazil uma polícia particular, mas mui custoza de desempenhar em harmonia, e que sendo toda patente ao Soberano, porque se fazia debaixo de suas vistas somente, e com sua aprovação especial, ocupou muito trabalho e desvelo, e foi um serviço muito relevante, que só Sua Magestade, que estava sciente de tudo, é quem o pode avaliar.
[...] (VIANA apud RIHGB, 1892, p. 373-380)

Figura 1. Paulo Fernandes Viana, Intendente Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil (1808 a 1821)



O conselheiro Paulo Fernandes Viana, primeiro intendente da polícia do Rio de Janeiro, no cargo de 1808 a 1821.
(Desenho de Pacheco)

Fonte: Arquivo Nacional - Revista da Semana, 13 de dezembro de 1941 (pág. 14).
Disponível em
http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_re/0/rre/0090/0105/br_rjanrio_re_0_rre_0090_0105_d0001de0001.pdf

Com a corte portuguesa em solo brasileiro, a cidade do Rio de Janeiro começou a passar por um período de grandes transformações políticas, econômicas, urbanísticas e populacional, atraindo um número significativo de pessoas que buscavam novas oportunidades, além do entorno de 15 mil pessoas que vieram de Portugal acompanhando a família real.

O crescimento e desenvolvimento econômico provocaram um aumento na demanda de serviços e mão-de-obra, que por sua vez estimularam o tráfico negreiro. Crescia, portanto, a população escrava à medida que a cidade se desenvolvia. (ALGRANTI, 1988, p. 46).

Para garantir a boa ordem e o sossego público, bem como coibir ações delituosas era necessário suprir o contingente do policiamento urbano através de uma instituição policial militarizada. Então, quase um ano após a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte foi criado em 13 de maio de 1809 a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro², sendo subordinada ao Governador das Armas da Corte e ao Intendente Geral da Polícia.

Ainda no referido decreto constam algumas regras e determinações de escolha e ações da Guarda Real, no qual destacamos:

Esta Guarda será formada dos melhores Soldados escolhidos entre os quatro Regimentos de Infantaria e Cavalaria de linha da guarnição desta Corte; As patrulhas rondantes embaragarão qualquer grande ajuntamento de noite e prenderão por suspeita toda a pessoa que não obedecer à voz que se lhe der; Toda a patrulha que de dia ou de noite prender pessoas suspeitas, ladrões ou assassinos, os conduzirá logo à prisão determinada pela Polícia, recebendo do Carcereiro o competente recibo; As patrulhas de Infantaria de noite não andarão em continuado gyro, mas de espaço em espaço se occultarão em sítio mais reservado e no maior silêncio, para poderem escutar qualquer bulha ou motim, e aparecerem repentinamente sobre o logar da desordem: a Cavalaria deve semelhantemente parar em diferentes ruas e conhecer bem as travessas, para que possa cortar a fugida a qualquer delinquente que queira evadir-se; Todo o Commandante de patrulha que por omissão deixar escapar um ladrão ou assassino, será demitido e posto em Conselho de Guerra; Todo o Official Inferior ou Soldado que for accusado de haver recebido qualquer premio para deixar escapar um culpado, será preso e posto em Conselho de Guerra.

A administração do Intendente Geral da Polícia da Corte, Paulo Fernandes Vianna, dividiu-se em duas partes, a municipal com realização de diversas intervenções e benfeitorias no espaço urbano e a policial, esta última principalmente relacionada às ações ostensivas da Guarda Real, caracterizadas por atos violentos e arbitrários, tendo como principal nome Miguel Nunes Vidigal, conhecido na história pelas suas ações truculentas e perseguição aos capoeiras.

² A Divisão Militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro é o embrião da Polícia Militar do Rio de Janeiro, por este motivo observamos o ano de 1809 no brasão atual da PM RJ.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A administração de Paulo Fernandes Vianna pôde-se dividir em duas phases perfeitamente distintas - a municipal e a policial. [...] passaremos a tratar da segunda, propriamente policial, também de fecundos resultados sob o ponto de vista da manutenção da paz e ordem publica, mas digna de censura por taes violências e arbitrariedades, que logo fizeram dizer a Hipolyto, no "CorreioBrasiliense". vol. III, pag. 352, referindo-se ao intendente "que se fosse verdade o menor dos factos que se lhe imputam no Brazil, já teria sentido o rigor das sabias e bem executadas leis inglesas". [...]

Actos tão violentos, emanados do governo absoluto desses ominosos tempos, encontravam, infelizmente, na pessoa de Paulo Fernandes o fiel e activo executor, que não media sacrifícios, quando tratava de dar cumprimento ás ordens reaes.

Nem sempre, porém, o povo dessa já longínqua phase de nossa vida social estava disposto a obedecer como o rebanho de Panurgio³; e então, tal qual como em nossos dias, entrava em scena o principio da autoridade, sob a forma de força publica, representada pelo Corpo da Guarda Real da Policia, commandado pelo coronel José Maria Rabello, que tinha ás suas ordens o famoso major Vidigal, pessoa a quem o intendente geral dispensava as maiores provas de confiança, de modo a fazel-o arbitro supremo de tudo quanto dizia respeito o negocios policiaes.

Dotado de extraordinário tino e perspicácia em rastear e dar caça aos criminosos, tornou-se Vidigal o terror dos vagabundos e peraltas que, atemorizados, viam-n'o subitamente apparecer nos batuques, então mui frequentes nos suburbios da cidade.

Nessas occasiões estava dispensada a acção solemne e morosa da lei, substituída pelas legendárias "ceias de camarão"⁴ consistentes em pão, mas mesmo muito pão, que em tremebundo sarilho Vidigal e seus granadeiros, sempre providos de grossas chibatas, applicavam sem dó nem piedade prendendo-os em seguida na casa da guarda, no largo da Sé, de onde os validos sahiam para engrossar as fileiras do exercito.

Reza a tradição ter sido Vidigal um homem alto, cheio de corpo, com ares de moleirão e de voz adocicada; mas, de rapida transformação, quando em conflictos, nos quaes sempre apresentou constantes provas de coragem e agilidade, medindo-se com os mais afamados capadocios e capoeiras que, no dizer do illustrado Dr. J. M. de Macedo, já no tempo do Marquez do Lavradio, em 1770, existia na pessoa de um official de milícias, o tenente João Moreira, por alcunha o "Amotinado", que, dotado de prodigiosa força, de animo inflammando, talvez fosse o mais antigo capoeira do Rio de Janeiro, porque, jogando perfeitamente a espada, a faca e o pão, dava preferencia á cabeçada e aos golpes com os pés.

A existência da capoeiragem é um facto incontestável na administração policial de Paulo Fernandes. Reunidos nas tabernas das mais baixas ruas ou nos terrenos devolutos, os pretos africanos e os mestiços do paiz, esquecendo as surras nos calabouços e o justo

³ O rebanho de Panúrgio ou carneiros de Panúrgio se trata de uma expressão popular para indicar que o povo possui tendência de grupo, seguindo seu líder e deixando de lado seus interesses individuais. Panúrgio, homem bem-falante, simpático, mas sem dinheiro algum, foi injuriado por Dindenaut, vendedor de carneiros. Para se vingar, comprou-lhes os mais bonitos e os jogou no mar. Os demais, vendo isso, seguiram cegamente os primeiros e todo o rebanho pereceu nas águas. Dindenaut e seus ajudantes se jogaram ao mar na tentativa de salvar os carneiros, mas também se afogaram.

⁴ Sessões de chicoteamentos supervisionadas por Vidigal que deixavam as vítimas com uma pele tão rosa que remetia ao animal.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

temor que inspirava o Vidigal, exercitavam-se em jogos de agilidade e destreza corporal, com immenso gaudio dos embarcadiços e marujos, que, entre baforadas de fumo impregnadas de álcool, gostosamente apreciavam taes divertimentos.

Procurando de preferencia os sitios menos frequentados, dentro em pouco esses indivíduos, livres da acção immediata e rapida da polícia, constituiam-se em temerosas maltas de capoeiras, que, em continuas correrias, levavam o terror e o pânico á pacifica e burgueza população dessa antiga e atrasada metropole.

As novenas e festas religiosas, os “cavallos marinhos” e outras funcções publicas, tornaram-se o theatro predilecto dos terríveis ajustes de contas ou torneios de capoeiragem, não obstante a mais tenaz perseguição policial.

Taes factos reproduziram-se em tão grande numero, que a datar de 1814 augmentam progressiva e espontosamente as devassas mandadas proceder contra indivíduos encontrados de posse de navalhas ou accusados de serem autores de ferimentos feitos por essas armas.

Estudo completo e vivo da longínqua phase policial que tentamos descrever, elles projectam intensa luz sobre o conjunto dos exercícios que constituíam a capoeiragem, ensinando-nos que além da navalha também a cabeçada tinha seus cultores, como se vê da devassa de 22 de abril de 1812, contra o soldado Felicio Novaes, do 2º regimento, por ter num conflicto “dado uma cabeçada no Inglês Guilherme Lodgat”. (ARAUJO, 1898, p. 51-58)

A Intendência Geral da Polícia da Corte e seu braço a Guarda Real da Polícia de maneira ostensiva utilizaram de diversos meios para prática repressiva com intuito de manter o controle social, tendo em vista que o sistema da escravidão urbana permitia certa mobilidade do escravizado longe das vistas do seu senhor, desta forma o escravizado realizava contato com outros escravizados e demais grupos da sociedade, firmavam irmandades, possuíam rixas e alguns cometiam crimes que de certa forma estavam ligados às suas necessidades materiais (ALGRANTI, 1988).

Assim, escravos e forros⁵ eram geralmente considerados criminosos em potencial pela polícia do Rio de Janeiro e sobre eles incidia a maior atenção das rondas. A polícia carioca procurava, na medida do possível, controlar os movimentos desses indivíduos que enchiham de burburinho a capital do império e que eram vistos como ameaça permanente ao sossego publico. A maior preocupação da polícia era impedir ajuntamentos de negros, danças, jogos africanos e lutas como a capoeira, que acabou por se tornar um dos principais motivos das prisões da população de cor [...]. (ALGRANTI, 1988, p. 48)

Além dos escravos e forros outro problema eram os homens livres que estavam na esfera marginalizada da população, no qual o sistema que

⁵ Eram considerados forros os indivíduos que recebiam carta de alforria. Contudo, por ser revogável, nunca o ex-escravo ganhava a situação de homem livre.

imperava era o de mão-de-obra escrava, sobrava então pouco espaço para trabalho e com pagamentos irrisórios. A mobilidade sem controle, a possibilidade de socializar com outros indivíduos considerados potencialmente perigosos e principalmente a perambulação pela cidade dessas pessoas, pois não possuíam trabalho fixo, dessa forma eram vistos como ociosos, sendo considerados “vadios”⁶, termo que acompanhou os boletins policiais e as legislações através dos anos. Esses vadios também eram considerados perturbadores da ordem e causavam o mesmo receio que o escravo urbano que transitava pela cidade (SOARES, 1998).

O porte de armas como navalhas, porretes e facas acompanharam os capoeiras dentro deste contexto social, agravando os problemas com as autoridades policiais, bem como a promoção de temor para a sociedade da época.

O primeiro registro de castigo de açoites foi em Pedro Benguela, em 30/09/1812, encontrado no Largo da Carioca jogando capoeira com uma navalha de ponta⁷.

Além das armas, diversas prisões por jogar capoeira eram efetuadas, considerando esse ato desordem, bem como a aplicação de penas de açoites, como podemos verificar nas escritas retiradas do Livro de Prisões da Polícia da Corte (1811-1816).

⁶ A terminologia “Dos vadios” acompanha a legislação desde as Ordenações Filipinas, vigorando de 1863 a 1830, posteriormente substituída pela terminologia “Dos vadios e mendigos” no Código Penal do Império elaborado em 1930, sancionado poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, em 16 de dezembro de 1830 e vigorou desde 1831 até 1891, e por fim “Dos vadios e capoeiras”, no Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, sendo executado de 1891 a 1940, quando foi promulgado o Código Penal atual que não contém a terminologia “Dos vadios”. Posteriormente, a vadiagem foi inserida na Lei das Contravenções Penais | Decreto-Lei nº 3.688 de 3 de outubro de 1941, sendo definida no artigo 59. Essa lei ainda está em vigor, mas existem projetos de lei que visam revogá-la.

⁷ Cód. 403, VI, 30/09/1812. AN. APUD Soares, 1998

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Figura 2. Livro de Prisões da Polícia da Corte (1811-1816)

1811-1816
8 mês corrente - 1811 do P.º 100
Por ser encontrado jogando a
Capoeira no arco de S. Pedro

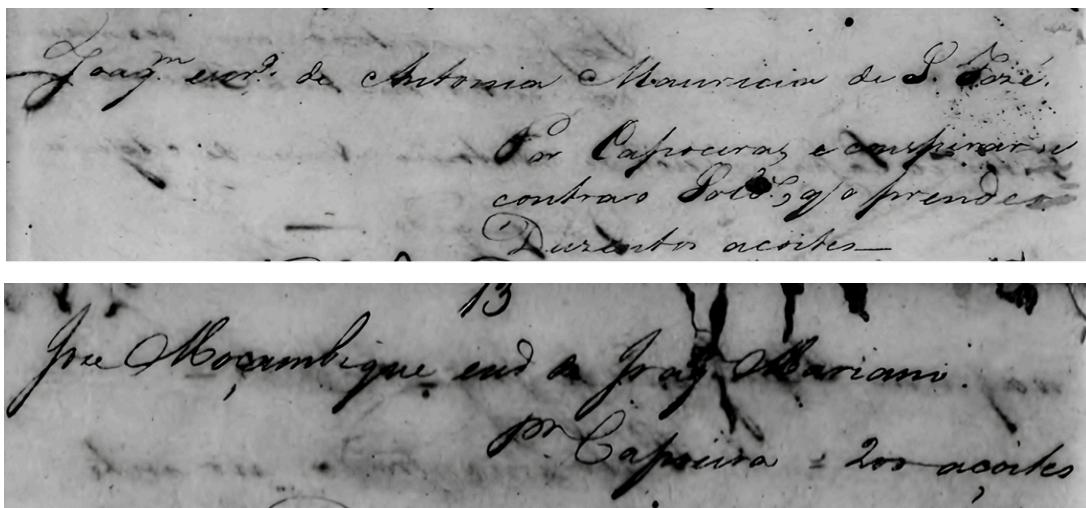
200 Réu Francisco
Ambro T. estavam em
detenção jogando a
Capoeira

Fernando Henriquez nas. de Pedroso P.º 100
Por ser encontrado
jogando a Capoeira
com outros que finge
viver em outras terras
Incarcerado na casa
de sua prisão

Thomas er. de Ingles Guillermo
Por ser encontrado jogando
a Capoeira - com 50

Bar. em. de Manuel Gonçalves
Com 200 Réus
Por ser encontrado jogando
a Capoeira -

Feliciano Maria er. de Roberto Faria
Pedro Longo er. de Ant.º João da Trindade
Ambro. Capoeira, no
primo se achou houve
varalha de frontar. Co-
da lei e ocoites.



Fonte: Arquivo Nacional⁸

Nesse momento uma série de levantes de escravizados estavam acontecendo pelo Brasil, como por exemplo, 1809 - Revolta de Escravos - Bahia; 1809 - Protestos de escravos na região de Cotinguiba - Sergipe; 1812 - Levante indígena em Pastos Bons - Maranhão; 1814 - Revolta de Escravos, Alagoas, Pernambuco; 1814 - Conspiração dos negros Haussás - Bahia.

As situações promovidas pelo sistema escravocrata no Brasil, bem como os levantes dos escravizados eram temas que reverberavam em outros países, conforme observamos no periódico O Observador Lusitano em Pariz, publicado em Paris no ano de 1815, que retrata as condições vividas pela população escravizada alertando sobre as desordens, cita a Conspiração dos negros Haussás ocorrida na Bahia em 1814 e destaca que a felicidade da população negra consistia na ociosidade que refletia em uma forma de liberdade.

Tenho feito perguntas a todas as pessoas que aqui tem chegado do Brazil, e cada vez me confirmo mais na minha opinião a respeito dos males que lá precisão de hum prompto e efficaz remedio. He hum destes, e o principal, o systêma versatil e transitorio da administração que de ordinario muda de tres em tres annos em todos os governos e capitania, e sempre a cada novo governador. Hum he severo em demasia para com os pretos, o outro demasiadamente brando favorece a dissolução e o espirito de desordem e insubordinação entre elles, pensando talvez que a sua felicidade consiste na ociosidade, maos costumes e em huma licenciosa liberdade. Atraz deste virá outro que fará o contrario; e assim ora opprimidos ora

⁸ Arquivo Nacional, BR RJANRIO 0E.COD.0.403, v.01, Título: Livro de registro de presos. Data: 06/1811 - 06/06/1816. Disponível em:
https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1035375&v_abo=1

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

corrompidos, cada dia serão os escravos mais propensos a levantarem-se contra os brancos. Isto já aconteceu no 1º de março de 1814 na Bahia, e acontecerá ainda mais a miúdo daqui em diante se se não adoptar huma legislação uniforme, justa e severa, que proteja o negro contra as injustiças dos brancos, que o olhão como cabeças de gado; e os brancos contra as tentativas dos negros malvados, supersticiosos e amigos da vingança; e que em quanto forem rudes e escravos terão todos os vícios deste abjecto estado, que não produz huma só virtude; e a cada passo sacrificarão huma vida, que para elles não tem attractivos, ao desejo de se vingarem dos males que soffrem. (CONSTANCIO, 1815, p. 471)

Essas informações também repercutiam em diversas cidades do Brasil e causavam apreensão da população branca que com o aumento da população escrava, aumentava a possibilidade de acontecer uma “desordem de pretos” naquele local. Para coibir quaisquer movimentos desse porte era preciso vigiar e reprimir as ações da população negra, principalmente os negros capoeiras.

Desde então os crimes contra a ordem pública, no qual incluíam capoeira, vadiagem, mendicância, violação do toque de recolher, desacato à autoridade, insulto verbal, embriaguez pública, desordem em geral, dentre outros (HOLLOWAY, 1997), começaram a se tornar registros frequentes nas ações coercitivas da polícia, bem como nos editais expedidos pela Intendência Geral da Polícia da Corte.

Em 09 de outubro de 1816, o Intendente Geral da Polícia, Paulo Fernandes Viana, expediu ofício para o Comandante da Guarda Real de Polícia da Corte, Coronel José Maria Rebello de Andrade Vasconcelos e Souza, citando que as desordens dos negros vinham sendo motivadas pelos “jogos de casquinha”, que é uma denominação genérica para jogos de azar praticados especialmente pela população negra nas ruas do Rio de Janeiro, local este que era motivo de aglomeração de pessoas consideradas de elevado potencial para desordens públicas (escravos, escravos fugidos, forros, capoeiras), bem como também ocorriam práticas ilegais características de jogos de azar, como a fraude, de onde os negros conseguiam obter algum ganho. No documento também informa que deveriam ser destacadas diferentes patrulhas pela cidade a fim de prender todos os negros que fossem encontrados jogando ou agrupados nas portas

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

das tabernas. Os presos seriam levados à prisão do Calabouço para serem castigados com açoites e serviços de obras públicas⁹.

As desordens dos negros por esta cidade têm tido excesso, motivados pelos jogos de casquinha, que há publicamente nos Rocios, e pelos cantos, principalmente onde há tabernas, e já com motim e escândalo dos moradores, pelos alaridos, que fazem com excesso de bebidas. Deve Vossa Senhoria destacar diferentes patrulhas pela cidade, e dar ordens para todos aqueles que forem encontrados nos jogos forem presos, e conduzidos imediatamente à prisão do Calabouço para serem castigados com açoites e serviço de obras públicas. Estas mesmas prisões se farão em todos os negros que forem encontrados à porta das tavernas assentados sobre os barris em que conduzem água, e aí em ajuntamento, donde se tem seguido imensas desordens: e por que em muitas das tabernas consta que os taberneiros consentem tais ajuntamentos pela utilidade que tira-o da venda de bebidas espirituosas, e outros gostos, que fazem nas tabernas, deve Vossa Senhoria isto mesmo recomendar as patrulhas para igualmente serem presos os mesmos taberneiros, pois resulta descrédito a polícia que havendo inúmeras patrulhas pela cidade, e um oficial que ronda sobre estas, ajuntamentos tais nos rocos, e portas de tavernas, resultando deles tais desordens continuadas, e mesmo queixas dos moradores. Recomendo muito a Vossa Senhoria que tenha todos os cuidados no bom êxito destas diligências, para que os povos conheçam quanto a polícia se entrega na segurança pública, e que para tais providências não precisa que se representem pelos moradores.

Rio de Janeiro 9 de outubro de 1816

Paulo Fernandes Vianna - Senhor coronel José Maria Rebelo de Andrade.

O primeiro edital da Intendência de Polícia da Corte é datado em 06/12/1816 e voltado especificamente para a repressão com pena de 300 açoites e trabalho de 3 meses em obras públicas aos escravos que andassem com canivetes e facas, bem como deixa claro que essas armas eram utensílios comuns dos capoeiras, além da pena incorrer a assobios e paus, bem como fazer o que a polícia considerava como desordens mesmo sem causar ferimentos e mortes nem outro algum crime¹⁰.

Paulo Fernandes Viana, do Conselho de Sua Majestade, fidalgo, cavalheiro de Sua Real Casa, Comendador da Ordem de Cristo, Desembargador do Paço e Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino do Brasil. Faço saber aos que este edital virem ou dele notícia

⁹ Arquivo Nacional, Notação: código 327, vol. 01, Data-limite: 1811-1815, Título do fundo: Polícia da Corte, Código do fundo: ØE, Argumento de pesquisa: quilombos, Data do documento: 9 de Outubro de 1816. Disponível em <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3547:desordens-urbanas&catid=165&Itemid=215>.

¹⁰ Arquivo Nacional, lj6 163. 1822-1824, anexado com ofício de 04/09/1824. APUD Soares, 1998.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

tiverem que, havendo a experiência mostrado que por mais medidas que se tem tomado para se evitar o abuso de canivetes e facas, que nesta cidade fazem principalmente os escravos a pretexto de serem próprios para uso dos ofícios que exercem, e dos serviços que se destinam, sucedendo muitas vezes puxá-los por qualquer leve e insignificante motivo, promovendo desordens na boa polícia, que se deve guardar para o sossego e tranquilidade pública, ainda mesmo quando não cheguem a consumar com eles nenhum dos delitos a que estão na lei marcados as suas penas, e porque outras vezes as armas não podem ser contadas na conformidade da lei do Reino porque a deitam fora no ato de suas prisões, ou os empregados nelas não possam mesmo contarem por serem rondas militares a quem a lei não outorga esta autoridade, e não devendo por tais motivos ficarem impunidos, pois que é assim mesmo constante que nestes fatos atentavam contra a tranquilidade pública, tendo sido já por isso autorizado por Eu Rei Nossa Senhor para os ter em correção, e devendo fazer-se pública esta providência, para que não [se] entenda que tais infrações ficam impunidas, e mesmo para que se saiba até que grau chega a correção que se lhes destina, e não se possa alterar. Foi o mesmo senhor servido, por seus incansáveis cuidados a benefício da tranquilidade de todos os seus vassalos, determinar-se que se faça tudo isto público e em execução de suas reais ordens declaro:

1º que todo escravo que for achado com canivete ou faca de qualquer tamanho ou qualidade que possa ela ferir ou constar que a puxasse ainda que a deitasse fora do ato de sua prisão será preso e levará no Calabouço 300 açoites e irá servir com grilhetas nas obras públicas das estradas por três meses.

2º que à mesma prisão por correção terão os homens livres que se acharem nas mesmas circunstâncias, ainda que brancos sejam e serão nos mesmos serviços empregados separadamente dos pretos e escravos.

3º que não servirá de escusa o alegarem que tal arma era indispensável nas ocupações que tem, porque este sendo o pretexto da gente do mar, e dos arrieiros e oficiais de terra, nem estes o deverão trazer, senão em cima das tropas que guiam e conduzem, deixando uns nas estalagens em que pousam, e outros nas casas em que trabalham pelo seu ofício, nem aqueles por terra e fora do serviço de suas embarcações, onde somente lhes é indispensável, e para que acabe de uma vez a escusa que podem ter os capoeiras fica substituído à este instrumento o uso de serrotas em meio círculo, com só daqui em diante devem cortar o capim, como já muitos usam e se conclui ser mais próprio, e cômodo para este exercício. Nesta pena incorrerão todos os que se debandam pela cidade com assobios e paus e fazem desordens as mais das vezes sem destino certo, e que são bem conhecidos com o nome de capoeiras, ainda quando não façam ferimentos e mortes nem outro algum crime porque devem ser punidos com as penas ordinárias que estão sempre em seu vigor.

Deste modo e com esta certeza os próprios senhores vigiarão seus domésticos para se não privarem de seus serviços nem saírem com tais armas à rua, e deste exame e resenha particular se tirará o bem de não serem tão frequentes os abusos que por esta Intendência se desejam mais prevenir do que castigar.

Ainda em função do temor que a sociedade colonial nutria de levantes de escravizados, alguns acreditavam que a punição aos delitos cometidos pelos negros deveria ser exposta e servir de exemplo aos demais. Seguindo

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

essa linha de pensamento, Antônio Felipe Soares d'Andrade de Brederode, Corregedor do Crime da Corte, emitiu em 27 de fevereiro de 1817 uma carta pedindo que a punição de negros capoeiras cativos seja em praça pública e em locais comuns que costumavam ficar na cidade, dessa forma a vista de todos serviria de exemplo e coibiria ações dos demais¹¹.

"Senhor,

Sendo freqüentes os delitos preparados por indivíduos desta cidade, forros e livres uns; cativos outros; conhecidos pela denominação de capoeiras; tem a vigilante Polícia buscado capturá-los, as Justiças processá-los, e a Casa da Suplicação sentenciá-los com exemplar zelo e interesse do Chanceler que serve de Regedor, especialmente nas visitas da Cadeia em que é juiz. Quanto aos forros é uma das penas aflitivas a de açoites pelas ruas públicas; quanto aos cativos na grade da cadeia, e no calabouço. Mas como o principal fim seja o exemplo aterrador dos cativos parecia conseguir-se melhor, sendo dados os açoites nos cativos em Praças mais públicas, e lugares onde estes maus indivíduos capoeiras costumam fazer suas paradas e depois suas desordens e delitos. Mas, como não esteja em uso prático serem açoitados no Pelourinho e Praça do Rossio, na do Capim, na da Sé, e outras, não me atrevendo a fazer esta inovação, posto que a julgue necessária, e haja agora ocasião com dois escravos, um crioulo, outro de Nação condenados em açoites, sou a pedir a Vossa Majestade pelo expediente desta Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil queira expedir as ordens a este respeito ao Chanceler que serve de Regedor, (...) para este informar, e ficarem registrados nos livros da Relação para terem o seu devido efeito. Vossa Majestade mandará o que justo lhe parecer ao seu Real Serviço.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1817.

O Corregedor do Crime da Corte e Casa Antônio Felipe Soares de Andrade de Brederode"

Observamos que a referida carta descreve como capoeiras os cativos, forros e livres, mas há no pedido distinção sobre a aplicação da punição entre negros forros e cativos, ou seja, a sociedade enxergava o negro forro com um pouco mais de direitos que o negro escravizado.

A mão-de-obra escrava era a base econômica do sistema colonial e para aumento das possibilidades de exploração e enriquecimento do colonizador aumentava-se concomitante o número de escravizados africanos em solo brasileiro, e ao mesmo tempo os temores da sociedade

¹¹ Arquivo Nacional, Conjunto documental: Ministério da Justiça. Notação: caixa 774, pct.03. Datas - limite: 1808-1817. Título do fundo: Ministério da Justiça. Código do fundo: 4v. Argumento de pesquisa: Revolta de escravos. Data do documento: 27 de fevereiro de 1817, disponível em <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3550:punicoes&catid=165&Itemid=215>

colonial por levantes e perturbação da ordem e tranquilidade pública, principalmente pelos negros capoeira.

Nesse período as instituições policiais estavam substituindo as tarefas que eram executadas pelos capitães-do-mato, que eram figuras até então importantes no sistema de controle dos escravos. Na década de 1820 os capitães-do-mato haviam sido praticamente instintos, não possuindo mais destaque no sistema de repressão.

Com a eliminação dos capitães-do-mato na década de 1820, o controle da população escrava urbana passou a ser compartilhado cada vez mais pelos senhores e o Estado. (HOLLOWAY, 1997, p. 64).

Nessa mesma década as autoridades policiais adquiriram o direito legal de punir os escravos praticantes da capoeiragem por meio dos açoites no ato da prisão, bem como a realizarem trabalhos forçados nas obras públicas, ou seja, a necessidade do controle da população escrava no ambiente urbano, no qual diariamente muitos dos escravizados estavam longe dos olhos dos seus senhores, fez com que o Estado assumisse o papel do feitor, ao mesmo tempo capitaneava pessoas para expandir a infraestrutura da cidade, e o açoite continuou sendo a base coercitiva das punições.

O REINADO DE DOM PEDRO I E A CAPOEIRA (1821-1831)

No dia 26 de abril de 1821 a corte de Dom João VI retorna a Portugal, encerrando-se assim o Período Joanino. Em seu lugar Dom João deixou seu filho Dom Pedro que passou a governar o Brasil como Príncipe Regente até romper definitivamente com seu pai e declarar a Independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, sendo aclamado Imperador Constitucional do Brasil em 12 de outubro do mesmo ano. Seu reinado perdurou até o dia 07 de abril de 1831 quando abdicou do trono retornando para Portugal.

Antes da partida da família real, em fevereiro de 1821, o Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana após manifestações públicas saiu do cargo, assumindo como novo Intendente José Inácio da Cunha.

A estratégia de contenção de Paulo Fernandes Viana tinha fracassado, mas seu auxiliar mais famoso, o major Miguel Nunes Vidigal, seria prestigiado mesmo depois da queda de seu chefe, sendo nomeado comandante da Guarda Real de Polícia por Dom Pedro, filho de Dom João.¹² Era sinal de que o terror, mesmo sem seu estrategista, ainda era necessário para os novos donos do poder na cidade. (SOARES, 1998, p. 388)

Dom Pedro possuía influências liberais que reverberavam pela Europa, assim buscou no início do seu reinado regulamentar as práticas policiais e judiciais, sendo que o novo Intendente da Polícia seguiu precisamente as regras impostas.

Em maio de 1821, menos de um mês depois de assumir a regência, Dom Pedro deu o primeiro passo para regulamentar as práticas policiais e judiciais. Decretou que ninguém poderia ser preso a não ser por mandado judicial ou flagrante, que as acusações formais contra todo detento deveriam ser feitas no prazo de 48 horas após a prisão, que ninguém seria encarcerado sem que fosse devidamente condenado em tribunal aberto e que não se usariam grilhões, correntes e tortura como punição. [...] O novo intendente da polícia, João Inácio da Cunha, seguiu a política traçada por Dom Pedro em 1821, ordenando que os escravos presos por capoeira, porte de armas ou desordem fossem libertados sem punição, a menos que houvesse acusações formais. (HOLLOWAY, 1997, p.56)

¹² Cód 323, V.6, 29/08/1821. AN. apud Soares, 1998, p. 388.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

O início da década de 1820 empreendeu um sério abalo na situação política do Brasil devido à deflagração da Revolução Liberal do Porto, motivo principal para a volta de Dom João a Portugal.

A tarefa do novo intendente não era fácil. Os capoeiras estavam mais desenvoltos do que nunca, o que contribuía para aumentar o clima de agitação nas ruas já inquietas pelas novas ideias constitucionalizadas emanadas da Revolução do Porto, e mesmo pelos ventos de rebelião que sopravam no continente sul-americano. (SOARES, 1998, p.389)

No início do reinado de Dom Pedro I, ainda como Príncipe Regente, as ações dos capoeiras continuavam reverberando pela cidade. A ordem pública estava em risco através das rotineiras aglomerações dos capoeiras, o perigo eminentemente ocasionado pelas armas que carregavam, e principalmente os conflitos entre si que deixavam muitos casos de mortes e ferimentos. Toda essa insegurança trazida pelas ações dos capoeiras motivaram providências com ações mais enérgicas com intuito de evitar a continuação de desordens nas ruas públicas.

A Comissão Militar que exercia o governo da cidade e da província do Rio de Janeiro se reunira e deliberara a melhor maneira de dar cabo do problema optando pelo método já tradicional que a elite brasileira da época costumava escolher. (SOARES, 1998, p. 389).

Dessa forma, foi emitida a Portaria de 31 de outubro de 1821 que “ordenou-se castigo corporal, e como, contra os capoeiras, executando-se as providencias da commissão militar, exercendo o governo das armas”. (MENDONÇA, 1850, p. 203).

PORTRARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1821.

Manuscripto authentico.

Manda o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, comunicar à Intendencia Geral da Policia, copia de parte de hum officio que à sua real presença dirigio a Comissão Militar que exerce o Governo das Armas desta Corte e Província, relativamente às providencias que a mesma Comissão julga deverem-se tomar para evitar a continuação de desordens nas ruas publicas desta Cidade pelos negros capoeiras, e parecendo a Sua Alteza Real bem o que a referida Comissão aponta no citado officio ordena ao Intendente Geral da Policia que expeça as ordens necessarias para se pôrem em execução os castigos corporaes nas praças publicas a todos os negros chamados capoeiras.

Paço, em 31 de Outubro de 1821. - Carlos Frederico de Caula. - Nicoláo Viegas de Proença.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Para atender as ordens da portaria supracitada foi emitido ofício datado em 05 de novembro de 1821 da Intendência Geral de Polícia para o Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita:

OFFICIO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1821.

Manuscripto authenticó.

Em execução li portaria que recebi, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, na data de 31 do mez passado, e a copia de hum extracto de hum officio da Comissão Militar que exerce o Governo das Armas desta Côrte e Província, e por copias remetto a Vm. em numeros 1 e 2, assignadas pelo Official Maior da Secretaria desta Intendencia, Nicoláo Viegas de Proença, ficará Vm. certo do que determina Sua Alteza Real o Príncipe Regente, respeito à continuação de desordens praticadas nesta Cidade por negros capoeiras, para promptamente executar na parte respectiva ao seu Bairro e ao de S. José, que interinamente serve, e se entenderá oficialmente com o Coronel Commandante da Guarda Real da Policia, para prestar a tropa precisa para a execução das reaes ordens.

Deos guarde a Vm.

Rio, 5 de Novembro de 1821. – João Ignacio da Cunha. – Senhor Desembargador Luiz de Souza Vasconcellos, Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita, e interinamente de S. José.

O atual intendente não era favorável às práticas de açoites e esse posicionamento começou a gerar entraves entre ele e a Comissão Militar. Dessa forma, a Comissão Militar insatisfeita com novo Intendente Geral de Polícia, devido ele estar tomando ações consideradas brandas contra os capoeiras, dirigiu uma representação para o Ministro da Guerra, Carlos Frederico de Caula, datada em 29 de novembro de 1821, com intuito de que o Império endureça a repressão aos capoeiras, retornando a antigas práticas, pois segundo a Comissão Militar o açoite é a única punição que aterroriza os capoeiras (ARAUJO, 1989, p. 59-62).

"Illmo. e Exmo. Sr.— Tendo a Comissão Militar que exerce o governo das armas desta côrte e província, reconhecido a necessidade urgente de serem castigados publica e peremptoriamente os negros capoeiras, presos pelas escoltas militares, em desordens, e reprovado inteiramente o sistema, seguido pelo intendente geral da policia, de os mandar soltar, uma vez que não tenham culpa formada em juízo, do qual resulta dano a seus senhores, que são obrigados a pagar as despezas da cadeia, e uma perturbação continua à tranquillidade e socego públicos, e até à segurança da propriedade dos cidadãos; visto que, pela falta de castigos de açoites, únicos que os atemorisa e aterra, se estão perpetrando mortes e ferimentos, como tem acontecido ha poucos dias, que se tem feito seis mortes pelos referidos capoeiras e muitos ferimentos de facadas e havendo a mesma Comissão Militar tomado todos as medidas, que estão de sua parte, não é possível que se preencham os fins a que attende sem

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

que se tome também a que fica apontada, como unica que pôde concorrer para o bom resultado que convém; como, porém, o referido Intendente, ou por falta de energia ou por não estar bem ao alcance das perigosas consequências que se devem esperar, de tratar por meios de brandura aquella qualidade de individuos, lembra a Comissão Militar a V. Ex. que, quando seja do agrado de S. A. R. pôde commetter-se a disposição daquelles castigos ao coronel commandante da Guarda Real da Policia afim de os effectuarem logo que os pretos forem presos em desordem, ou com alguma faca ou com instrumento suspeitoso, porque com tal medida apparece o exemplo publico e aos senhores dos escravos a vantagem de não pagarem as despezas da cadeia, que nada concorre para emenda dos mesmos, que não attendem a este prejuízo por lhes não ser sensivel. S. A., porém, á vista do exposto, determinará o que julgar mais justo, em beneficio do bem publico.

Deus guarde a V. Ex. Quartel general da Guarda Velha, 29 de novembro de 1821 — Illmo. Sr. Carlos Frederico de Caula.— Jorge de Avilez, Veríssimo Antonio Cordeiro, Semeão Estelite Gomes da Fonseca. (ARAUJO, 1898, p. 59-62)

Em resposta o intendente alegou que:

[...] sob as antigas ordens de primeiro açoitar os capoeiras no ato da detenção e depois interrogar muitos negros libertos, que legalmente não podiam ser submetidos aos castigos corporais reservados aos escravos, tinham sido sumariamente espancados. E fez uma referência irônica à futilidade do castigo físico como meio de dissuasão, afirmando que, se o chicote fosse a solução para o problema, não haveria mais um capoeira sequer no Rio de Janeiro. (HOLLOWAY, 1997, p. 56)

A Guarda Real já executava diversas ações de violência utilizando castigos corporais, porém algumas legislações começaram a ser direcionadas aos capoeiras com penas legalizando tais atos.

As portarias, os regulamentos e os editais a respeito succediam-se, emanados quasi todos da Intendencia, que, tendo sob sua tutela a paz social e a moralidade publica, figurava em muitos casos como autoridade administrativa, judiciaria e municipal. (ARAUJO, 1898)

Nesse sentido, trazemos algumas ordens publicadas contra os negros capoeiras:

N. 2. – Guerra. - em 6 de janeiro de 1822

Manda castigar com açoites os escravos capoeiras presos em flagrante delicto.

Chegando ao conhecimento de S. A. Real a desagravável certeza de reiterados factos praticados pelos negros capoeiras em prejuízo do socego e tranquillidade publica, a ponto de chegarem a quebrar com pedradas as vidraças de algumas casas desta Cidade; sem que das ulteriores ordens para evitar estes e outros acontecimentos tenha resultado o util fim, que era de esperar:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Manda o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, estranhar ao Coronel Commandante do Corpo da Guarda Real da Policia, o pouco cuidado que tem tomado em prevenir taes acontecimentos, autorisando-o novamente para que, logo que qualquer escravo capoeira fôr achado neste flagrante delicto, seja immediatamente levado ao Posto mais vizinho, e ahi soffra a pena de 100 açoites, sendo logo depois entregue a seu senhor, quando outra culpa não tenha commettido: devendo o referido Coronel Commandante, que fica responsavel pelo deleixo em que cahir o activo cumprimento desta ordem, facilitar 4 dias de licença ao Soldado que assim prender um capoeira, redobrando-se a mesma licença à proporção do numero dos delinquentes que capturar.

Paço, 6 de Janeiro de 1822.- Carlos Frederico de Caula.

Observamos que a Ordem N. 2 de 06 de janeiro de 1822 finaliza concedendo 4 dias de licença ao Soldado que prender um capoeira, redobrando a mesma licença à proporção do número que capturar. Nesse sentido, é notório que ocorria uma política que estimulava a captura e prisão, pois o soldado com intuito de obter dias de licença poderia utilizar de ações arbitrárias e acusações de fatos que poderiam não ter ocorrido e assim ganhar seus benefícios.

Figura 3. Capoeira, Brazils



Negros lutando, Brasília, c. 1822. Augustus Earle, Negroes Fighting, Brazils, c1822, watercolour on paper, National Library of Australia (Rex Nan Kivell Collection NK12/103)
Disponível em <<https://catalogue.nla.gov.au/catalog/2320520>>

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Percebemos na pintura acima, datada de 1822, um avanço sorrateiro de um representante da Guarda Real da Polícia da Corte em um local, aparentemente, de moradia de negros. Nesse sentido, o historiador/escritor Mello de Moraes Filho retrata sobre os capoeiras e as ações da polícia neste período. Dentre as ações da Intendência, foi encontrado nos arquivos da polícia uma portaria do Ministério da Guerra que designava realizar uma diligência secreta ordenada ao comandante da Polícia, Miguel Nunes Vidigal, com intuito de destruir um quilombo:

A vasta colaboração dos crimes, no torvelinho dos delictos em que se debatia esta cidade, a ação penal da Intendencia da Policia urgia que se manifestasse, corrigindo males que se tornariam insuperáveis a repressões tardias.

Assim como não se pôde impedir que os séculos tenham cem annos e as andorinhas emigrem ás approximações do inverno, os crimes de toda a especie cometem-se fatalmente, importando apenas saber se a lei os previne e a justiça publica cumpre o dever de punir, segundo a culpabilidade dos individuos e o interesse social.

A vagabundagem estrangeira, que infestava a cidade, tornava-se, nos calamitosos tempos da Independencia, um flagello a debellar, desafiando a Intendencia Geral da Policia a exercer suprema vigilância sobre ella, que, além de servir de combustivel á vezania politica, avigorava a rapina e o roubo, o assassinato e a libertinagem, que se disseminavam por toda a parte em proporções assustadoras.

Mistura de raças, a população desta capital constituia-se de caracteres disparatados, produzindo, no conjunto ou separadamente, delictos e crimes, alguns dos quaes ignorados entre outros povos.

Neste caso estavam o de vender pessoas livres, o furto de escravos, as associações de negros fugidos, formando quilombos, e a capoeiragem, exclusivos do Brasil, e que eram factos vulgarissimos no Rio de Janeiro, como vemos consignados na historia, na legislação e nos archivos da Policia.

Na categoria dos delictos que ameaçavam a segurança publica, o da vagabundagem encontrava na polícia uma muralha ao seu reprovado exercicio, sendo desde o primeiro instante attingida em seus effeitos pelo ataque directo ás causas determinantes.

As portarias, os regulamentos e os editaes a respeito succediam-se, emanados quasi todos da Intendencia, que tendo sob sua tutella a paz social, figurava em muitos casos como autoridade administrativa, judiciaria e municipal.

Com o fim de proteger a ordem publica e para punir os attentados á sua conservação, é curioso de lêr-se o edital em seguida, que não só demonstra distinta energia contra os infractores, mas ainda a valiosa protecção inicial que anima o trabalho.

"Todas as pessoas, portuguezas ou de qualquer outra nação, que a este porto chegarem sem meios de subsistencia e quizeram entregar-se a trabalhos uteis ou formar algum estabelecimento em qualquer parte da província, compareçam na Intendencia Geral da Policia, para ahi se lhes dar applicação necessária e que mais lhes convier, prestando-se-lhes igualmente os auxilios que para isso forem

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

precisos. E todo aquelle que assim o não fizer e fôr encontrado sem modo de vida honesto e decente, será reputado vadio e como tal processado, na fórmula da lei. E para que a noticia chegue a todos, mandei passar o presente edital. Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1822. João Ignacio da Cunha".

Não obstante a intervenção benéfica e repressora da autoridade, a onda montante dos crimes avolumava-se latente como o ruido surdo de um terremoto, motivando denuncias que alvoroçavam os agentes na captura dos réos, acotados em verdadeiros antros de conspirações perversas e de criminalidade inaudita.

Organisadas como a *Camorra*, as quadrilhas de ladrões refugiam-se nas estalagens e em casas habitadas por muitos moradores, de onde, espreitando o silencio da noite, sahiam á cata do imprevisto e dos assaltos a horas mortas.

[...] Fazendo côro com o que se passava, ilustrando uma galeria criminal completamente á parte e brasileira, os *capoeiras* abriam lucta franca com a policia, a quem davam combate, na vertigem dos ferimentos e assassinatos á luz do sol, entre si constituídos em maltas, ou em aggressões gratuitas ao tropel das correrias.

Esta classe de malfeiteiros, quasi sempre escravos, exercitava-se em seu jogo de agilidade incrivel nas torres das igrejas, em terrenos devolutos e em alguns dos morros da cidade, de onde, como um temporal, abatiam-se em diversas maltas, levando diante de si multidões e policias, que difficilmente os empolgavam, não sendo raros os que morriam.

Como na antiga jurisprudencia criminal, as penas estabelecidas pela policia eram simples e logicas em suas atrocidades, e os meios empregados correspondiam ao fim, que era intimidar e fazer soffrer.

[...] Esses echos de barbaria resultavam do entrechocar das conchas da balança em que a Justiça do tempo pesava o bem e o mal, proclamando um direito terrível mas necessário para proteger a ordem social.

Punir inexoravel os escravizadores de gente livre, perseguir os ciganos errantes e sedentarios no caminho dos delictos e do crime, foram ainda actos oportunamente realisados pela Intendencia, cujos registros encontrámos nos *in-folios* da Policia.

Subordinados á categoria de criminosos locaes, de delinquentes sem similares fóra do paiz, os escravos fugidos, nos reductos dos quilombos, apavoravam a cidade, reclamando das autoridades especiaes concisas providencias, para impedir-lhes a permanência e aprisionar os grupos.

E as montanhas da cidade, coroadas dessas associações de malfeiteiros negros, que espalhavam nas redondezas a pilhagem e o roubo, tomavam, á noite, o aspecto sinistro de povoados de sombras salpicadas de raros clarões de achas de fogo, furtivamente acesas no mais recondito das brenhas.

Datada de 19 de setembro de 1823, encontra-se nos archivos da Policia uma curiosa portaria do Ministerio da Guerra, ordenando ao general das armas a prestar ao brigadeiro commandante da Policia, Miguel Nunes Vidigal, auxilio de tropa de caçadores, por elle requerida, para o fim de fazer destruir um quilombo existente nas vizinhanças da cidade, recomendando-se-lhe na diligencia o maior segredo.

No dia seguinte, mais de duzentos negros, entre mulheres, homens e crianças, alguns quasi nus, muitos de tangas e outros vestidos de pennas e adornados de conchas, búzios e missangas, desciam escoltados do morro de Santa Thereza, acompanhando-os,

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

jactancioso em seu cavallo, o famoso Vidigal, o celebre Javert das chronicas do tempo, immortalizado por Manoel de Almeida nas *Memórias de um sargento de milicias*.

E nos calabouços e nos pelourinhos prolongava-se o suppicio das surras o martyrologio da escravidão. (FILHO, 1897, p. 384-388)

As ações determinadas contra os negros, especificamente os capoeiras, eram constantemente divulgadas nos jornais. Nesse sentido, foi publicado no periódico Império do Brasil: Diário do Governo, de 11 de dezembro de 1823, determinando ações contra os negros capoeiras, que eram vistos como desordeiros evitando assim o ajuntamento deles, pois representavam uma ameaça contra a ordem pública.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 11 de dezembro de 1823

Repartição dos Negocios da Justiça.

Sendo frequentes as desordens causadas pelos negros capoeiras, e convindo por isso que se tomem as mais enérgicas medidas; Manda S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Brigadeiro Chefe do Corpo da Policia, reforçando as Patrulhas dos largos, e praças desta Cidade, empregue a maior vigilância, e actividade em dispersar qualquer ajuntamento de taes negros, e faça castigar logo a todos que forem apanhados em desordens, com os castigos que estão em uso, a fim de conseguir-se por este meio, que eles não continuem a aparecer, como hontem em grande numero, perturbando o socego, e tranquilidade publica, que S.M. muito recomenda ao mesmo Brigadeiro, como hum dos primeiros objectos confiados ao seu cuidado.

Palácio do Rio de Janeiro em 8 de Dezembro de 1823. – Clemente Ferreira França.

Tendo-se ordenado ao Brigadeiro Chefe do Corpo da Polícia, que fizesse reforçar as Patrulhas nos largos, e praças desta Cidade, a fim de evitar-se o ajuntamento dos negros capoeiras, que continuão a fazer desordens:

Manda o S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Polícia, pela parte que lhe toca, tome também as mais enérgicas medidas para fazer dispersar taes ajuntamentos, ordenando que sejam imediatamente punidos com os castigos de polícia do costume, todos aquelles que forem apanhados perturbando o socego, e tranquilidade pública, que sendo hum dos primeiros objetos dos Paternaes cuidados do S.M.I., o Há por muito recomendado ao mesmo Intendente.

Palácio do Rio de Janeiro em 8 de Dezembro de 1823. – Clemente Ferreira França.

O mesmo Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de janeiro de 1824 publica correspondência destinada ao Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal para combater os negros capoeiras, aumentando o efetivo das Patrulhas de Cavalaria principalmente nos domingos e dias santos, bem como perseguir, dispersar, prender e castigar os negros capoeiras:

Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de janeiro de 1824

Repartição da Intendência da Polícia

No Domingo próximo passado os negros capoeiras em grandes malocas, e escandaloso concurso, fizeram por toda a Cidade as desordens, que se manifestão da parte da Polícia, e das que se derão por pessoas do Povo. Tenho observado, que he nos Domingos, e Dias Santos, que se ajunta esta canalha, e que aparecem mais facadas, mortes, e roubos. Não basta, que as Patrulhas da Polícia dispersem taes ajuntamentos; he necessário que sejam castigados os negros muito prompta, e publicamente, e para isso convém, que sejam prezos. As Patrulhas de pé não podem encher esta medida, como eu mesmo tenho observado; convém que em dias taes se dobrem as Patrulhas de Cavalleria. Recommendó muito a V.S. as mais eficazes providencias para que desapareça a perturbação, que causão os capoeiras nas ruas desta Capital, e o risco, que corre na segurança publica com tal canalha, que de ordinário se ajunta nos cantos das ruas, e tabernas, e he necessário persegui-los, dispersa-los, e prende-los para prompto castigo.

Deos Guarde a V.S.

Rio 9 de Dezembro de 1823. – Estevão Ribeiro de Rezende. – Ill.mo Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal.

Secretaria da Polícia do Imperio do Brasil aos 10 de Dezembro de 1823. – Nicoláo Viegas de Proença.

Em 13 de janeiro de 1824 o mesmo periódico publica outra carta sobre o mesmo tema, acusando a polícia de indulgência aos negros capoeiras e cobrando mais vigor no cumprimento de penas de correção aos negros capoeiras, informando que levantarão postes em praças públicas para infundir temor:

Império do Brasil: Diário do Governo, de 13 de janeiro de 1824

Repartição da Intendência da Polícia

Bastantes vezes tenho observado nas Partes da Policia a summa indulgência, que V.M. tem com os pretos captivos, que cometendo furtos provados pela achada no acto da prizão, e por rixas, e ferimentos de dia, são soltos, a pretexto do consenso, e indemnização das partes ofendidas.

Igual indulgência se tem na correção, que devem sofrer os capoeiras, para cujo castigo se levantarão Postes em algumas Praças Publicas desta Cidade para infundir temor na canalha, que se agraga, muito principalmente nos Domingos, e Dias Santos debaixo deste título, e que ainda no Domingo fizeram por toda esta Cidade imensas desordens.

Recommendó muito a V.M. a mais escrupulosa investigação dos factos de tal natureza, e que provados nenhum seja solto sem sofrer pena correcional; pois de outro modo se verá a Cidade sem segurança, e as desordens, filhas da impunidade, crescerão de dia em dia.

Deos Guarde a V.M.

Rio 9 de Dezembro de 1823. – Estevão Ribeiro de Resende. – Sr. Nicoláo da Silva Lisboa, Juiz do Crime dos Bairros da Sé, e S. José. – Por este

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

mesmo theor se expedio outro igual Officio ao Juiz do Crime dos Bairros de Santa Rita, e Candellaria. Secretaria da Polícia da Corte do Império do Brasil aos 10 de Dezembro de 1823. – Nicolão Viegas de Proença.

No mesmo ano mais decisões do governo impuseram maior severidade às penas para os capoeiras, como descrito na Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824.

N. 122. - Justiça. - em 28 de maio de 1824

Dá providencias sobre os negros denominados capoeiras

Constando que os negros denominados capoeiras continuam com insolencia a fazer desordens nas ruas desta cidade: Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, em execução das suas Imperiaes Ordens a este respeito, e para que de uma vez cessem taes disturbios, faça castigar immediatamente a qualquer escravo, que for encontrado em taes desordens, seja quem fôr seu senhor, com a pena que estiver em uso, e até com o dobro quando pela gravidade dellas se fizer necessário maior castigo: S. M., recommendando a maior energia neste objecto, confia que o referido Conselheiro, por meio de promptas e eficazes medidas, conseguirá extirpar de todo taes abusos, tão contrarios á segurança e tranquillidade dos habitantes desta capital.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1824. – Clemente Ferreira França.

Essa mesma norma foi publicada no Império do Brasil: Diário do Governo de 31 de maio de 1824, mantendo a publicidade das ações contra os capoeiras.

Devido à necessidade de empregar o maior número possível de trabalhadores na construção do Dique, foi publicado nova decisão cessando a pena de 100 açoites, publicada em 1822 e a recente decisão que permitia o dobro da pena em uso e a recomendação de maior energia nos atos correcionais para manter a ordem pública, substituindo a pena para três meses de trabalho os capoeiras apanhados em desordem.

N. 182. - Justiça. - em 30 de agosto de 1824

Manda empregar nas obras do Dique os negros capoeiras presos em desordem, cessando as penas de açoites.

Sendo conveniente empregar na obra do Dique o maior numero possível de trabalhadores: Manda S.M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia, fazendo pôr novamente em observância as ordens, que em

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

outro tempo foram dirigidas ao fallecido Intendente Geral, Paulo Fernandes Vianna, a respeito dos negros capoeiras, remetta para os trabalhos do mencionado Dique todos aquelles que forem apanhados em desordem para alli trabalharem por correcção, e pelo tempo de tres mezes marcado nas mesmas ordens, cessando em consequencia a pena dos açoites, que ultimamente se lhes mandaram dar pelos disturbios, que frequentemente commettem dentro desta cidade.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1824. – Clemente Ferreira França.

A referida decisão causou uma dubiedade sobre a pena aos negros capoeiras apanhados em desordem, pois não distinguia se eram escravos ou forros, bem como se a aplicação da mesma pena também se estenderia aos brancos apanhados em desordem. Para evitar dúvidas na execução foi publicada nova decisão retificando a anterior comprehendendo, desta vez, a pena do trabalho de três meses somente para os escravos, sendo que os homens livres eram necessários primeiro cumprir sentença.

N. 193. - Justiça. - em 13 de setembro de 1824

Declara que a Portaria de 30 do mez passado comprehende sómente os escravos capoeiras.

Sendo presente a S. M. o Imperador o officio do Conselheiro Intendente Geral da Policia de 4 do corrente, em que, expondo ter expedido as convenientes ordens aos Juízes criminaes para em execução da Portaria de 30 do mez antecedente fazeram remeter para os trabalhos do Dique os Negros capoeiras, que fossem apanhados em desordem, para alli trabalharem por espaço de três mezes, segundo as antigas ordens, de que remetteu cópia, representa que, abrangendo estas diferentes classes de individuos, até de homens livres e brancos, para evitar duvidas na execução daquella Portaria se lhe declarasse o inteiro cumprimento das referidas ordens, ou as modificações, que deveriam ter: Manda o mesmo A.S., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, declarar ao sobredito Intendente que não é compatível com o actual sistema, que além dos escravos, que forem apanhados em desordens, sejam tambem empregados nos trabalhos públicos homens livres sem que primeiro tenham sentença, que os condemne aos mesmos trabalhos.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1824. – Clemente Ferreira França.

Essa decisão que substitua o açoite pelo trabalho de três meses não durou muito e em outubro do mesmo ano, menos de um mês, foi publicado nova decisão declarando que os escravos capoeiras além da pena de três meses de trabalho também deveriam sofrer o castigo de duzentos açoites.

N. 215. - Justiça. - em 9 de outubro de 1824

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Declaro que os escravos presos por capoeiras devem soffrer, além da pena de tres mezes de trabalho, o castigo de duzentos açoites.

S. M. o Imperador, Conformando-se com a informação do Conselheiro Intendente Geral da Policia sobre o requerimento de Domingos José Fontes, em que pedia a soltura de um escravo, que fôra preso em 28 do passado: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar ao mesmo Intendente, para sua intelligencia, que Houve por bem Indeferir, o mencionado requerimento. Ordena outrossim o Mesmo A.S. que os escravos capoeiras, que forem presos em desordem, soffram, além dos tres mezes de trabalho, o castigo de duzentos açoites.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1824. – Clemente Ferreira França.

Alguns periódicos nos apontam que o adjetivo capoeira era utilizado para negros que confrontavam a ordem escravocrata, sendo a desordem um dos mais utilizados, porém muitos negros fugitivos também recebiam o adjetivo de capoeira, bem como a população branca começava a identificar alguns trejeitos e roupas características dos negros capoeiras, conforme destacamos:

Diário do Rio de Janeiro, de 03 de maio de 1824

Escravos Fugidos

[...] No dia 20 de Abril deste anno, fugio hum preto [...] e o seu andar he de capoeira, levou vestido humas calças de metim brancas já velhas, e huma jaqueta de riscadinho azul [...]

Diário Mercantil, de 22 de julho de 1825

Escravos Fugidos

[...] No dia 3 do corrente fugio hum preto por nome Joaquim, nação Angola, [...] indica ter gestos de capoeira pelos trajes seguintes: jaqueta azul de panno, muito curta quase o pé dos hombros, calças brancas de brim imitando na altura da jaqueta [...]

No dia 03 de janeiro de 1825 foi publicado Edital assinado por Francisco Alberto Teixeira de Aragão, intendente geral da polícia, estabelecendo as medidas que deveriam ser tomadas para controle dos roubos e assassinatos que vinham acontecendo na cidade do Rio de Janeiro (BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA).

Destacamos os seguintes artigos:

N. 1 – Justiça

Edital Da Intendência Geral Da Polícia De 3 De Janeiro De 1825

Dá algumas providencias a bem da tranquillidade publica.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

[...] 4º A qualquer hora, de dia ou de noite, poderão ser apalpados os escravos, aos quais fica prohibido com pena de açoites não só o uso de qualquer arma de defeza, como também o trazerem páos.

[...] 6º Fica prohibido, depois do toque dos sinos, estar parado, sem motivo manifesto, nas esquinas, praças e ruas públicas; dar assobios, ou outro qualquer sinal. Esta proibição se estende aos negros e homens de côr, ainda antes dessa hora, mas depois que anoitecer.

O jornal Despertador Constitucional: Extraordinario, de 25 de fevereiro de 1825 publicou matéria sobre o Edital da Intendência Geral de Polícia informando que está afixado nos lugares públicos da Capital e detalhou cada artigo, sendo que transcreveremos os detalhes dos artigos selecionados.

4º Este artigo contém a mais necessária providência, e toda a vigilância será pouca, para conter as desordens dos chamados capoeiras. [...]

6º Como este artigo é condicional, prohibindo que o Cidadão, depois do toque do sino, possa estar parado nas esquinas, praças, e ruas públicas sem manifesta precisão, qualquer motivo será bastante para a desculpa.

O jornal Diário do Rio de Janeiro, publicou no dia 17 de março de 1826 a seguinte declaração do Intendente Geral de Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, referente a aplicação de castigo aos escravos capoeiras, em que ao serem capturados sejam açoitados o mais breve possível, ordenando que finquem mais mourões e que os escravos que fossem encontrados jogando capoeira sejam castigados com 100 açoites e depois recolhidos ao Calabouço para depois seguirem para os destinos já ordenado por ordens superiores a este respeito. A declaração também autoriza quaisquer pessoas para ajudarem nas rondas policiais.

Diário do Rio de Janeiro, de 17 de março de 1826

Declarações

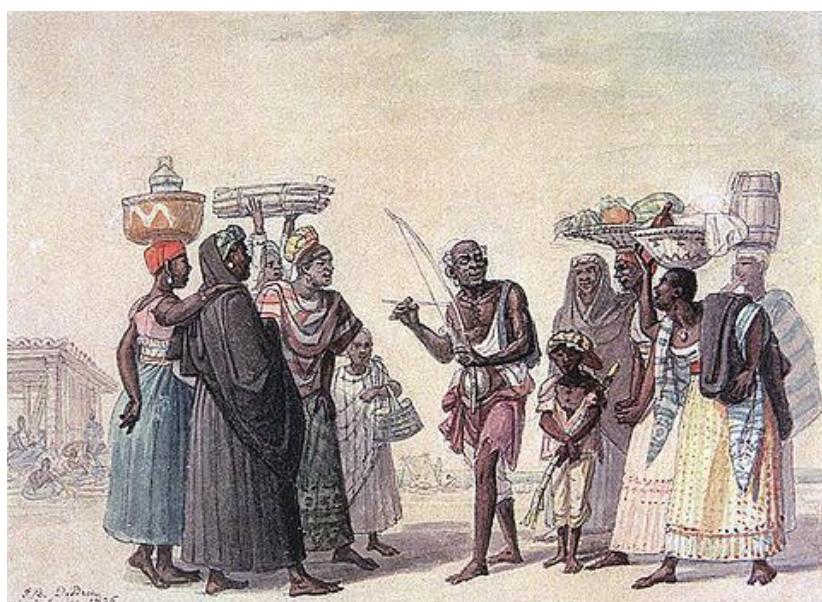
Mostrando a experiência que, apesar das muitas, e repetidas providências dadas por esta Intendência para evitar os funestos acontecimentos que resultam das desordens, ferimentos, e até mortes que os escravos capoeiras perpetraram nesta Corte com notável escândalo, prejuízo, e inquietação pública; não tem sido possível evitar este mal, o que podendo de alguma maneira atribuir-se não só à impunidade dos que conseguem evadir-se das rondas, e patrulhas de Policia, mas também a falta de prompta, e imediata aplicação do castigo, que melhor sirva de exemplo aos que esperançados na fuga, ou em graciosas falças justificações de inocência se tentam a cometer iguais delitos: ordeno que além dos moirões existentes se finquem os mais que precisos forem, para serem logo castigados com

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

cem açoites, e assim que forem presos, os escravos que se encontrarem a jogar capoeira, sendo depois recolhidos ao Calabouço, para dali seguirem o destino já ordenado por ordens superiores a este respeito. E para que mais fácil, e promptamente sejam prezados em flagrante os sobreditos escravos, todos os moradores de lojas, e quaisquer outras pessoas são autorizados para coadjuvarem as rondas, ou mesmo por si prende los entregando os imediatamente a Guarda ou Ronda mais próxima do lugar da prisão, e declarando neste ultimo caso os nomes de duas pessoas livres que fossem testemunhas do caso.

Esta se cumpre, e registre; expedindo se copias aos Juizes criminais dos Bairros, Commandante da Imperial Guarda da Policia, Comissários de Policia, e Authoridades a quem competir para sua intelligencia, e execução. - Rio 11 de Março de 1826. - Aragão.

Figura 4. O Velho Orfeu Africano. Oricongo, 1826



Jean-Baptiste Debret - aquarela sobre papel, c.i.e. 15,60 cm x 21,50 cm - Museus Castre IPHAN/MinC (Rio de Janeiro, RJ).

Disponível em <<https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/110693-o-velho-orfeu-africco>>

As prisões por capoeira não ocorriam somente na capital. Em diversos outros locais também eram perseguidos e capturados os “negros capoeiras”. Nesse sentido, o jornal Diário do Rio de Janeiro, de 28 de fevereiro de 1827 e de 02 de abril do mesmo ano, publicou uma relação de presos de fora da Corte.

Diário do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1827

Relação dos presos remetidos á Intendencia Geral da Policia pelos seus Comissários fóra da Corte, em o mez de Fevereiro de 1827.

Districtos. Cauzas e Destinos.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Praia Grande.

[...] João Moçambique, de Luiz Manoel da Costa Pratis: por capoeira [...]

Diário do Rio de Janeiro, 02 de abril de 1827

Relação dos presos remettidos á Intendencia Geral da Policia pelos
seus Comissarios fóra da Corte, em o mez de Março de 1827.

Nomes. Districtos. Cauzas. Distinos.

Praia Grande.

[...] Manoel Cabinda, de Joaquim Antonio Alves; Bernardo dito, do
mesmo: por capoeiras – Entregues ao Snr. [...]

O Diário do Rio de Janeiro de 23 de abril de 1827 publica nota de compra de escravizado identificado como Capoeira:

Diário do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1827

Compras

Quem quizer vender algum escravo official de Ferreiro, que seja bom, ainda que seja bebado, ou ladrão, serve; igualmente compra-se hum preto Capoeira, sendo por preço commodo; quem os tiver e quizer vender; diri-ja-se à rua Direita n. 129.

No dia 09 de junho de 1828 iniciou um motim que durou três dias chamado de Revolta dos Mercenários. Este incidente ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, sendo uma revolta militar em larga escala liderada por mercenários irlandeses e alemães descontentes, e reprimida com a ajuda de africanos e escravos afro-brasileiros, dentre eles os capoeiras. Retiramos parte deste fato histórico do livro “Segundo período do reinado de Dom Pedro I no Brazil: Narrativa histórica”, publicado em 1871.

[...] O batalhão de irlandeses, que estava no Campo de Santa Anna, observando que se não compelliam pelas armas aquelles companheiros, que em São Christovam e Praia Vermelha, commettiam tantas tropelias, entendeu que lhe cumpria sublevar-se igualmente, e no dia 11 alguns soldados ousaram prender e maltratar os próprios officiaes. Felizmente, antes que os amotinados sahissem, chegaram forças milicianas, que cercaram os quartéis, prohibindo comunicações de dentro para fóra. Ao correr na cidade a voz do infiusto acontecimento, os irlandeses que se achavam de guarda á varias edificios e estabelecimentos públicos, abandonaram seus postos, e tratáram de reunir-se á seus companheiros. Muitos conseguiram juntar-se aos alemães de S. Christovam; outros, porém, atacados por magotes de pretos denominados capoeiras, travaram com elles combates mortíferos. Posto que armados com espingardas, não poderam resistir-lhes com exito feliz, e á pedra, á pão, á força de braços, cahiram os estrangeiros pelas ruas e praças publicas, feridos grande parte, e bastantes sem vida. [...] (SILVA, 1871, p. 288-289)

Embora os capoeiras tenham tido êxito, sendo fundamentais para a vitória contra os alemães e irlandeses pondo fim à revolta e arruaças ocasionadas na capital, os negros capoeiras continuaram sendo perseguidos e normas foram publicadas e reiteradas para sua vigilância e coerção.

O Jornal do Commercio em sua edição de 25 de maio de 1829 publica declaração que reforça o cumprimento do artigo 4º do Edital da Intendência Geral de Polícia sobre os capoeiras, bem como a legislação anterior que punia os negros capoeiras com a pena de açoites e trabalho do Dique.

Jornal do Commercio, 25 de maio de 1829
DECLARAÇÕES.

O Sr. Desembargador Ajudante Encarregado de todo o Expediente da Policia, manda declarar que tem expedido as convenientes ordens não só para o exacto cumprimento dos artigos abaixo transcriptos do Edital de 3 de Janeiro de 1825, e todas as mais ordens existentes, que cominão aos negros capoeiras a pena de açoites e Dique; assim também sobre o Edital de Março do corrente anno, que proíbe as assuadas, e cantilena dos pretos, e que passará a ser cumprido sob a responsabilidade das Guardas e Patrulhas do Corpo da Policia sobre quem recahirá as omissões.

Rio 21 de Maio de 1829.

*Procópio Alarico Ribeiro de Resende,
Copia dos Artigos do Edital de 3 de Janeiro acima citado.*

Artigo IV. A qualquer hora, de dia ou de noite, poderão ser apalpados os escravos, aos quaes fica prohibido com pena de açoites não só o uso de qualquer arma de defeza, como também o trazerem páos.

O jornal A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário dentre seu editorial publicava ata de sessões da Câmara dos Deputados. A Capoeira era tema constante em falas dos senhores deputados. O caso específico abordado pelo Sr. Lino Coutinho, reforça a necessidade de repressão aos capoeiras, principalmente aos Domingos e Dias Santos citando caso ocorrido na noite de São João e finaliza afirmando que os capoeiras desaparecerão e através do seu desaparecimento cessará os castigos desumanos praticados em praça pública.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário, 01 de julho de 1829

Sessão do Dia 29.

- Há certo tempo a esta parte, os negros capoeiras que consumão exercer o seu bárbaro valor, esfaqueando-se huns aos outros, tem cometido varias desordens e assassinios, divididos em magotes por algumas ruas da Cidade, e a abrigo da escuridão. A sua ferocidade se fez notável na noite de S. João, em que chegáron a ferir ou matar 3 ou 4 pessoas brancas. Já hum mez antes, em outra noite, elles tinhão praticado iguaes actos de barbaridade, e insolênciia. He preciso que a Policia tenha mais alguma actividade, para prevenir semelhantes desgraças; o que não he muito difficult, persistindo em apalpar os pretos, de quem se desconfia; principalmente aos Domingos e Dias Santos, em que são mais usuaes as contendas, e desafios dos capoeiras. Elles são demais disso bem conhecidos, quer pelos gestos, e certos distintivos em que fazem garbo, quer pelas armas, de que usão para se baterem. Não basta que por 7 ou 8 dias, em quanto dura a lembrança de alguma das suas campanhas, se recorra a essa providencia, deve ser continuada, para impedir as reincidências, e amiudados desastres. Se o Corpo da Policia não he sufficiente para manter a ordem; não falta ahi tropa nos quarteis, que lhe pôde prestar auxilio, afim de fazer cessar hum flagelo, que ameaça a vida dos Cidadãos pacíficos, e que priva as famílias de passegarem livremente de noite, com temor de que se repitão scenas tão tristes. Mais algum zelo, e tenacidade em fazer observar as medidas de policia preventiva ácerca dos escravos; os *capoeiras* desapparecerão, e com eles até a dura necessidade de proceder a castigos deshumanos, e que offendem a decencia, nas praças publicas do Rio de Janeiro.

Sobre o mesmo caso ocorrido no festejo de São João, o Jornal do Commercio de 14 de julho de 1829 publicou uma carta enviada por Bertoldinho Papalvo Melharuco, que dentre os temas abordados ele descreve sobre os capoeiras:

Jornal do Commercio, 14 de julho de 1829

CORRESPONDENCIA.

Quarta Carta de Bertoldinho Papalvo de Melharuco.

[...]

Aliás se eu approvo muito as fogueiras e outras funçonata d'annos, e Santos do nome, em que a família toda toma parte, não approvo de certo os crimes, que neste anno, como sempre, tem ensanguentado a noite de S. João. Ouso dizer que houverão cinco mortes. Eu vi com meus olhos trez dos esfaqueados. Forte contradicção da nossa ordem social! Em quanto os pacíficos Massons são prohibidos de se reunirem, soffre-se, ou ao menos tolera-se huma espécie d'associação de matadores, e facinorosos, chamados Capoeiras, cuja frenética, e Selvatica índole não deixa seis meses a Cidade em socego, havendo nelles huma sede ferina de batalhas, ferimentos, e assassinios. Esta raça amaldiçoada, esta Pedraria da morte, alista tudo quanto há mais ferroz; o corrupto sangue africano e mestiço. A sua destruição seria hum beneficio social; estes monstros deverião ser exterminados por corda, ferro, ou fogo. Assim mesmo não ouvimos ainda dizer que algum delles fosse sentenciado, ou enforcado. Os delictos e atentados

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

são diários e patentes, os castigos nunca se realisão. Que fazem nossos Desembargadores? [...]

Os periódicos também eram utilizados para que os cidadãos da elite escrevessem suas cartas e pensamentos, bem como endereçar a alguma autoridade pública.

Império do Brasil: Diário Fluminense, de 15 de setembro de 1829

Repartição da Intendência da Polícia

O Sr. Commandante da Imperial Guarda da Policia dê as mais positivas, e enérgicas ordens ao Corpo de seu Commando, para que haja a mais exacta observancia nas ordens e Editaes desta Intendencia, cuja salutar execução lhe he confiada. Entre estas ordens nota principalmente as que prohibem os ajuntamentos de escravos, alardos e enteramentos supersticiosos, e com assuada, palavras, e acções indecentes e deshonestas; as que são relativas á nudez dos escravos; as que prohibem despejos de immundicies nas ruas e praças; as que são relativas aos capoeiras, e exame dos escravos para vedar uso de armas, e páos, com que andão, e finalmente todas as que tem por objecto a segurança publica, em que tanto convém cuidar escrupulosamente: pondero ao mesmo Sr. Coronel Commandante que se faz muito notável, que ordens expedidas tanto a bem do Publico se executem apenas nos primeiros dias, o que estranho tanto mais, quanto conheço por experienca a sua capacidade e zelo, do qual confio que adopte o methodo, que sempre faça conservar a todos os indivíduos do Corpo do seu Commando a memoria de taes ordens, para commodo e satisfação do Publico, e credito do mesmo Corpo.

Rio 5 de Setembro de 1829. – Basto.

Os domingos e dias santos eram datas em que os escravizados tinham uma certa flexibilidade em transitar nas ruas da capital. Com isso, eles se reuniam e quando encontravam grupos rivais ocasionava combates entre si, tornando-se notícias em periódicos e clamor das classes elitzadas.

O jornal A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário de 22 de março de 1830 noticia um desses vários embates que ocorreram entre os capoeiras.

A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário, 22 de março de 1830

- Os combates dos capoeiras, e os desafios dos partidos em que estes se dividem, são hum espectaculo familiar no Rio de Janeiro, e a que a Policia (visto que há ainda Policia) não parece applicar a attenção que deveria. Ainda Domingo, 14 do corrente, estes bárbaros se postarão em grandes magotes na segunda travessa de S. Joaquim canto da rua do Sr. Dos Passos, e dari peleijavão huns contra os outros com pedras, de sorte que por 10 minutos esteve o transito embaraçado. Descerão

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

depois pela rua da Alfandega, continuando a lançar pedras indistinctamente a quem se apresentava, sem que em todo esse tempo, apparecesse huma ronda, ou patrulha de policia. Estes factos passão-se quasi todos os Domingos; os attentados se repetem, e se a guarda da policia não tem gente, que baste, não sabemos para que fim se paga em tempo de paz a huma força militar tão formidável como a que temos, menos que seja para manter o socego publico, e a segurança dos indivíduos. Nós desejariamos que os Cidadãos estabelecidos tivessem cada hum huma arma em sua caza, e fossem authorisados por lei a acudir á voz do seu Official de quarteirão, e refrear semelhantes desordens, prendendo os que achassem em flagrante. Esta, ou outra semelhante medida se tem tornado indispensável, á vista da apathia das autoridades a quem toca providenciar sobre a policia da Cidade, e he mais análoga á índole das nossas instituições e ao interesse que devem tomar no bem social os indivíduos, que formão parte de hum povo livre. Em quanto isto não chega, nós pedimos ao Sr. Intendente geral, ao seu substituto, ou a quem de direito pertencer, queirão livrar-nos de hum perigo imminent de vida, e de vermos em paiz catholico, e civilizado representarem-se a cada passo nas ruas os bárbaros jogos do Circo Romano.

Os capoeiras eram diferenciados do resto da população escravizada, sendo que o jornal A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário de 31 de dezembro de 1830, descreve como era o tipo social, capoeira.

A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário, 31 de dezembro de 1830

- Nos dias santos da festa, os pretos capoeiras praticarão bastantes desordens na Cidade: referem-nos que forão assassinadas 8 ou 10 pessoas, entre as quaes 2 brancos. Pretos, que hião socegados a mandado de seus senhores, forão feridos mortalmente por estes brutaes, que de tempos a tempos resurgem no Rio de Janeiro com as suas sanguinárias proezas. Nos dias santos e domingos, dias em que há nas ruas maior numero de escravos ociosos, seria prudente fazer apalpar, ao menos todos aquelles que parecessem capoeiras, e ver se trazião armas. Estes valentões são bem distintos pelos gestos, roupas, fitas, e outros signaes de que usão. Parece que a Policia deveria tomar este cuidado, e para trazer a semelhante fim rondas dobradas, ou maior numero dellas, se lhe deveria prestar socorro dos outros corpos militares da guarnição.

Todas as ações contra os “capoeiras” apresentadas ilustram historicamente as reproduções para os dias atuais do racismo e preconceito que sofrem a população preta e a cultura de matriz africana, evidenciando a suspeita de todos contra o povo preto, elemento este muito comum atualmente.

Infelizmente a sociedade ainda manifesta preconceitos, embora o Edital da Intendência Geral da Polícia tenha de cerca 200 anos, sobre os mesmos temas com as pessoas e manifestações africanas e afro-brasileiras.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A Capoeira é elemento vital para a desconstrução dessa imagem com enorme potencial para desempenhar junto com a escola uma educação antirracista, valorizando a contribuição do povo preto para a construção da nossa identidade, ensinando para os alunos a importância de possuirmos uma sociedade mais justa e igualitária.

A CAPOEIRAGEM NO PERÍODO REGENCIAL E SEGUNDO REINADO (1831-1889)

Após uma série de complicações políticas nascidas dos interesses de brasileiros e portugueses, em 07 de abril de 1831, D. Pedro I decide abdicar do trono em favor de seu filho, D. Pedro de Alcântara.

Nesse período mais leis foram sendo criadas para punir os capoeiras:

N. 205. - Justiça. - em 27 de julho de 1831

Manda que a Junta Policial proponha medidas para a captura e punição dos capoeiras e malfeitores;

Manda a Regencia, em nome do Imperador, que Vm. Em Junta Policial proponha: 1º, a necessidade que há nas actuaes circumstancias de encarregar a certas pessoas moradoras nos largos, ruas mais desertas ou retiradas, e nos arrabaldes da cidade, principalmente se forem taberneiros ou caixeiros destas, em razão de serem permanentes, seja qual fôr a sua naturalidade, salvo se forem reconhecidos incapazes, da prisão dos negros effectivos capoeiras, como mesmo dos que se ensaiarem para isso, ainda que por divertimento; e bem assim a qualquer indivíduo que, na vizinhança de suas residências, se achar commettendo crime ou dispondendo-se para isso, dando-lhes Vm. para esse fim os chucos necessários, de que passarão recibo aos Commandantes de esquadras, com instruções por escripto, fazendo vigiar que não abusem destas armas, as quaes poderão ser recebidas no Arsenal do Exercito e toda a hora, para o que estão dadas as convenientes ordens, ponderando á mesma Junta que, por este meio, não só se poderá diminuir o aumento das rondas, como conseguir-se mais facilmente a prisão dos malfeitores; [...]

Deus Guarde a Vm. – Paço em 27 de Julho de 1831. – Diogo Antonio Feijó. – Sr. Desembargador Ajudante do Intendente Geral da Policia.

Essa norma destaca ainda que é dever de todo cidadão interessado na ordem pública prender e denunciar os considerados capoeiras e malfeitores, impondo uma vigilância permanente a todos os negros que eram considerados suspeitos.

Com intuito de aplicar maior publicidade dos atos, essa norma também foi publicada no jornal Império do Brasil: Diário do Governo, de 03 de agosto de 1831, nº 28, Vol. 18.

Também foi publicado Edital de 01 de agosto de 1831 deliberando sobre a norma supracitada.

EDITAL DE 1 DE AGOSTO.

Coll. Plancher.

Francisco José Alves Carneiro, Desembargador da Relação da Bahia, com o exercício na Casa da Suplicção, Ajudante do Intendente Geral da Policia, Encarregado de todo o expediente do mesmo lugar, e Presidente da Junta Policial desta Corte.

Faço saber que, tendo sido deliberado em Junta de 30 de Julho próximo passado, que fossem encarregadas varias pessoas, nos lugares mais convenientes desta Cidade, da prisão dos capoeiras e outros malfeiteiros, se deliberou também que, por Edital publicado pelos jornaes e affixado nos lugares públicos, se recomendasse a todos os vizinhos que coadjuvem as ditas pessoas na prisão dos delinquentes, como he do dever de todo o cidadão interessado na ordem publica, podendo para isso os ditos vizinhos sahirem armados na occasião do delicto e prisão dos malfeiteiros; que os ditos vizinhos participem ao Juiz de Paz ou seus Delegados os nomes e lugares da residência e assistência frequentes de quaequer vadios, turbulentos ou outras pessoas que procurarem perturbar a tranquilidade publica; porquanto, não só he do dever de todo o cidadão, como he do interesse peculiar de todo o que não he connivente com os malfeiteiros o cooperar com as Autoridades para correção delles, e conservação da paz e tranquilidade publica. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente Edital e publicar nos Jornaes.

Rio, 1º de Agosto de 1831. – Francisco José Alves Carneiro.

O jornal Império do Brasil: Diário Fluminense, de 20 de setembro de 1831, nº 67, Vol. 18, publica instruções aos comandantes de Esquadras da Freguesia de Sacramento para a prisão dos capoeiras, assinada pelo Juiz de Paz da Freguesia do Sacramento, Saturnino de Souza e Oliveira.

Império do Brasil: Diário Fluminense, de 20 de setembro de 1831

Instruções dadas aos Srs. Commandantes de Esquadras da Freguezia do Sacramento, para a prisão dos capoeiras, e malfeiteiros.

1.º Cada Commandante de Esquadra receberá 5 chuços, de que passará recibo.

2.º Nomeará na sua Esquadra 5 individuos dos que servem nas rondas, procurando o mais possível que sejam moradores próximos huns dos outros; e que sejam taes, que por seus empregos, e gênero de vida, tenham mais effectiva residência em casa; e á cada hum destes indivíduos entregará hum chuço de que cobrará recibo.

3.º Dentre estes 5 nomeará hum como Commandante, o qual ficará encarregado de fazer prender, á qualquer hora, os pretos capoeiras, ou que se acharem ensaiando esse jogo, ou trouxerem páos, ou armas defensas, bem como a quaequer malfeiteiros, que acharem cometendo algum delicto, ou tentando fazel-o á qualquer hora.

4.º Intimirá aos ditos indivíduos, que devem accudir á qualquer chamamento, e obedecer á qualquer ordem legal, que em nome do Juiz de Paz lhes seja intimada pelo Encarregado das prisões, sob

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

pena de serem punidos por desobediência ao mesmo Juiz de Paz, sendo convencidos della; devendo os ditos encarregados darem parte circunstanciadamente de tudo o que ocorrer, especificando as testemunhas presencias.

5.º Estes 5 individuos serão advertidos pelos respectivos Commandantes de Esquadras, de que são responsáveis por qualquer excesso, ou abuso, que commetterem no emprego destas armas, que lhes são confiadas para a manutenção da segurança, e tranquilidade publica; mas que podem, sem crime, empregar as contra os ditos capoeiras, e malfeiteiros, quando estes os pretendão offendere, e por outra maneira não possão conseguir a sua prisão.

6.º Aos mesmos Commandantes de Esquadras fica especialmente recomendado o observar se as presentes instruções são bem executadas, podendo mudar qualquer dos 5 individuos, quando assim convenha ao serviço Nacional, dando logo parte ao Juiz de Paz.

7.º As partes dos encarregados das prisões serão dadas aos Commandantes das Esquadras, os quaes se remetterão ao Juiz de Paz, podendo addicionar-lhes quaesquer observações e esclarecimentos, que julgarem convenientes.

Rio 27 de Agosto de 1831. – Saturnino de Sousa e Oliveira, Juiz de Paz da Freguezia do Sacramento.

No ano seguinte, mais decisões do governo foram sendo publicadas e os açoites continuaram sendo tema principal para punição dos capoeiras.

N. 37. - Justiça. - em 25 de janeiro de 1832

Declara que nos crimes policiaes, os escravos só podem ser açoitados depois de convencidos em processo sumario com audiência do senhor.

Representando Vm. No seu officio de 14 do corrente ter levantado dous páos para nelles serem castigados com 100 açoites os escravos capoeiras, bem como os mais a requerimento de seus senhores, exigindo saber se devem ou não permanecer os ditos páos: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, participar a Vm. Para sua intelligencia, que os páos podem existir; porém que os escravos não devem ser açoitados sem primeiro serem convencidos em processo sumario com audiência do senhor, mas isso somente nos crimes policiaes.

Deus Guarde a Vm. – Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1832. – Diogo Antonio Feijó. – Sr. Juiz de Paz e freguesia de Magé.

O sobrenome capoeira era recorrentemente utilizado para o escravizado ou forro que portava armas ou instrumentos que poderiam ser utilizados para perfurar ou causar dano. Artifícios para esconder tais armas eram comuns, como por exemplo a cana de açúcar, como descrito abaixo.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

N. 358. - Justiça. - em 17 de novembro de 1832

Recomenda a prisão dos indivíduos que usarem de armas offensivas, e a execução da medida policial que veda a estada de marujos em terra, depois do sol posto;

Communicando o Desembargador encarregado do expediente da Intendencia Geral da Policia, que aos pretos capoeiras e outros indivíduos semelhantes têm sido proximadamente achados sovelões e outros instrumentos desta natureza occultos em marimbás, dentro de pedaços de canna de assucar e no cabo de chicotinhos pretos feitos no paiz, V. S. fará constar o referido a todos os Commandantes dos Corpos das Guardas Nacionaes para que estes hajam de prevenir as patrulhas respectivas que tenham a maior vigilancia sobre este objecto, o examinar escrupulosamente taes indivíduos, prendendo-os no caso de achada dos referidos instrumentos para serem punidos na conformidade das Leis. E porque consta tambem que as ordens do Governo que vedam a estada de marinheiros em terra depois do sol posto têm estado em esquecimento ultimamente, V. S. dará igualmente as providencias necessárias para que esta medida policial continue a ser restrictamente observada.

Deus Guarde á V. S. - Paço em 17 de novembro de 1832. - Honorio Hermeto Carneiro Leão. - Sr. José Maria Pinto Peixoto.

A mesma ordem foi publicada no jornal Império do Brasil: Diário do Governo, de 27 de novembro de 1832, nº 125, vol. 20, na coluna Artigos de Officio – Ministério da Justiça.

A relação capoeira e Marinha é muito próxima devido o desenvolvimento da capoeira nas regiões portuárias, bem como através dos recrutamentos realizados pela Marinha de Guerra, tendo os considerados vadios, malfeiteiros e capoeiras. Assim, para obter efetivo suficiente, quem era suspeito de deserção, vadio, capoeira, entre outros poderia ser enviado para a Marinha ou Exército, pois devido à falta de voluntários ocorria o imediatismo do recrutamento forçado (VAZ, 2000).

N. 148. - Justiça. - em 17 de abril de 1834

Solicita providencias a respeito dos operários do Arsenal de Marinha, que se tornarem suspeitos de andar armados.

Illm. e Exm. Sr. - Tendo falecido hoje o negociante desta Praça Joaquim Antonio Alves, em consequencia de uma facada, que recebera hontem ao anoitecer, dada, segundo elle mesmo dissera, por um preto, que fingira atrapalhar-se com o assassinado; e constando que alguns operarios do Arsenal de Guerra delle sahem armados, e commettem semelhantes malefícios, vou rogar a V. Ex. se digne expedir as mais terminantes ordens para que, no acto de sahirem taes operarios, sejam apalpados os que parecerem suspeitos, a fim de prevenir-se a reincidencia de semelhantes acontecimentos, para o que tenho tambem nesta data reiterado ao Chefe de Policia as ordens sobre os capoeiras.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Deus Guarde a V. Ex. – Paço em 17 de abril de 1834. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Sr. Antero José Ferreira de Brito.

- Na mesma conformidade ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha sobre o Arsenal de Marinha.

Com referência ao mesmo caso, também foi emitido norma com ênfase contra os capoeiras.

N. 149. - Justiça. - em 17 de abril de 1834

Dá providencias a respeito dos pretos capoeiras, que depois do anoitecer forem encontrados com armas ou em desordens.

Tendo falecido hoje o negociante desta praça, Joaquim Antonio Alves, em consequencia de uma facada que recebera hontem ao anoitecer, dada, segundo elle mesmo dissera, por um preto que fingira atrapalhar-se com o assassinado, a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II Manda recomendar a Vm. A expedição das mais terminantes ordens, para que desde o anoitecer sejam apalpados os pretos com o maior escrúpulo, e castigados devidamente todos os que forem encontrados com quaesquer armas, ou instrumentos, bem como os capoeiras que forem achados em desordem. O Governo espera que Vm. dará sobre este objecto as mais efficazes providencias, a fim de prevernir-se a reincidência de tales acontecimentos.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço em 17 de abril de 1834. – Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. – Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

Por vários anos os jornais publicaram inúmeras notas sobre prisões por capoeiragem, tanto por estarem jogando capoeira, considerando desordem, bem como em denúncias realizadas por pessoas sobre o exercício da capoeiragem, conforme vemos abaixo alguns exemplos.

Correio Official, 13 de outubro de 1834

Pelo 1º Districto de Santa Rita. Forão presos douz escravos, por estarem jogando capoeira [...]

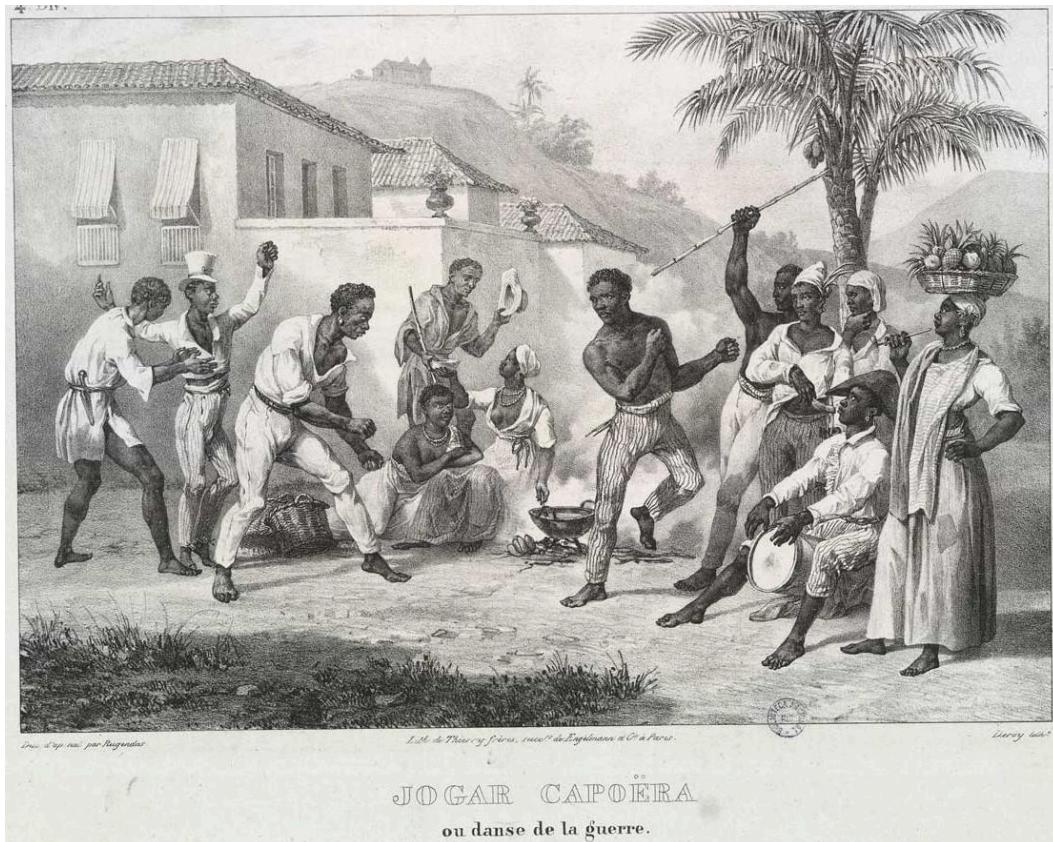
Diário do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1835

Por ordem do Juizo de Paz do 2º Districto de Santa Anna, se faz publico, que acha se depositada huma basta castanha que foi encontrada em abandono no mesmo Districto, que conduzia hum preto, o qual fugio na occaçião de ser prezo, por estar em desordem de capoeiragem com outro preto que igualmente fugio; quem for seu dono compareça no mesmo Juizo no prazo da Lei que será entregue depois de preenchidas as formalidades da Lei.

Rio 22 de Dezembro de 1835. – O Escrivão, João Xavier Pereira.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Figura 5. *Jogar capoera: ou danse de la guerre*, 1835



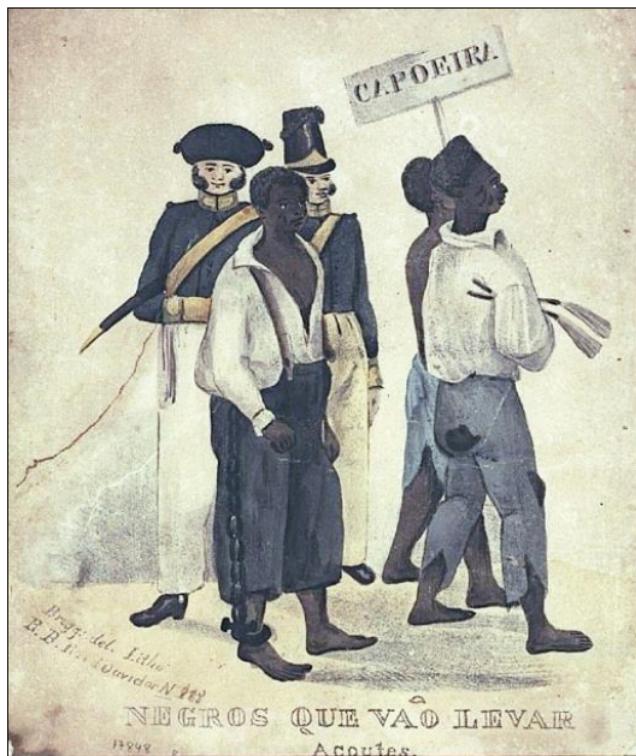
Rugendas, Johann Moritz, 1802-1858. Viagem pitoresca através do Brasil. p. [gravura]
Disponível em <https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_soph=6216>

Correio Official, 02 de janeiro de 1836

Pelo 1º Distrito do Sacramento [...]. Forão conduzidos à prisão do Calabouço diferentes escravos, que forão apprehendidos jogando capoeira, alguns armados, dos quaes huns já sahirão, e outros ainda lá se achão para serem castigados.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Figura 6. Negros que vão levar açoites, R.B. Rua d'Ouvidor, N.218



Frederico G. Briggs [Litografia de Rivière & Briggs]. Rio de Janeiro, c.1832 - 1836, Litografia aquarelada, 23 x 18,6 cm, Coleção Geyer – Museu Imperial / Ibram / MinC.
Fonte: TURAZZI, Maria Inez. A representação de tipos e cenas do Brasil imperial na litografia Briggs. Revista Caiana, dezembro/2013. Disponível em <<https://caiana.caiana.com.ar/dossier/2013-2-03-d11/#articulo>>

Jornal do Commercio, 27 de fevereiro de 1841 Repartição da Polícia.

Pelo 1º distrito de Santa Rita participa-se ter sido preso pela sentinella do largo de Santa Rita o preto Antonio, escravo de Francisco Simplicio dos Santos, por estar jogando capoeira.

Diário do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1842 Repart. Da Polícia.

Na Freguesia de Santa Rita foi preso o preto José Moçambique, por capoeiragem.

Diário do Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1844 Repart. Da Polícia.

Pela polícia, foi preso o escravo Firmino, por capoeira, sendo-lhe encontrada uma faca de ponta.

Diário do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1846 Repartc. Da Polícia.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Foi preso o preto escravo Scipião, por estar em capoeiragem com outros.

Gazeta Official do Império do Brasil, 29 de dezembro de 1846

Parte Policial

Na Freguezia do Sacramento forão presos o escravo Francisco Angola, por capoeira, e Francisco Ribeiro da Cruz por desordem.

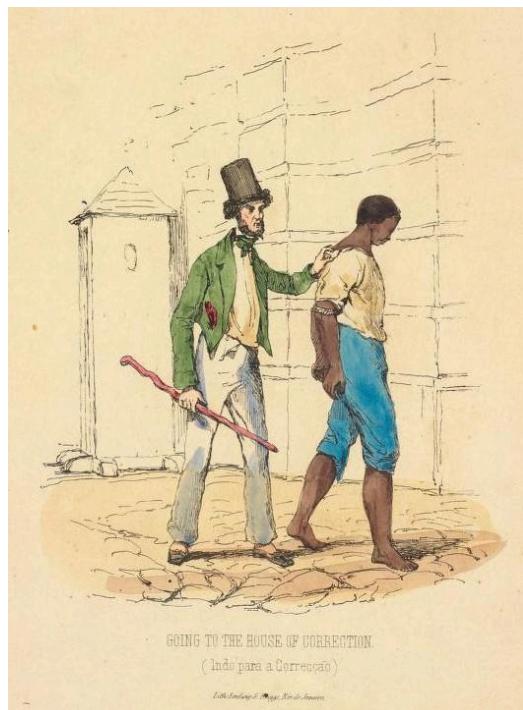
Na de Santa Anna, o escravo Onofre, por capoeira.

Diário do Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1850

Repartição da Polícia.

[...] e Carlos, tambem crioulo, por capoeira, tendo-se lhe achado um canivete de ponta.

Figura 7. Indo para a correção



Frederico Guilherme Briggs. *Brasilian souvenir: a Selection of the most peculiar cos of the Brazils [Iconográfico]*. Rio de Janeiro, RJ: Ludwig and Briggs, 1845.
Disponível em <<https://archive.org/details/brazil-souvenir>/mode/2up>

As prisões retiravam dos olhos do grande público as sessões de açoite, levando para um ambiente fechado e controlado tais atos cruéis.

Os periódicos cariocas também publicavam as denúncias realizadas pelas pessoas que chamavam a polícia para tentar acabar com o ajuntamento dos negros, bem como o exercício de capoeiragem.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Correio Mercantil, 02 de fevereiro de 1857

Noticias Diversas.

- Somos informados de que todos os domingos á tarde há exercício de capoeiragem na rua do Hospício junto ao muro da igreja do mesmo nome.

Diário do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1857

Chronica Diaria.

Continuão as correrias dos capoeiras pelo centro da cidade!

Hontem ás 6 horas da tarde alguns desses malfeiteiros propunhão-se a dar espectaculo na rua do Rosario, quando alguns moradores assustarão invocando a polícia.

Felizmente este nome pôde evitar a reprodução das scenas de barbarismo ou capoeiragem que se dão em quasi todos os dias santificados, sem que as interrompa a presença de uma só patrulha.

Diário do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1858

Correspondências

Muita attenção.

E' impossível gente de bem habitar em Mataporcos: na taverna n. 60 conservam-se constantemente turmas de negros, e brancos com os mesmos sentimentos, embebedando-se e praticando actos que muito prejudicam a moral. Em chegando a noite é um verdadeiro inferno: sahem pouco a pouco os heróis da caxaça, e, reunidos aos moleques infestam a rua em gritos e assovios, jogando capoeira, e incomodando os moradores e viandantes que têm todo o direito de viver e passar socegados.

Quem disto duvidar apareça ás 8 horas da noite pouco mais ou menos, e certificar-se-há da verdade. Continuaremos si não houver providencias promptas e enérgicas.

O vizinho incomodado.

Diário do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1858

Chronica Diaria.

Referem-nos que em uma das tabernas da rua da Saude, esquina da do Livramento, há todos as noites grande ajuntamento de indivíduos, que, com suas palavras obscenas e capoeiragem, muito incomodam a vizinhança. Chamamos a attenção da policia, não só para esta como também para as outras tabernas da praia da Saude, Gambôa e Livramento, onde o ajuntamento é ás vezes tal que chega até a rua, embaracando por esta fórmula o transito publico.

Correio da Tarde, 17 de janeiro de 1860

Notícias e Avisos Diversos.

Pedimos a policia para que (apezar de ser myape) lance suas vistas para os vadíos da praia do Sacco que á noite reúnem-se em sucia na esquina da rua da União, para alli fazerem exercício de capoeiragem.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Em outros lugares em que a prática da capoeiragem coexistia denúncias no mesmo sentido ocorriam, como por exemplo em Salvador-BA.

Revista Democrática, 30 de setembro de 1879

- Não raras as vezes temos visto percorrer as ruas da cidade baixa, e especialmente a rua Formosa, grupos de crianças desenfreadas que na mais imcommoda algazarra embaraçam o transito e atordoão os ouvidos de quem está seriamente preocupado com seus afazeres comerciais.

Isto, que no pequeno commercio do centro seria já censurável, aqui, neste commercio vasto e laborioso onde aporta constantemente o hospede estrangeiro, e os transeuntes teem quasi sempre deveres momentosos a cumprir, torna-se inqualificável.

As vezes, um ajuntamento de cem, e até de mais pessoas, faz pensar se que trata-se de um roubo, ou de uma prizão importante: o olhar curioso inquire a causa d'isto e não vê mais que duas crianças exercitando-se no jogo da capoeiragem.

Tal divertimento custa pois, o espaço de uma hora que dezenas de pessoas distrahem de suas ocupações; e nos tempos melindrosos que atravessamos, nestes tempos de tantos flagelos, em que o cidadão ve se obrigado a trabalhar duplicamente, para os impostos e para a família, o facto sobre que assentamos nossa censura é sobremaneira prejudicial e depoente.

O commercio precisa de luctadores, é verdade, porque no seo seio agitão-se milhares de interesses diversos; lutadores mas de que elle precisa são d'esses que veem no trabalho e na probidade as armas de sua conquista, e não dos *heroes* desses *torneios* indignos da moralidade e civilização de commercio activo.

E essas crianças levadas assim á discrição dos próprios instintos hão de fatalmente produzir funestas consequencias, porque em lugar de peritos mestres de officinas, ou de bons agricultores, teremos essa praga que tantos danos nos tem causado: os *companheiros da púa*.

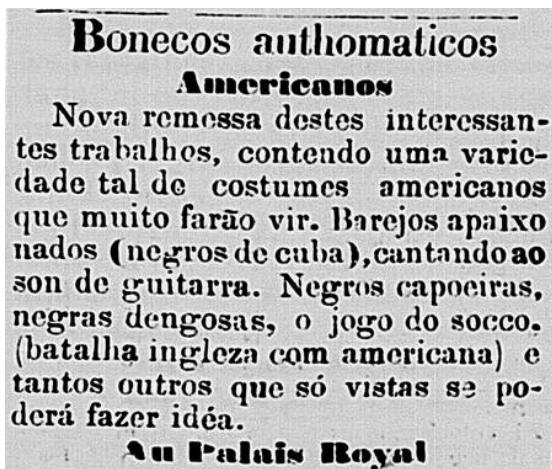
Si o Sr. Dr. chefe de polícia, em quem depositamos as nossas esperanças, ligar seria atenção ao assumpto de que óra nos occupamos, prestará certamente um bom serviço á civilisação e interesses da classe comercial livrando-a de taes vagabundos.

Essa reportagem ocorrida em Salvador traz alguns aspectos históricos interessantes, como crianças exercitando-se no jogo da capoeiragem, estrangeiros e demais pessoas que param seus afazeres para verem o divertimento desses negros através do jogo da capoeira. Nesse sentido, podemos entender que a crítica à distração ao trabalho converge na “vadiação”, termo que se popularizou para o divertimento e as rodas de capoeira em Salvador. Observamos também que a capoeira em Salvador vinha se consolidando como um aspecto cultural da cidade, culminando com o que temos hoje no turismo e cultura local. Essas ações embrionárias da prática da capoeira na cidade de Salvador-BA também são observadas

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

no jornal *O Monitor*, de 10 de julho de 1878, no qual anuncia venda de bonecos, dentre eles “Negros capoeiras”.

Figura 8. Negros capoeiras



O Monitor (Salvador-BA), 10 de julho de 1878

A partir de meados da década de 1850 os jornais publicavam a estatística de prisões ocorridas mensalmente na cidade do Rio de Janeiro, no qual a capoeiragem estava sempre incluída. Essa era uma forma de resposta pública que a polícia dava à população, ou seja, que estava enfrentando os capoeiras coibindo o exercício de capoeiragem com intuito de extinguir essa prática.

Além das estatísticas de prisões, os jornais publicavam constantemente sobre as ações dos capoeiras, divulgando nomes, locais, prisões etc. Referente às constantes divulgações sobre os capoeiras, o escritor Machado de Assis escreveu uma crônica que foi publicada no dia 14 de março de 1885, no jornal *Gazeta de Notícias*, em sua coluna chamada *Balas de Estalo*, destacando que possuía um remédio contra os capoeiras, “não publicar mais nada, trancar a imprensa às valentias da capoeiragem”, conforme transcrevemos na íntegra:

Gazeta de Notícias, 14 de março de 1885

Trago aqui no bolso um remédio contra os capoeiras. Nem tenho dúvida em dizer que é muito superior ao célebre Xarope do Bosque, que fez curas admiráveis e até milagrosas, até princípios de 1856, decaindo em seguida, como todas as coisas deste mundo. A minha droga pode dizer-se que tem em si o sinal da imortalidade.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Agora, principalmente, que a guarda urbana foi dissolvida, entregando ontem os refles, receiam alguns que haja uma explosão de capoeiragem (só para os moer), enquanto que outros crêem que a substituição da guarda é bastante para fazer recuar os maus e tranqüilizar os bons. Não de perdoar-me: eu estou antes com o receio do que com a esperança, não tanto porque acredite na explosão referida, como porque desejo vender a minha droga. Pode ser que haja nesta confissão uma ou duas gramas de cinismo; mas o cinismo, que é a sinceridade dos patifes, pode contaminar uma consciência reta, pura e elevada, do mesmo modo que o bicho pode roer os mais sublimes livros do mundo.

Vamos, porém, à droga, e começemos por dizer que estou em desacordo com todos os meus contemporâneos, relativamente ao motivo que leva o capoeira a plantar facadas nas nossas barrigas. Diz-se que é o gosto de fazer mal, de mostrar agilidade e valor, opinião unânime e respeitada como um dogma. Ninguém vê que é simplesmente absurda.

Com efeito, não duvido que um ou outro, excepcionalmente, nutra essa perversão de entradas; mas a natureza humana não comporta a extensão de tais sentimentos. Não é crível que tamanho número de pessoas se divirtam em rasgar o ventre alheio, só para fazer alguma coisa. Não se trata de vivissecção, em que um certo abuso, por maior que seja, é sempre científico, e com o qual, só padece cachorro, que não é gente, como se sabe. Mas como admitir tal coisa com homem e fora do gabinete?

Bastou-me fazer esta reflexão, para descobrir a causa das facadas anônimas e adventícias, e logo o medicamento apropriado. Veja o leitor se não concorda comigo.

Capoeira é homem. Um dos característicos do homem é viver com o seu tempo. Ora, o nosso tempo (nossa e do capoeira) padece de uma coisa que poderemos chamar — erotismo de publicidade. Uns poderão crer que é achaque, outros que é uma recrudescência de energia, porque o sentimento é natural. Seja o que for, o fato existe, e basta andar na aldeia sem ver as casas, para reconhecer que nunca esta espécie de afecção chegou ao grau em que a vemos.

Sou justo. Há casos em que acho a coisa natural. Na verdade, se eu, completando hoje cinqüenta anos, janto com a família e dois ou três amigos, por que não farei participante do meu contentamento este respeitável público? Embarco, desembarco, dou ou recebo um mimo, nasce-me um porco com duas cabeças, qualquer caso desses pode muito bem figurar em letra redonda, que dá vida a coisas muito menos interessantes. E, depois, o nome da gente, em letra redonda, tem outra graça, que não em letra manuscrita; sai mais bonito, mais nítido, metese pelos olhos dentro, sem contar que as pessoas que o hão de ler, compram as folhas, e a gente fica notória sem despender nada. Não nos envergonhemos de viver na rua; é muito mais fresco.

Aqui tocamos o ponto essencial. O capoeira está nesta matéria como Crébillon em matéria de teatro. Perguntou-se a este, por que compunha peças de fazer arrepriar os cabelos; ele respondeu que, tendo Racine tomado o Céu para si e Corneille a Terra, não lhe restava mais que o Inferno em que se meteu. O mesmo acontece ao capoeira. Não pode distribuir mimos espirituais, ou drogas infalíveis, todos os porcos nascem-lhe com uma só cabeça, nenhum meio de ocupar os outros com a sua preciosa pessoa. Recorre à navalha, espalha facadas, certo de que os jornais darão notícias das suas façanhas e divulgarão os nomes de alguns.

Já o leitor adivinhou o meu medicamento. Não se pode falar com gente esperta; mal se acaba de dizer uma coisa, conclui logo a coisa

restante. Sim, senhor, adivinhou, é isso mesmo: não publicar mais nada, trancar a imprensa às valentias da capoeiragem. Uma vez que se não dê mais notícia, eles recolhem-se às tendas, aborrecidos de ver que a crítica não anima os operosos.

Logo depois a autoridade, tendo à mão algumas associações, becos e suspensórios ainda sem título, entra pelas tendas e oferece aos nossos Aquiles uma compensação de publicidade. Vitória completa: eles aceitam o derivativo, que os traz ao Céu de Racine e à Terra de Corneille, enquanto as navalhas, restituídas aos barbeiros, passarão a escanhoar os queixos da gente pacífica. *Ex fumo dare lucem.*

Na história o presídio de Fernando de Noronha ficou muito conhecido por ser o destino de muitos capoeiras. O Presídio de Fernando de Noronha foi originado através da Lei nº 52, de 3 de outubro de 1833, que definiu a ilha como local para o cumprimento das sentenças dos condenados por fabricação, introdução e falsificação de notas, cautelas, cédulas e papéis fiduciários. Nesses casos, a lei determinava a aplicação da pena de galés, isto é, trabalhos públicos forçados. Com o Decreto nº 2.375, de 5 de março de 1859, os militares condenados a seis anos ou mais de trabalhos públicos ou de fortificações, ou a pena de galés por mais de dois anos, e os degredados passaram a cumprir suas penas no presídio, no entanto, há notícias sobre a existência de degredados na ilha de Fernando de Noronha desde os séculos XVII e XVIII (ARQUIVO NACIONAL).

O degredo, punição prevista no corpo de leis português, era aplicado a pessoas condenadas aos mais diversos tipos de crimes pelos tribunais da Coroa ou da Inquisição, o qual tratava-se do envio dos infratores para as colônias ou para as galés, onde cumpririam a sentença determinada. Além do aspecto jurídico, em um momento de dificuldades financeiras para Portugal, degredar criminosos, hereges e perturbadores da ordem social adquiriu funções variadas além da simples punição. Dessa forma, o degredo mantinha o controle social em Portugal e, em alguns casos também, em suas colônias mais prósperas, contribuindo para o povoamento das fronteiras portuguesas e das possessões coloniais, além de aliviar a administração real com a manutenção prisional. Assim, era uma das formas encontradas pelas autoridades para livrar o reino de súditos indesejáveis, os quais figuraram marginais, vadios, prostitutas e aqueles que se rebelassem contra a Coroa. O degredo era considerado uma das mais severas penas, só estando abaixo da pena de morte, servindo como pena alternativa

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

designada pelo termo “morra por ello” (morra por isso). Nesse sentido, o degredo também assumia este caráter de “morte civil” já que a única forma de assumir novamente alguma visibilidade social, ou voltar ao seu país, era obtendo o perdão do rei (ARQUIVO NACIONAL E A HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA).

Diante do exposto, vimos que o degredo para o presídio de Fernando de Noronha se tornou uma das formas das autoridades se livrarem dos ditos capoeiras, retirando-os da sociedade, “matando-os civilmente”, o que ficou legalmente instituído anos mais tarde através do Código Penal de 1890, que veremos adiante.

Antes do Código Penal de 1890, legislações referentes aos códigos de posturas municipais foram elaboradas pelo Brasil, com intuito de punir “o exercício do jogo denominado capoeira”. Legislações estas que podem ter servido de inspiração para o Código Penal de 1890, tendo em vista a similaridade dos escritos, conforme observamos:

Lei nº 109, de 04 de maio de 1865

Código De Posturas Da Camara Municipal Da Villa De Jundiahy

Art. 61. - Toda a pessoa que nas praças e ruas publicas ou qual quer outro lugar tambem publico praticar ou exercer o jogo denominado -capoeira- ou qualquer outro genero de luta sendo livres pagarão dez mil réis de multa o sendo escravos ou pagarão a multa, ou sofrerão doze horas de prisão, a escolha dos senhores.

Resolução nº 88, de 26 de abril de 1873

Código de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Taubaté

Capítulo VII dos jogos - Art. 90. - Exercer ou praticar o jogo denominado - capoeira - , ou outra espécie de luta. Penas: multa de 5\$000 a 10\$000, ou prisão por 1 a 3 dias;

Resolução nº 63, de 28 de abril de 1874

Código de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Itapeva da Faxina

Art. 57. Toda a pessoa que, nas ruas e praças publicas, ou quaisquer outro lugar tambem publico, exercer o jogo denominado - capoeira, será multada em 20\$000, e sofrerá 4 dias de Cadêa.

Nesse momento, embora o açoite ainda fosse vigente, sendo a forma punitiva mais comum contra os capoeiras, as leis e resoluções dos Códigos

de Posturas Municipais tratavam como pena a prisão ou multa a quem fosse pego praticando a capoeira.

O açoite causava grandes problemas entre os senhores e o governo, pois o escravizado possuía seu valor para o seu senhor e a polícia açoitando após a prisão, o escravizado poderia ficar meses sem desempenhar suas funções, fazendo com que seu senhor perdesse dinheiro. Nesse sentido, muitos entraves foram sendo travados, além de que nesse período já havia inúmeras movimentações abolicionistas e contra os açoites referenciando-os como algo vergonhoso, inútil, ilógico e desumano. Assim, o jornal Gazeta Jurídica de 20 de setembro de 1874, elaborou um artigo bem deduzido com a seguinte epígrafe: "A pena infamante de açoutes deve ser abolida da nossa legislação como uma suprema vergonha um germe de degradação e contrasenso".

Na história do Brasil o açoite é destacado desde as Ordenações Filipinas¹³. Este código de leis, que remonta a Portugal do Antigo Regime, determinava penalidades corporais e o pagamento com a própria vida por uma série de crimes contra a honra e a propriedade.

As Ordenações foram sendo deixadas de lado a partir da Independência formal do Brasil, e a primeira Constituição (1824 - Brasil Império) aboliu castigos físicos, tortura, mutilação dos cadáveres dos condenados, exposição dos corpos. Isto, contudo, valia apenas para os homens livres, pois os cativos, propriedade privada de existência civil, continuaram a ser açoitados como forma de castigo por crimes comuns.

Dessa forma, o Código Penal do Império de 1830, destacava em seu artigo 60:

Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoutes, e, depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar.

¹³ As Ordenações Filipinas são o conjunto de Leis que vigorou no Brasil por mais tempo, sendo promulgado em 11 de janeiro de 1603 e sendo revogado pelo Código Penal do Império em 16 de dezembro de 1830, perfazendo uma vigência de quase 228 anos.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

O artigo 60 do Código Penal do Império de 1830 só foi revogado no ano de 1886, dois anos antes da Lei Áurea, através de muita luta abolicionista, influências de países estrangeiros e resistência dos escravizados.

N. 3310. – JUSTIÇA. – Lei de 15 de Outubro de 1886

Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites.

Embora o artigo que impunha a pena de açoites tivesse sido revogado, na prática o açoite continuou em vigor, pois o Código Penal do Império de 1830 possuía outro artigo que considerava o “açoite moderado”, este continuou intacto.

Na prática isso significava que os escravos só poderiam ser condenados, a partir de então, às penas de prisão, prisão com trabalho, galés e de morte. Tratava-se, assim, de uma medida que diminuía as distâncias entre as normas criminais voltadas para os escravos e aquelas destinadas aos livres no contexto de desmantelamento do escravismo. O fim da pena de açoites, contudo, não representava a extinção do castigo senhorial, segundo buscaram esclarecer os parlamentares quando da aprovação daquela lei. Para os representantes da nação na Corte, o artigo 14, parágrafo 6º, do Código Criminal do Império, que considerava o “açoite moderado” aplicado pelos senhores em seus escravos um “crime justificável”, mantinha-se intacto. A escravidão encolhia, mas resistia em abrir mão de mecanismos considerados essenciais para a manutenção da ordem. (PIROLA, 2017, p. 3)

Nesse momento os capoeiras estavam participando ativamente do cenário político e cultural das cidades, atendia os interesses de políticos, serviam de capangas mitigando as ações da polícia devido essa influência, demarcavam territórios, ou seja, as ações tomadas até então para extinguir o exercício de capoeiragem não tinha obtido êxito. Era preciso construir novos projetos, novas ações para coibir essa prática e seus difusores, sendo a criminalização o caminho viável, diversas discussões no Parlamento Brasileiro foram realizadas tratando sobre novas legislações, bem como exclusivamente sobre as capoeiras, os ajuntamentos, as maltas e os exercícios de capoeiragem, culminando na inclusão no Código Penal, conforme veremos adiante.

FATOS HISTÓRICOS DE PRISÕES E A CAPOEIRA COMO CRIME NA REPÚBLICA VELHA (1889-1930)

Devido às fortes perseguições que os capoeiras vinham sofrendo, com penas em prisões, castigos e açoites, bem como após a Guerra do Paraguai os capoeiras serem usados como “capangas políticos” e a formação das maltas na capital do Brasil, a sua prática entrou na mira do governo provisório, sendo nomeado como chefe de polícia do governo, o sr. João Batista Sampaio Ferraz, conhecido como “Cavanhaque de Aço”, que iniciou uma campanha violenta contra os praticantes de capoeira, organizando uma lista de nomes e endereços dos principais capoeiristas da cidade, propondo extirpar da sociedade todos aqueles que cultivavam a prática da capoeira.

Um dos melhores chefes de polícia que teve o Rio, foi o Sr. Sampaio Ferraz, que tomou conta do cargo no dia da revolução e exerceu-o durante um anno com uma imparcialidade e uma severidade sem exemplo aqui. Limpou a cidade dos chamados capoeiras, que eram uma verdadeira praga para a sociedade e uma vergonha para a cidade. Eram assassinos communs, que formavam uma corporação e que, por pouco dinheiro, mandavam para o outro mundo qualquer pessoa com uma navalhada na barriga. Todo aquelle, sobre o qual elles lançavam seriamente a vista, só lhes podia escapar fugindo da cidade. Esses assassinos eram de um descaramento incrível, porque, segundo era voz corrente, gozavam da protecção das auctoridades superiores, que frequentemente se serviam delles para certos manejos políticos inconfessáveis. (CASTRO, 1896, p. 308)

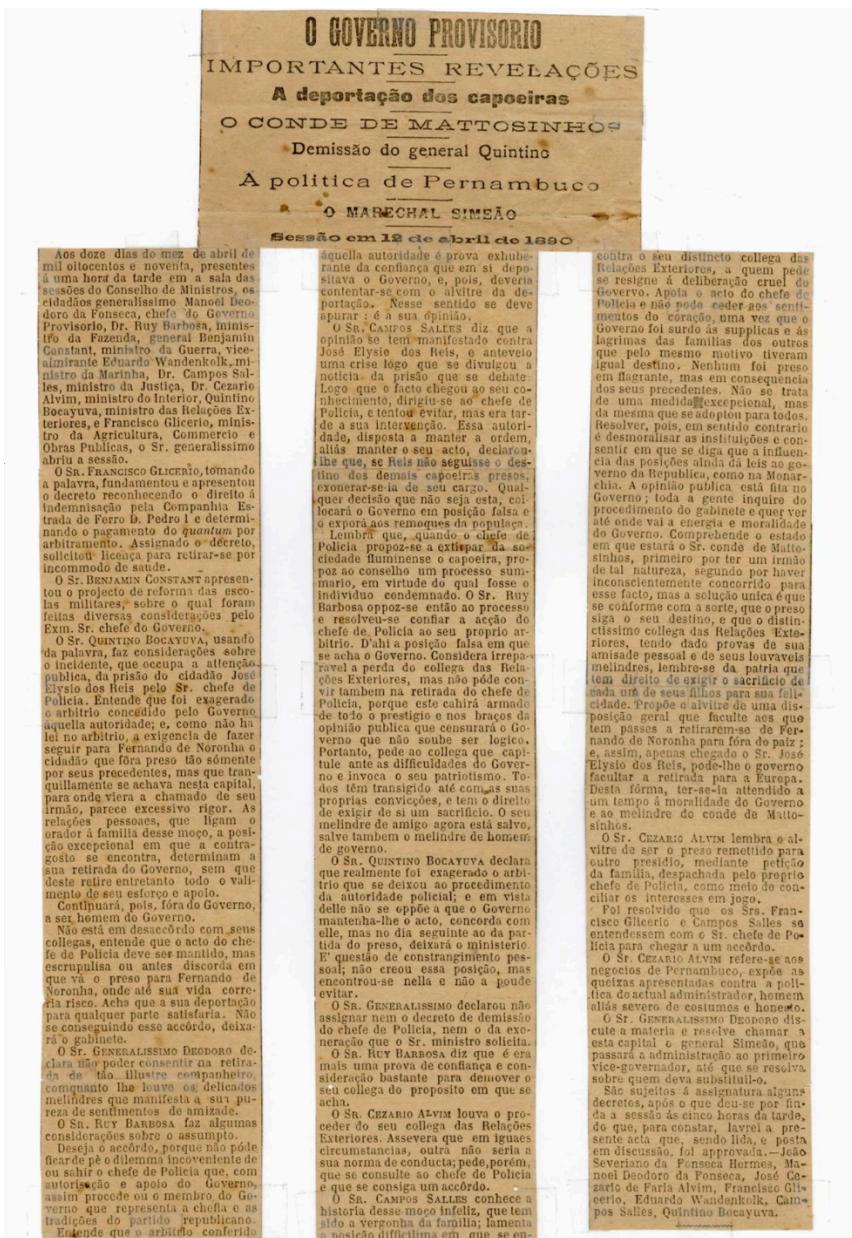
Figura 9. Sampaio Ferraz, chefe de polícia



Com isso, a prisão de um capoeirista gerou uma crise ministerial no governo provisório, sendo que o então chefe de polícia prendeu um famoso capoeira chamado José Elysio Reis, conhecido como Juca Reis. A crise aconteceu devido o capoeirista pertencer a uma classe de elite da sociedade carioca, sendo filho do sr. Conde de Mattosinhos, proprietário do jornal *O Paiz*, principal jornal republicano da época, e que era dirigido pelo Sr. Quintino Bocayuva, Ministro de Relações Exteriores do governo do presidente Deodoro da Fonseca. A referida crise foi transcrita em sessão do dia 12 de abril de 1890 – A deportação dos capoeiras – demissão do general Quintino Bocayuva. Posteriormente, o assunto continuou em pauta em sessão do dia 19 de abril de 1890 – Ainda os capoeiras (ABRANCHES, 1907).

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Figura 10. Ata Caso Juca Reis / 12 de abril de 1890



Este foto repercutiu em diversos jornais, dentre eles destaca-se o Jornal A República de 22 de abril de 1890:

JUCA REIS - O correspondente do Rio para o *Diario do Commercio*, de São Paulo, escreveu o seguinte:

"Corriam nesta capital diversos boatos a proposito da prisão de um moço descendente de alta estirpe, mas que, por um capricho da sorte, vivia uma vida tempestuosa, chegando até a passar por chefe de malta de capoeiras.

Ora, o dr. Sampaio Ferraz, activo chefe de polícia, jurou aos seus deuses, (que são os da república) que daria cabo dessa raça malvada e maldita que infestava as ruas desta capital e... (horror!!) servia de capangas nas eleições, de agente de polícia secreta e estava às

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

ordens das autoridades policias. Isto nas priscas eras que bem longo vão, da monarchia, está claro.

A capoeiragem foi também elevada à altura de uma instituição. Havia figurões da política e da alta administração que sabiam passar a sua *rasteira*, dar a sua *cocada*, *gingar*, como qualquer dos mais destros naquela arte dourada.

Mas, o chefe de polícia actual pensou no caso.

Sabia-se que organizara-se aqui a celebre guarda negra, muito conhecida e muito conhecida... A guarda negra era composta na sua quasi totalidade de capoeiras.

Portanto o serviço que o dr. chefe de polícia presta a esta capital é de alcance extraordinário.

Quem deixará de louvar o digno funcionário?

Ora, o moço de que falei era capoeira, e chefe de malta, segundo dizia todo mundo. Portanto logo que elle chegou da Europa há poucos dias, foi preso imediatamente e vae ter o destino dos seus collegas no presídio de Fernando de Noronha.

Dizia-se são esses os boatos que o sr. Quintino Bocayuva empenhava-se fortemente para que o sr. José Elysio dos Reis não fosse para Fernando de Noronha, e isto a pedido do proprietário d'O Paiz, que é irmão daquele desventurado moço.

Dizia-se ainda:

Que o sr. Sampaio Ferraz não cederia um passo, e que dissera que não punha duvido em pôr o homem na rua, mas que mandassem para o seu logar outro chefe de polícia;

Que o sr. Campos Salles sustentava o sr. Sampaio Ferraz;

Que, enfim, a questão poderia dar jogar a crise ministerial, e porque? Em consequencia da prisão de um capoeira!!...

Que, finalmente, venceu o sr. Sampaio Ferraz, declarando o governo que sustentava o seu acto, pois o sr. Elysio dos Reis iria para o presídio.

Muito bem: triumphou a causa da justiça e da igualdade perante a lei.

Mas, ergue-se ainda no espaço um grande ponto de interrogação:

E o sr. Quintino? Perguntam todos. Consta que é falso que o sr. Ministro interviesse em favor do sr. Elysio dos Reis...

Ainda bem: Venceu a causa da justiça e da igualdade perante a lei! Vou dormir tranquilo esta noite.

A República, recém proclamada, não poderia mostrar fraqueza em um caso como esse. Na mídia, conforme matéria acima, informaram que é falso que o sr. Quintino Bocayuva interveio em favor da capoeira, mas o general, conforme ata das reuniões, usa a palavra fazendo considerações sobre a prisão, entendendo que foi exagerado o arbítrio dado pelo governo ao chefe de polícia, e que devido suas relações pessoais com a família do capoeira pede exoneração do cargo. O presidente Deodoro não concede a retirada do governo do General Quintino Bocayuva (ABRANCHES, 1907) e o imbróglio

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

ministerial durou meses até a definição da prisão de Juca Reis no presídio de Fernando de Noronha, conforme publicado no Jornal O Povo (RN), de 01 de junho de 1890, nº 10, p. 2:

Juca Reis – No dia 11 de Maio findo desembarcou no Recife com destino a Fernando de Noronha o preso Juca Reis, que foi remetido da capital federal por ordem do Dr. Sampaio Ferraz, chefe de polícia.

Juca Reis era tido como um homem perigoso na sociedade fluminense.

Filho do finado Conde de S. Salvador de Mattosinhos, tendo por irmão o Visconde do mesmo nome, de grande influência no Rio, e de uma grande fortuna, Juca, que andava pela Europa, acabava de chegar para assistir ao inventário de seu venerando pai, que era tido como um dos maiores capitalistas d'ali. O procedimento, porém, de Juca era reprovado, e o actual regime não pode deixar impune os que merecem a punição de seus actos.

Logo após seu irmão Juca Reis ser levado para Fernando de Noronha, o conde de S. Salvador de Matosinhos, que tanto fez campanha para a República, sofreu por não conseguir reverter essa situação e acabou vendendo o jornal *O Paiz*, deixou o Brasil e foi morar na Europa, conforme artigo publicado na Revista de Portugal de dezembro de 1889 a junho de 1890.

O Rio de Janeiro era infestado por uns malfeiteiros conhecidos pelo nome de capoeiras; muitas vezes a polícia tentou pôr cobro a seus crimes prendendo-os e sujeitando-os ao julgamento de tribunais regulares encarregados de aplicar a lei escrita como se fazia então no Brasil, segundo o costume dos países civilizados. A imprensa bradava logo em nome das liberdades individuais concordadas, e a justiça tinha de recuar. A ditadura que não conhece lei e despreza a imprensa emmudecida subitamente, tem deportado um grande numero de individuos justa ou injustamente qualificados *capoeiras*¹. É possível que muito desafeiçado das autoridades, a pretexto de ser *capoeira*, tenha ido parar à ilha de Fernando de Noronha sem que lhe reste meio algum de reclamar.

O conde de S. Salvador de Mathosinhos, cidadão brasileiro e titular português, que adiantou capitais para a propaganda da república, mantendo um grande jornal *O Paiz*, folha dispendiosa pelo seu formato e por ser seu redactor chefe o snr. Quintino Bocayuva achou-se, por desgraça de um seu irmão, envolvido na questão dos capoeiras. O chefe de polícia do Rio de Janeiro entendeu que esse irmão era capoeira. O snr. conde pretendeu que o chefe de polícia perseguia o seu irmão por umas rivalidades inteiramente estranhas às questões políticas e policiais.

O irmão do conde republicano foi preso e levado para Fernando de Noronha. Grande dôr do snr. conde. Essa dôr, porém, parece-nos ilógica. O jornal do snr. conde de Mathosinhos aplaudiu todas as arbitrariedades da ditadura militar cujo advento o snr. conde tanto favoreceu. O que é digno de aplauso, quando se trata de outros cidadãos, não pode ser censurável quando se tratar de um irmão do snr. conde. Ouçamos no entanto a s. exc.^a:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

"Não me incitariam a collocar o *Paiz* em viva oposição os pungentes aggravos que eu recebera? E n'este caso, como não temer os excessos tyrannicos de uma auctoridade que tão arbitaria se mostrou ainda quando em mim sómente via um amigo sincero?

E sabe alguém até onde vai hoje, até onde chega para cada um de nós o direito de queixar-se, o direito de gemer? Eis por que deliberei passar a filha da minha propriedade a outros mais felizes.

A toda a gente honesta e briosa, ao publico, de cujo bom senso espero a approvação do meu procedimento, sómente ainda direi que, na esphera da minha actividade, como proprietário do *Paiz*, poderei talvez ter-me enganado quanto aos homens e ás coisas da nossa terra, mas que, se acaso errei, fil-o de boa fé e com intutitos patrióticos. Cedo me desenganei, e oxalá o futuro não traga a muitos outros, desenganos tão amargos como os que me fizeram sofrer"².

Depois d'esta despedida, o snr. conde de Mathosinhos vendeu por mil contos de reis fracos o seu jornal ao banqueiro da dictadura o snr. Mayrink, e resolveu partir para a Europa. Os compatriotas do snr. conde, que não têm jornaes para vender por tão grande preço aos banqueiros do snr. Ruy Barbosa, e que não podem separar-se da tyrannia pela largura do oceano Atlântico, esses que ficem no Brazil sujeitos a todos os despotismos da dictadura que o snr. conde ajudou a levantar e da qual, por um justo castigo, o snr. conde de Mathosinhos é uma das victimas. Felizmente é uma victima opulenta e pode deixar o Brazil como os Paraguayos que abandonavam o Paraguai e emigravam para o Brazil[...]

¹ Segundo os últimos jornaes, há em Fernando de Noronha 162 pessoas deportadas pela dictadura.

² *Paiz e Gazeta de Notícias* de 28 de abril.

Meses depois, foi publicado no Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brazil, nº 278, de 15 de outubro de 1890, o Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que passou a ser o Código Penal vigente no Brasil. O capítulo XIII – Dos vadíos e capoeiras, em seus artigos 402, 403 e 404 traz o corpo da lei considerando o exercício de capoeiragem como crime no Brasil.

CAPÍTULO XIII DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellular por dous a seis meses.

Paragrapho único. É considerado circunstância aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

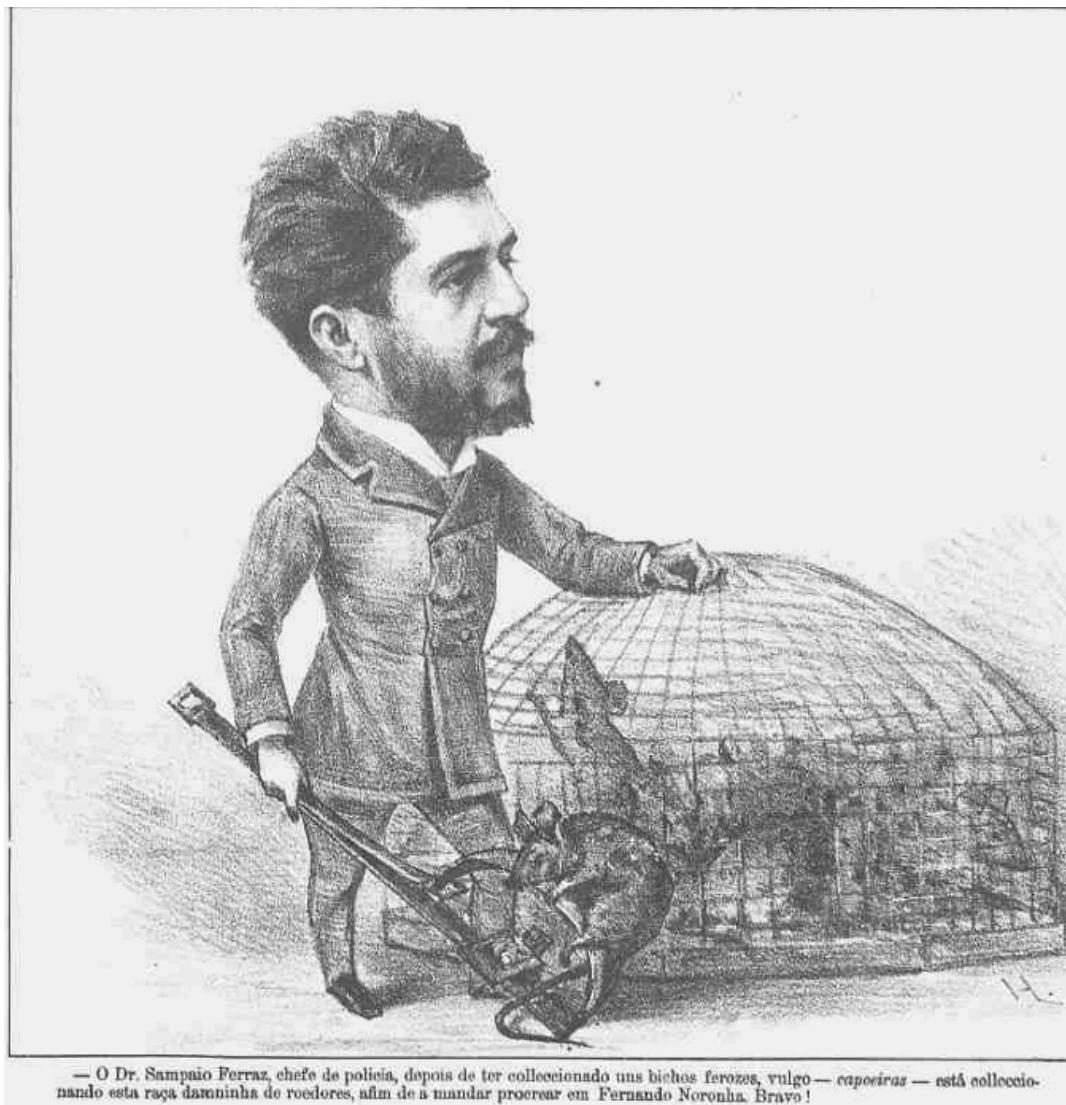
CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Art. 403. No caso de reincidência, será applicada ao capoeira, no grão máximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida à pena.

Art. 404. Si nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança pública, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.

Figura 11. Sampaio Ferraz



— O Dr. Sampaio Ferraz, chefe de polícia, depois de ter coleccionado uns bichos ferozes, vulgo — capoeiras — está coleccionando esta raça da minhoca de roedores, afim de a mandar procrear em Fernando Noronha. Bravo!

Revista Illustrada, 1890, anno 15, nº 575

Embora o presídio de Fernando de Noronha tenha se tornado o mais famoso dentre as prisões dos capoeiras, outros presídios foram construídos especificamente para a prisão de quem fosse considerado capoeira.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

PRISÃO CORRECCIONAL - A pena de prisão correccional será cumprida em colonias fundadas pela União, ou pelos Estados, para correcção pelo trabalho e Instrucção dos vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros. Decr. n. 145 de 11 de Julho de 1893, Lei 947 de 29 de Dez. de 1902, decr. n. 6.994 de 19 de Junho de 1908. (PIRAJIBE, 1931, vol.1, p. 724)

Nas legislações abaixo apresentaremos, dentre elas, os Decretos de fundação de colônias correacionais e os artigos que citam os capoeiras.

Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893

Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias.

Art. 1º. O Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquella fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correcção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

Nesse sentido, a legislação acima era aplicada nas sentenças dos processos criminais conforme exemplo abaixo datado em 13 de setembro de 1895, retirado da publicação Sentenças e Decisões em Matéria Criminal do Juiz do Tribunal Civil e Criminal Viveiros de Castro. Esta obra foi editada por Cunha & Irmão e publicada no ano de 1896 (CASTRO, p. 283-285).

XL

Direito de apelação

Interposta a apelação somente pelo réo condenado, o tribunal superior não pode elevar a pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Thomaz Zacharias de Vasconcellos e Victorino Falconi appellam da sentença da Junta Correccional da 8ª Pretoria, que em virtude de denuncia do Dr. 4º Adjunto dos Promotores Publicos condenou-os em sessão de 22 de Julho como incursos no art. 3º da Lei n. 145 de II de Julho de 1893, o primeiro no gráo médio, o segundo no gráo minimo, tendo-se em conta na execução da pena o tempo de prisão já soffrida.

Não foi o recurso arrazoado pelos appellantes e ouvido o Ministerio Publico opinou na promoção de fls. 72 que fosse confirmada a sentença em relação ao réo Thomaz Zacharias Lessa de Vasconcellos, e quanto ao réo Falconi se devia dar provimento á apellação para ser elle condenado no gráo rnêdio, porque em semelhante crime a menoridade não é circunstancia attenuante.

Considerando que neste processo foram observadas as solemnidades essenciaes, não tendo havido preterição que, motive nullidade;

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Considerando que a prova testemunhal demonstrou serem os appellantes vagabundos, sem profissão conhecida e domicílio certo, passando os dias pelas praças e ruas, aggredindo os transeuntes e entregando-se ao exercício de capoeiragem, incursos portanto na disposição do art. 3º da Lei n. 145 de 11 de Julho de 1893;

Considerando que não é procedente a allegação do Ministerio Publico em relação ao réo Victorino Falconi, não só porque o art. 3º do citado decreto determina que na imposição da pena se tenha em consideração a idade do processado, como porque é princípio de jurisprudencia adoptado pelos tribunaes, que appellando o réo e tendo o Ministerio Publico pela sua inacção concordado com a sentença condemnatoria, não deve o tribunal que conhece do recurso agravar a pena imposta - Ortolan, Direito Penal, vol. 2º § 2349:

Accordam os Juizes da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal em confirmar como confirmam a sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Rio, 13 de Setembro de 1895.- Henrique Dordsworth, presidente. - Viveiros de Castro, relator. - Miranda. - Lima Drummond.

Após, a partir da Lei nº 628, de 28 de outubro de 1899, passou a ser competência dos chefes de Polícia e delegados de polícia do Distrito Federal para mover ação judicial contra alguns artigos e capítulos do LIVRO III – Das contravenções em espécie, do Código Penal de 1890. Dentre as contravenções citadas estão: Capítulo II – Das Loterias e Rifas; Capítulo III – Do Jogo e Apostas; Capítulo IV – Das Casas de Empréstimo sobre Penhores; Capítulo V – Do Fabrico e Uso de Armas; Capítulo VI – Das Contravenções de Perigo Commum; Capítulo VIII – Das Sociedades Secretas; Capítulo XII – Dos Mendigos e Ebrios e Capítulo XIII – Dos Vadíos e Capoeiras.

Lei nº 628, de 28 de outubro de 1899

Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico, e dá outras providencias.

Art. 6º Compete ao chefe e delegados de polícia do Distrito Federal processar ex-officio as contravenções do livro III, capts. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 399, princípio, § 1º, do Código Penal.

Outras legislações também foram sendo elaboradas para atenderem a demanda das prisões e assim aumentarem o quantitativo de colônias correcionais para reabilitação dos indivíduos punidos, dentre eles, os capoeiras.

Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902

Reforma o serviço policial no Distrito Federal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado:

[...] IV. A crear uma ou mais colonias correccionaes para rehabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Distrito Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Código Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892.

Decreto nº 4.753, de 28 de Janeiro de 1903

Approva o Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios

Art. 1º A colonia dos Dous Rios, destinada á rehabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos validos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ebrios habituas, jogadores, ladrões, dos que praticarem o lenocínio e dos menores viciosos, que forem encontrados e como taes julgados no Distrito Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Código Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892 (L. n. 947 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. IV), é directamente subordinada ao chefe de polícia do mesmo Distrito, e terá os seguintes empregados: [...]

Art. 25. A internação na colonia é estabelecida para os vadios ou vagabundos, mendigos validos, Capoeiras, ebrios habituas, jogadores, ladrões e para os que praticarem o lenocínio. [...]

Art. 28. O processo e julgamento dos mendigos, vadios ou vagabundos e capoeiras será o do art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1898.

Decreto nº 6.994, de 19 de Junho de 1908

Approva o regulamento que reorganiza a Colonia Correccional de Dous Rios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no decreto n. 1872, de 29 de maio de 1908, e para execução do decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1903, e lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, resolve aprovar para a Colonia Correccional de Dous Rios o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.
[...]

CAPITULO I DOS CASOS DE INTERNAÇÃO

Art. 51. A internação na Colonia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros. [...]

Art. 55. No caso de reincidencia será applicada ao capoeira, no grão maximo, a pena do art. 400 do Código Penal (Código Penal, art. 403.)

Decreto nº 2.552, de 02 de março de 1915

Regulamento para o Instituto Correccional

Artigo 1º. O Instituto Correccional é destinado a corrigir pelo trabalho os indivíduos nelle internados depois de condemnados como vadios e capoeiras (Cod. Pen., arts. 374 e 399).

Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923

Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes

CAPITULO V

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 30. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927

Consolida as leis de assistencia e protecção a menores

CAPITULO VII

DOS MENORES DELINQUENTES

Art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

No primeiro ano da Era Vargas, em 1º de dezembro de 1930, foi publicado no Diário Oficial do Brasil, nº 297, de 11 de dezembro de 1930, o Decreto nº 19.445, de 01 de dezembro de 1930, que indultou todos os criminosos incursos e os que estivessem respondendo a processo crime por qualquer dos delitos em diversos artigos do Código Penal, dentre eles o artigo 402 que criminalizava a capoeira (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890).

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Decreto nº 19.445 – de 1 de dezembro de 1930

Indulta todos os criminosos incursos nos arts. 124, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal e os que estejam respondendo a processo crime por qualquer dos delitos referidos no art. 1º do referido Código.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que a victória da Revolução deve ser assinalada por um acto de clemencia a favor dos que incidiram em penalidades correspondendo a delictos praticados, muitas vezes, principalmente pela falta de um regimen de prevenção que a situação política deposita não soube estabelecer; bem assim a delitos que a Polícia do Governo decaido direta ou indiretamente pela sua desorganização e prepotência provocava;

Attendendo a que o Governo Provisório deve, relevando algumas penalidades, restituir à liberdade os delinquentes, ou accusados, de certa condição que, pela natureza dos crimes praticados, ou imputados, não manifestam grave perigo social, proporcionando aos mesmos a oportunidade de voltarem ao trabalho productivo,

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

entregando-se à sociedade como elementos de certa capacidade, em vez de se degradarem em prisões inadequadas à sua destinação;

Attendendo, porém, a que se torna necessário estabelecer, dentro do critério de clemência, o de prevenção social; e, assim, determinar, a respeito dos condenados por sentença passada ou não em julgado, medida capaz de interessar os beneficiados em se manterem em uma vida operosa e na prática das bons costumes;

DECRETA:

Art. 1º São indultados os delinquentes primários já condenados por qualquer dos crimes ou contravenções previstos nos arts. 124, 184, 103, 306, 377, 399 e 402 do Código Penal, ainda que se verifique alguma das hipóteses do art. 66 do mesmo código, e sob as condições adiante determinadas.

Art. 2º Os delinquentes a que se refere o art. 4º, provando o bom procedimento na prisão em que se acham, por atestação do respectivo diretor, requererão ao juiz competente que os declare indultados, por sentença, que será registada para os efeitos legais, tudo independente de selos ou quaisquer enfolamentos.

Parágrafo único. O indultado, antes de ser posto em liberdade, comunicará ao diretor da prisão o lugar em que irá residir, e o mesmo diretor avisará do ocorrido a autoridade policial da mesma localidade.

Art. 3º São indultados da mesma maneira todos os que estejam respondendo a processo por qualquer dos crimes e contravenções referidos no art. 1º, devendo os beneficiados requerer, nos respectivos autos, à autoridade competente, a extinção da ação penal, na forma do art. 2º sendo a atestação do bom procedimento feita por duas pessoas reconhecidamente idôneas.

Art. 4º Os condenados com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer dos crimes referidos no art. 1º e que tiverem o benefício do indulto, se vierem a ser processados, por qualquer crime ou contravenção, serão considerados reincidentes para todos os efeitos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Exatamente 10 anos após o referido indulto, foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/12/1940, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal). O referido Decreto-Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e atualizava o Código Penal do Brasil. Dessa forma, não constava neste os artigos que criminalizavam a capoeira, ou seja, a capoeira deixou de ser considerada crime e sua prática poderia ser realizada sem nenhuma forma punitiva prevista em lei.

CAPÍTULO 2

ENTRE A PENA E O BERIMBAU: ANOTAÇÕES SINGULARES DA HISTÓRIA

A capoeira consiste numa manifestação cultural que nasceu e se desenvolveu no âmbito das massas populares (TAVARES, 2014) e como prática originária do saber popular é transmitida através dos elementos basilares da educação não-formal. Assim ela conquistou o respeito e admiração de diversos intelectuais ao longo de sua história que identificavam seus valores educacionais e ratificavam em seus escritos a importância de ser inserida nos meios acadêmicos e instituições da educação formal como um elemento pedagógico com enormes potencialidades ao indivíduo.

A capoeira é composta por diversos elementos ricos, ou seja, é multifacetada, sendo essa característica peculiar da arte que a permite estar e dialogar nos lugares mais antagônicos. A capoeira constitui-se, portanto, numa manifestação cultural notabilizada pelo seu exuberante campo de possibilidades (FALCÃO, 2004, p.26). Essas diversas possibilidades de abordagem evidencia o potencial da interdisciplinaridade da capoeira na educação, pois a partir dela há diversos recursos didático e pedagógicos que podem ser integrados e serem forte aliados ao planejamento escolar.

A capoeira é uma atividade polissêmica. Esse patrimônio cultural imaterial do Brasil, é dança, luta, jogo, arte, folclore, brinquedo, brincadeira, musicalidade, história construída através do corpo (ALMEIDA, 2019, p. 09). Em conjunto com todos esses elementos de característica polissêmica, a capoeira através do estudo de sua história que é ligada diretamente a história do Brasil e a escravização dos povos africanos, também estimula o caráter crítico-reflexivo dos seus praticantes.

A capoeira possui uma dimensão de interpretação crítico-política, que a torna um componente imprescindível para a capacidade de formular reflexões históricas, contextualizadas com a nossa própria identidade cultural. Assim sendo, sabendo-se que esses processos críticos são de grande impacto na formulação e construção do caráter das pessoas, a capoeira, enquanto agente de ampliação da

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

consciência e da formação de uma base crítica aos seus adeptos, particularmente quando em fase de formação de sua consciência sociocultural, como é o caso das crianças e dos adolescentes, deverá ter como pilar a possibilidade de promover tais elementos. (COSTA, 1998)

“Dentro desse raciocínio, é possível afirmar que uma educação crítica e superadora requer uma estratégica e criteriosa organização do trabalho pedagógico referenciado por um projeto histórico superador das condições de exploração” (FALCÃO, 2004, p.137). Essas reflexões críticas que a capoeira promove, através do seu histórico de superação e resiliência, desperta a identidade de seu praticante, permitindo-o a se enxergar na sociedade, ou seja, aprender-se a ser-no-mundo, concebendo como um jeito brasileiro de se desenvolver, um “jeito brasileiro de aprender a ser-no-mundo” (BARBIERI, 2013).

A “humanização do sujeito” como objetivo que tanto buscamos enquanto educadores, e que está presente nos enunciados da grande maioria dos projetos e políticos educacionais pelo país, pode ser mais facilmente alcançada, em nossa opinião, a partir de uma aproximação com os saberes, com as experiências, com as formas de convivência e com a sensibilização proporcionada pelas relações sociais e humanas que estão presentes no universo das culturas populares. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 96)

Assim, a capoeira contribui como elemento do ensino transversal ampliando as possibilidades do aluno em contextualizar conteúdo da nossa história, resgatar a memória dos fatos, bem como melhor entender as causas e consequências dos acontecimentos, seus significados e suas ressignificações.

Ao valorizar as riquezas culturais afro-brasileiras por meio da capoeira, procuramos compreender as artimanhas do corpo no processo descontínuo de viver o cultural e conseguir, ao longo dos tempos, veicular, guardar e (re)significar conhecimentos baseados na luta pela sobrevivência de um povo. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 99)

Historicamente, desde meados da década de 1960 surgiram os primeiros núcleos de capoeira nos pátios das escolas públicas pelo Brasil. Esse fenômeno é discutido desde então como a prática da capoeira na escola.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Esse perfil de interação entre a capoeira e a escola chama-se **capoeira na escola**. Uma capoeira que está lá, mas que pouco interage. Apesar de um trabalho de capoeira com essas características possuir muitos aspectos positivos, acreditamos que é possível ousar e ir além. (SILVA; HEINE, 2008, p. 42)

Essa capoeira na escola é o que mais ocorre pelo Brasil. No Tocantins, com exceção dos capoeiristas que são professores de educação física ou pedagogos, contratados ou concursados, e ministram aulas de capoeira na escola, a prática da capoeira em ambiente escolar acontece no sentido da “capoeira na escola”, ou seja, a capoeira é ofertada como uma prática extracurricular fora dos horários curriculares, sem nenhum acompanhamento da escola, onde o professor ou Mestre não consegue interagir com a dinâmica da escola.

A capoeira, graças ao reconhecimento que tem conquistado a cada dia na sociedade como um todo, já começa a ter seu espaço em muitas escolas públicas e privadas no Brasil, mobilizando um número cada vez maior de alunos de todas as idades, interessadas na sua prática. Porém, o que percebemos é que a presença da capoeira na escola se dá de forma ainda tímida, muitas vezes pela atuação de algum grupo de capoeira da comunidade, que solicita o espaço da escola para ministrar suas aulas e organizar as rodas, mas ainda informalmente, ou seja, sem o reconhecimento por parte da escola, como um saber tratado com o devido respeito e dignidade. A capoeira dessa forma, entra pela porta dos fundos da escola. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 99)

Embora a capoeira esteja presente na BNCC, conforme oficialização em 2017 pelo Ministério da Educação (MEC), dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil, geralmente ela é abordada de uma forma rasa, apenas com o intuito de informar o que é, sem sua prática constante para que possa assim contemplar suas potencialidades, possibilitando o desenvolvimento integral do aluno.

A inserção da capoeira na escola, participando da dinâmica escolar e pertencendo a um projeto pedagógico, utilizando-a como um conteúdo das disciplinas escolares e interagindo com as demais disciplinas em temas correlatos, é o que chamamos de “capoeira da escola”.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A esse perfil de trabalho chamamos de **capoeira da escola**. Uma capoeira que, sem perder as suas características originais e essenciais, é “reconstruída” e “reinventada” a partir dos referenciais educacionais. A capoeira não precisa e nem deve deixar de ser capoeira quando estiver na escola, mas deve dialogar e interagir com toda a riqueza de conhecimento e diversidade de saberes que caracterizam essa instituição. (SILVA; HEINE, 2008, p. 43)

Essa reconstrução e reinvenção a partir dos referenciais educacionais, necessários para a “capoeira da escola”, pode vir com elementos de descaracterização da Capoeira, pois a capoeira ao pisar no “chão da escola” poderá receber, e provavelmente receberá influências daquele local (BARBIERI, 2003), além de a Capoeira e a escola virem de processos históricos de transmissão do conhecimento diferenciados que podem ser conflitantes ou complementares (SILVA; HEINE, 2008).

A cultura popular, do ponto de vista escolar, é da maior importância enquanto ponto de partida. Não é, porém, a cultura popular que vai definir o ponto de chegada do trabalho pedagógico nas escolas. Se as escolas se limitarem a reiterar a cultura popular, qual será sua função? Para desenvolver cultura popular, essa cultura assistemática e espontânea, o povo não precisa de escola. Ele a desenvolve por obra de suas próprias lutas, relações e práticas. O povo precisa da escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses. (SAVIANI, 2011, p. 69-70)

Dessa forma o capoeirista responsável pelo desenvolvimento das aulas deverá estar atento as condições que a escola ofertará para que assim não renuncie os saberes populares, pois a escola poderá realizar a mediação da passagem do saber espontâneo ao saber sistematizado, da cultura popular à cultura erudita (SAVIANI, 2011), impondo significados e novas funções fundamentadas em padrões culturais da elite educacional, podendo ocorrer assim transformações impostas à Capoeira com vistas a adaptá-la ao contexto escolar (BARBIERI, 2003).

Por certo, a Capoeira como uma manifestação cultural do povo, ao ser submetida ao processo de institucionalização escolar, o qual, como se sabe, apoderou-se do saber, do conhecimento, dos valores e atitudes que, ainda, não tenham sido “matriculados” na Escola, sofrerá significativas transformações! Certamente, modificações profundas acontecem quando, inconsistentemente, tenta-se cultivar uma palmeira do mangue nas areias de Copacabana! (BARBIERI, 2003, p. 5)

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Essa relação capoeira e escola pode trazer elementos de aprendizagem entre ambos despertando o melhor em cada um. A capoeira aprendeu a lutar contra o sistema opressor, resistiu, foi resiliente aos mais bárbaros castigos e perseguições, transgredindo a ordem das coisas e ao mesmo tempo que lutava contra as imposições da elite trazia para si pessoas que faziam parte dessa elite, conscientizando-os, ganhando assim aliados que se tornavam lutadores e difusores da prática da capoeira.

A escola como força libertária da educação, infere o caráter revolucionário que manifesta a consciência e a plenitude do aprendizado do indivíduo (FREIRE, 1987). Assim, a capoeira como elemento histórico é um exemplo para o conceito da educação emancipatória, o qual o indivíduo torna-se consciente da sua situação.

Nesse sentido, a capoeira além de promover o benefício de atividade física também se torna uma importante ferramenta pedagógica de valorização das diferenças, combate à desigualdade social, instrumento de sociabilidade, socialização e cooperação, respeito à ancestralidade, preservação do patrimônio cultural, formação da pessoa com deficiência, luta contra o racismo, entre outros temas importantes para a conscientização e construção da sociedade brasileira.

A capoeira, por exemplo, possui sentidos e significados que contribuem para a apreensão da realidade de sujeitos que, imersos em contextos históricos marcados por uma continuidade relacional entre valências interdependentes, mediam a cultura transformando e sendo transformados por ela, educando e sendo educados por ela. (KOHL, 2014, p. 51)

Ainda no campo histórico da relação capoeira e educação, em 1995 com a criação do Ministério Extraordinário do Esporte e do INDESP (Instituto Nacional do Desenvolvimento do Esporte) foi elaborado um documento ensaio, por Cesar Barbieri, com os princípios fundamentais do esporte educacional. O referido documento elenca princípios fundamentais que sustentam o esporte educacional no país: Totalidade; Coeducação; Emancipação, Participação; Cooperação e Regionalismo (Conferência Brasileira do Esporte Educacional, 1996).

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A capoeira, reconhecida como desporto nacional, é habilitada como elemento para ser inserida como esporte educacional. Para melhor descrever a representatividade da prática da capoeira no contexto escolar a partir dos princípios do esporte educacional, apresentaremos um quadro com princípios da capoeira elaborados por dois renomados pesquisadores, militantes na capoeira há décadas, que são Cesar Augustus S. Barbieri (Doutor em Educação e autor do documento ensaio) e Reginaldo da Silveira Costa – Mestre Squisito – (Mestre em Ciência da Informação, Doutorando em Projeto e Mestre de Capoeira com mais de 50 anos de prática) como atributos que podem ser encontrados na capoeira a partir dos princípios do esporte educacional.

Quadro 1. A Capoeira a partir dos princípios do esporte educacional

TOTALIDADE	
Barbieri	Fortalecimento da unidade do homem (consigo, com o outro e com o mundo), considerando a emoção, a sensação, o pensamento e a intuição como elementos indissociáveis desta mesma unidade, favorecendo o desenvolvimento do processo de autoconhecimento, autoestima e autossuperação, visando a preservação da diversidade e de sua individualidade em relação às diversas outras individualidades, tendo em vista o contexto uno e diverso no qual está inserido.
Costa	A capoeira oferece elementos de uma abrangência holística aos seus praticantes, intermediando em sua prática diversas dimensões de aprendizado, que perpassam sua personalidade, sua emoção, sua nacionalidade (sentimento de identidade), sua história, lidam com sua dimensão motora, ajudando – particularmente as pessoas com dificuldades, bloqueios e fobias, a se sentirem mais seguras e mais autoconfiantes, superando seus limites e conquistando sua individualidade, que poderia ser visto com a conquista de sua cidadania.
COEDUCAÇÃO	
Barbieri	Concepção da Educação que, como um processo unitário de integração e modificação recíproca, considerando a heterogeneidade (sexo, idade, nível socioeconômico, condição física, etc.) dos atores sociais envolvidos e, fundamentando-se nas experiências vividas de cada um dos participantes e

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

	estruturando a atuação pedagógica apoiada na ação e reflexão, tem na relação mestre-aprendiz, como o encontro entre dois aprendizes, o seu alicerce.
Costa	A solidariedade que se verifica na prática capoeirística propicia e cria laços de uma alteridade equilibrada, onde a socialização acontece de forma espontânea, firmando-se naturalmente as lideranças e alicerçando uma relação mestre-discípulo profícua, fundada na cooperação desinteressada, a prática da capoeira – cujo lema poderia ser, para uma ilustração da própria filosofia corrente no seio capoeirístico, a do <i>discípulo que aprende é o mestre que dá lição!</i> O que é afirmado e conhecido dos capoeiristas como um dos seus fundamentos basilares.
EMANCIPAÇÃO	
Barbieri	Busca da independência, autonomia e liberdade do homem, fundamentando-se num processo de educação no qual o ser humano é estimulado a ser autônomo; a conhecer-se profundamente, indagando e explorando todos os meandros do vivido e buscando seus significados; a conhecer as fronteiras que lhes são impostas; a perceber os seus limites e possibilidades, oportunizando, assim, o desenvolvimento, por intermédio da criatividade e da autenticidade, da capacidade de discernir criticamente e elaborar genuinamente as suas próprias razões de existir.
Costa	A busca da superação dos próprios limites é a bandeira fundamental da capoeira para os seus adeptos. Essa superação se torna sua evolução da prática da capoeira, onde a cada nova conquista – que se verifica interiormente como uma auto-emancipação e que se traduz na conquista de uma maior consciência dos próprios valores pessoais. Os impactos do crescimento do capoeirista são a sua auto-estima que vai adquirindo, transpondo seus limites e inserindo-se numa dimensão de reconhecimento social harmonioso: a conquista de um espaço social maior é a conquista do próprio <i>eu integrado</i> com a diversidade dos outros, também fortalecidos, compartilhando, afinal, os frutos da mesma árvore coletivamente construída, autonomizando os adeptos para uma vida auto-realizada.
PARTICIPAÇÃO	
Barbieri	Valorização do processo de interferência do homem na realidade na qual está inserido, fundamentada nos princípios de cogestão, corresponsabilidade e integração e que, favorecendo

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

	seu comprometimento, como ator-construtor dessa mesma realidade, propicia o gerenciamento das questões de seu interesse, tendo em vista o processo de organização social decorrente do exercício de seus direitos e responsabilidades.
Costa	A capoeira é uma manifestação dialética, tendo na roda o ponto máximo da criação coletiva e grupal. A responsabilidade com que cada qual responde aos desafios da produção capoeirística é um termômetro da sua identificação com a arte, na qual cresce conforme evoluí sua participação dentro do grupo social que frequenta, progressivamente chega à comunidade mais ampla e mais tarde se comporta e se sente como representante da própria arte, é quando o praticante se torna a arte que pratica e se confunde com ela, sendo impossível dissociar um do outro.
COOPERAÇÃO	
Barbieri	União de esforços no exercício constante da busca do desenvolvimento de ações conjuntas para a realização de objetivos comuns, fundamentada no potencial cooperativo e no sentimento comunitário de cada um dos participantes do processo, estreitando, assim, os laços de solidariedade, parceria e confiança mútua, de forma a fortalecer as habilidades em perseverar, em compartilhar sucessos e insucessos, em compreender e aceitar o outro, como elementos constitutivos do processo de coevolução do homem.
Costa	A associação e os laços que unem os capoeiristas entre si, são fortes ao ponto de se referirem entre si, sempre com orgulho, como do grupo. Essa identificação se forma em torno da solidariedade, onde o orgulho de pertencer cresce junto com o aprendizado, onde também se forja a cooperação e o estreitamento de laços, onde quem sabe mais ajuda, quem dispõe de algum recurso extra imediatamente cede à irmandade; a parceria entre os do grupo é crescente, e o fortalecimento das partes é o reforço do todo, e onde a compreensão pelos limites do próximo é sempre dissimulada, através de uma aceitação sincera, normalmente manifesta num apelido em que a característica forte ou fraca dos indivíduos é ressaltada sem culpas, anulando assim a hipocrisia da ocultação da deficiência, aceitando-a como parte inerente ao ser humano que cada um é!
REGIONALISMO	
Barbieri	Respeito, proteção e valorização das raízes e heranças culturais, como sinergias constitutivas do todo, considerando a singularidade inerente aos diversos mundos culturais, surgidos

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

	da relação intrínseca entre seus elementos, de forma a resgatar e preservar a sua identidade cultural, no processo de construção do coletivo.
Costa	E provável que em nenhuma outra manifestação desportiva o caráter regionalista tem raízes tão forte quanto na Capoeira! O culto sem medos à História e aos heróis nacionais e regionais se manifesta de forma pontual: em todos os recantos em que se pratica a Capoeira, conhecem-se os nomes de sua memória; os cânticos são uma declaração de respeito ao passado e aos grandes nomes que o fizeram. A simbologia e a designação dos movimentos e exercícios se utilizam fortemente de elementos disponíveis no aparato cultural sempre o mais próximo dos grupos, de sorte a sempre traduzirem um universo cognitivo da identidade e das raízes culturais que formam a cidadania: a capoeira é, antes de tudo, um exercício da própria consciência histórica e simbólica nacional e regional!

Fonte: (BARBIERI, 2001, p.142-144) / (COSTA, 1998, p. 82-86).

Acapoeira sendo transmitida por alguém que possui o notório saber potencializará a qualidade da prática escolar conforme evidenciado no Quadro 1. A Capoeira a partir dos princípios do esporte educacional, sendo que a partir das experiências práticas vivenciadas nos contextos escolares, e com o auxílio da escola, o profissional terá a oportunidade de refletir na ação, elevando a qualidade teórica do seu saber, moldando-se ao ambiente, preservando a capoeira e difundindo sua prática através do conhecimento acumulado nos anos de aprendizagem da capoeira.

Nesse sentido, a proposta do ensino da Capoeira ultrapassa a parte física, evidenciando o conceito da práxis humana em que a Capoeira e seus elementos da práxis educativa está a serviço do processo de humanização dos seus praticantes, associando o contexto histórico, social e político da Capoeira com o indivíduo, favorecendo seu desenvolvimento de sua consciência política e construção da sua identidade (FREIRE, 1987).

A escola oportunizando o ensino das valências da capoeira potencializará o desenvolvimento da práxis da capoeira. Falcão (2004), em sua tese de doutorado, elaborou 10 elementos para conceitualizar o que chamou de “práxis capoeirana”, com intuito de desenvolver a consciência

histórica e a reflexão filosófica da prática da capoeira como possibilidade pedagógica para o trato com o conhecimento da capoeira no currículo de formação profissional (FALCÃO, 2004, p. 330-334), conforme apresentaremos:

1. A práxis capoeirana trata a capoeira como um “complexo” que, ao se articular com outros “complexos”, como elos de uma mesma corrente, revela as relações reais fundamentais do processo de produção da vida e conduz à compreensão da realidade social. Se, na prática concreta da capoeira interseccionam aspectos psicológicos, políticos, culturais, econômicos da vida em sociedade, ela deve ser experimentada, problematizada, teorizada e reconstruída coletivamente, a partir da análise das condições objetivas de vida dos sujeitos envolvidos, do tipo de trabalho que eles realizam, do que eles se alimentam, como eles cuidam da saúde individual e coletiva, como eles se relacionam com os seus familiares e amigos, o que eles fazem durante o tempo livre e como eles lutam contra a exploração de sua força de trabalho.
2. A práxis capoeirana, ao adotar como pressuposto a totalidade concreta, quebra, efetivamente, com as pseudo-hierarquias e estabelece uma relação de ensino-aprendizagem centrada na ação dialógica e não na lógica da ordem, do comando, da prescrição, do autoritarismo, muitas vezes velados e sutis, mas, nem por isso, menos perversos. A negação de pseudo-hierarquias (típicas do mundo da pseudoconcreticidade), implica no fato de que o mestre (o professor) não precisa de discípulos fiéis e seguidores, mas da inserção fraterna de todos em articuladas redes de intercâmbios em torno de problemáticas significativas da vida, respeitando as características, os acúmulos, das virtudes e limitações de cada integrante do processo educativo, exigindo assim, interatividades múltiplas. É preciso escapar da lógica em que o mestre (o professor) expõe, explica e interroga, e os discípulos escutam, compreendem e respondem, e trabalhar na lógica da auto-organização em que, organicamente, os envolvidos no

processo educativo tenham experiências em todas as possibilidades do trabalho pedagógico.

3. A práxis capoeirana reconhece a autoridade do coletivo, pois na roda de capoeira, “cada um tem o seu jogo, mas a jogada é coletiva”. Ela refuta esquematismos abstratos e opera na lógica da dinamicidade e da organicidade da cultura que, por sua vez, pressupõe o exame rigoroso das determinações sócio econômicas sobre os saberes/fazeres desta cultura e a articulação de procedimentos pedagógicos, para a superação de estágios de compreensão do senso comum, a partir de aportes teóricos explicativos, articulados entre si, e construídos a partir de reflexões dialogicamente mediadas sobre o cotidiano da capoeira e intermediadas por formas ativas e criativas de produção de conhecimento sobre a temática.
4. Por via da práxis capoeirana a história da capoeira é tratada na sua essência dinâmica, evitando, assim, a sua idealização e a sua mitificação e contribuindo para que seus praticantes não se sintam alheios ao passado ao qual estão inextricavelmente vinculados, mas sim, como partícipes de um presente histórico e não imersos numa espécie de “presente contínuo”. Esta questão é de importância crucial à medida que, via de regra, se verifica uma compreensão reduzida da história da capoeira, expressa por uma preocupação meramente biográfica, em que muitos acreditam que conhecer a história da capoeira é saber o nome de alguns mestres consagrados e os seus dados cronológicos. Nesses termos, terminam por tratar a história da capoeira de forma mitificada, descontextualizada, enviesada, sem a necessária acuidade política, cujos fatos sociais e a conjuntura são abafados, entorpecidos ou inseridos no mesmo plano dos miúdos acontecimentos e casos da vida privada.
5. Por intermédio da práxis capoeirana, temas sobre a tradição, cultura e política são problematizados, a fim de permitir o acesso dos envolvidos no processo pedagógico aos conceitos e técnicas que favoreçam a leitura crítica das mensagens subliminares dos discursos, como forma de buscarem, através do diálogo, o

esclarecimento frente a uma realidade complexa, dinâmica e contraditória.

6. Por meio da práxis capoeirana, as diferentes possibilidades metodológicas são articuladas, de forma equilibrada, para fazer frente ao alto grau de complexidade da cultura da capoeira, em busca de fundamentações conceituais e instrumentais que possibilitem uma leitura/análise sem sectarismos em relação a esta manifestação, e que seja capaz de fazer com que, dialeticamente, a teoria aponte caminhos e seja, igualmente, reconstruída pela prática, alcançada ao nível da consciência filosófica.
7. Através da práxis capoeirana o “saber fazer” do mestre (ou professor) é valorizado e consubstanciado na lógica do artífice, do artesão, que utiliza as mais variadas opções disponíveis no seu cotidiano para atender suas necessidades humanas e as da coletividade em que ele está inserido. Com isso, evita que sua força de trabalho se transforme, pelo estranhamento, em “mercadoria” que o aliena e o escraviza.
8. A práxis capoeirana reconhece que toda prática cultural é dotada de sentido/significado para quem a realiza. Não se trata de uma doação ou um recebimento, mas de uma construção da qual cada um se apropria de forma distinta e na qual imprime a sua marca, a partir da intensidade da relação que mantém com ela. Daí, que a mediação para essa construção requer, necessariamente, intersubjetividade.
9. Ao ser tratada na perspectiva da práxis capoeirana, a capoeira jamais pode ser admitida como um “pacote” de enunciados e fundamentos a serem defendidos e domesticados, nem tampouco, como um tesouro a ser protegido dos danos do tempo, mas como um complexo temático que não começa e nem termina nele mesmo e que, ao transformar os interesses, emoções individuais e particularidades psicológicas em fatos sociais comprometidos com a transformação das condições de produção da vida, promove alterações significativas.

10. Mediada pelo conceito de práxis capoeirana, a capoeira passa a ser tratada como uma ação cultural cuja totalidade concreta constitui uma síntese de múltiplas determinações em jogo. Este tratamento exige intercâmbio, participação ativa e diálogo constante para se atingir não um conhecimento qualquer, imaginado pelo mestre ou professor, mas um conhecimento extraído da prática social, necessário à transformação da realidade e à superação do modelo societal hegemônico.

As ações proporcionadas pela práxis capoeirana evidencia as diversas formas de educação existentes compreendendo-as como práticas sociais para a formação humana, em que os mestres de capoeira mediam culturas presentes no seu âmbito, bem como da sociedade em geral (KOHL, 2014).

A capoeira, assim como a educação, processa-se em conformidade com a compreensão da realidade social em que está incorporada, ou seja, é influenciada e influencia aquilo que se relaciona com ela. Inviável pensar a capoeira, a educação e outras práticas sociais isoladamente. Destarte, reafirmamos ser possível pensar a capoeira como um espaço para a materialização de educação norteadas pelas valências de suas teias relacionais e que denotam a existência do processo civilizador na sua dinâmica. (KOHL, 2014, p. 48)

A discussão dos valores educacionais e potencialidades como produto e como gerador de elementos didáticos e pedagógicos evidencia a importância da inserção de sua prática como disciplina escolar. Assim, o tema Capoeira e Educação é constantemente e amplamente abordado nas Universidades, bem como a Capoeira também vem sendo estudada e tratada em diversas outras áreas do conhecimento.

A relação capoeira e universidade ratifica em seus estudos a inserção da prática da capoeira na escola, além de contribuir significativamente para a valorização e preservação da memória da capoeira, como também destaca suas especificidades e impacto em diversas esferas sociais.

CAPOEIRA E UNIVERSIDADE: DO SABER POPULAR À PRODUÇÃO ACADÊMICA

A capoeira apresenta registros iconográficos e documentais desde o século XVIII e, a partir do século XIX, após a chegada da Corte Portuguesa

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

ao Brasil, a prática da capoeiragem passou a ser encontrada em leis, portarias, decretos, ofícios, editais, notícias em jornal, livros de prisões, código penal, anais do congresso, atos do governo provisório, dentre outros, até ser reconhecida como esporte nacional, ou seja, a história da capoeira está entrelaçada com a história do Brasil. Dessa maneira, a capoeira, ao longo de sua história, despertou o interesse de diversas áreas do conhecimento e, consequentemente, seu registro é nítido no campo literário, artístico e cultural do Brasil.

No final do período monárquico, no ano de 1886, o poeta português Plácido de Abreu escreveu o livro *Os Capoeiras*, pioneiro na temática da capoeira no campo literário, tornando-se uma referência fundamental para o entendimento da história da capoeira e sua influência direta em elementos da história do Brasil.

Mesmo proibida no Código Penal de 1890, a capoeira não deixou de existir e fez-se tema principal de algumas publicações literárias, bem como objeto central de textos em periódicos da época. Eram variados em contos sobre os valentões e desordeiros no período da monarquia, mas também recebendo novas interpretações sociais através de narrativas construídas em contraposição às ginásticas e lutas estrangeiras que vinham sendo implantadas no Brasil. Esse enfoque de criação de símbolos e construção da identidade nacional ampliou o discurso de tornar a capoeira, prática até então marginalizada, como a ginástica nacional.

Sabiam os leitores que temos uma gymnastica nacional?

Temos, sim, senhores, o annuncio diz bem claro.

Na praça de touros, em meio de uma função variada de acrobacia e peloticas, haverá ou houve uma sessão de gymnastica nacional, entre parêthes: capoeiragem.

O espetáculo deve ser curioso, mormente para quem nunca viu o monumento do pessoal do bom tempo dos nagôas e guayamús.

E bem pensando em exercício de destreza e agilidade, estudo com critério, poderia servir para um novo gênero desportivo e muito concorreria como elemento poderoso de defesa.

E', sem duvida alguma, superior à esgrima e à luta romana, ou à pelota; aproveitem a idéa e façam disso uma causa digna, fora dos limites do pessoal escovado e verão como se ganha cento por cento,

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

exercitando os músculos nas clássicas letras riscadas. (Revista da Semana, 17 de dezembro de 1905, nº 292, p. 6).

Figura 12. Campeonato de Gymnastica Nacional, 1905



Correio da Manhã, 17 de dezembro de 1905

Visando o lado esportivo da prática da capoeiragem, entendendo ser um importante canal de aceitação popular, algumas produções surgiram com intuito de evidenciar a Capoeira como esporte genuinamente brasileiro e assim contrapor outras ginásticas e esportes vindos do exterior que estavam ocupando os principais espaços de ensino e prática esportiva no Brasil.

Nesse contexto, em 1907 foi publicado a segunda edição do livro Guia do Capoeira ou Gymnastica Brazileira, cujo autor buscou à época o anonimato assinando o livro como O.D.C., e neste livro é defendido a sistematização da capoeira como um método de ginástica nacional. Após pesquisa histórica foi identificado que o referido livro foi publicado pela primeira vez em 1885, escrito por um oficial do exército chamado Capitão Ataliba Manuel Fernandes (PEREIRA, 2020).

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Recebemos o primeiro fascículo de uma obra curiosíssima, intitula-se ella – O Guia do Capoeira ou Gymnastica Brazileira. O auctor, que conserva anonymo, explica com grande clareza, e parece-nos que com um profundo conhecimento da matéria, todas as regras da arte antiga, e confessa que é seu empenho levantar a Gymnastica Brazileira do abatimento em que jaz, nivelando-a, como singularidade pátria, ao socco inglez, á savata e á lucta allemã, ás corridas e jogos tão decantados em outros países.

Como se vê, o título de Guia do Capoeira não significa que a obra tenha por fim ocupar-se com o jogo vulgarmente conhecido como capoeiragem, e tão posto em voga pelos desordeiros das ruas.

A obra é acompanhada de desenhos que explicam o texto, de modo que a sua leitura torna-se interessante e quiçá útil para quem se sentir com disposições de adquirir o conhecimento d'aquillo a que o auctor chamou – Gymnastica Brazileira. (Gazeta de Notícias, 21 de fevereiro de 1885)

Dois anos após, em 1909 o japonês Sada Miako chegou ao Brasil sendo contratado pela Marinha do Brasil para ministrar aulas de jiu-jitsu aos seus integrantes. Com intuito de promover a sua luta, os japoneses realizavam desafios, se apresentavam e empolgavam os espectadores. Em movimento social que já reverberava na sociedade carioca em que Capoeira deveria ser considerada a ginástica nacional, foi realizado um embate entre o japonês Sada Miako e o negro capoeirista Cyriaco, conhecido como "Macaco Velho". O capoeirista venceu rapidamente o seu adversário japonês, com apenas um golpe, foi aclamado pelos estudantes e admiradores da capoeira, sendo este feito amplamente divulgado nos periódicos da época, reforçando a superioridade da capoeira em relação as outras lutas que vinham sendo ensinadas no Brasil.

A VICTORIA DO JOGO BRASILEIRO – CAPOEIRA “VERSUS” JIU-JITSU

Cyriaco, como todos sabem, venceu em poucos minutos, no tablado do Concerto Avenida, o até então invencível Miaco, professor japonez da luta jiu-jitsu. Cyriaco, natural de bom gênio, mas destro e conhecedor de capoeiragem como poucos, quis repetir a dose, no que não consentiu o japonez vencido. Isto vem provar mais uma vez as vantagens da capoeiragem como exercício, que há longo tempo preconizamos pelas columnas do Jornal do Brasil, vantagens que subiriam mais se fosse methodizado o exercício, expurgados os golpes misteriosos e mortaes de modo a constituir um jogo desportivo para a mocidade que, com elle ganha força, destreza e agilidade em doses superiores as dos desportos usados, como o da luta romana, da luta japoneza, do box, do jogo do pau e outros encontros. A prova é que o Cyriaco em pouco tempo, com um golpe de pantana mandou o japonez *vêr o china*, como se diz em gyria e esse lutador emérito, esse Miaco é professor há doze annos de luta japoneza e até hoje não foi batido nos logares por onde tem andado, cabendo o Rio a nota da

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

sua primeira derrota, dada por um jogo completamente estranho para elle, que vencera até então todos os jogos estranhos.

Cyriaco, convidado pelos estudantes de medicina, foi visitá-los em frente ao lendário edifício da escola, mostrou lhes alguns passos e golpes e angariou razoáveis quotas com que pretende seguir para Campos, a terra em que nasceu. (Revista da Semana, 30 de maio de 1909, p. 8-9)

Em 1916, Manuel Querino publicou a obra Bahia de Outrora que trazia a capoeira além do processo de esportivização, utilizando termos “brinquedo” e “jogo” para se referir a capoeira (AQUINO, 2021). Além disso, Manuel Querino evidencia o aspecto histórico e de valentia dos capoeira na Guerra do Paraguai, destacando suas ações como de heróis nacionais.

Por ocasião da guerra com o Paraguai, o governo da então Província fez seguir bom número de capoeiras; muitos por livre e espontânea vontade, e muitíssimos voluntariamente constrangidos. E não foram improfícuos os esforços desses defensores da Pátria, no teatro da luta, principalmente nos assaltos à baioneta.

E a prova desse aproveitamento está no brilhante feito d'armas praticado pelas companhias de Zuvos Baianos, no assalto ao forte de Curuzú, debandando os para-guaios, onde galhardamente fincaram o pavilhão nacional. (QUERINO, 1955, p. 78)

Com o passar dos anos causa para o reconhecimento da Capoeira como esporte nacional foi ganhando adeptos de intelectuais que estavam interessados na valorização e regramento da prática da capoeira, como por exemplo, Coelho Neto, que publicou a crônica “Nosso Jogo”, em 1922, no livro Bazar. Além de intelectual, Coelho Neto era também deputado na época em que pensou em realizar tal proposta. A defesa da capoeira enquanto esporte nacional havia penetrado assim os círculos de poder do país, local onde a prática poderia consolidar-se oficialmente como parte da nacionalidade (AQUINO, 2021).

Em 1928, Annibal Burlamaqui (Zuma) foi pioneiro em buscar o campo e regras para promoção desportiva da capoeira, através do livro *Gymnástica Nacional* (capoeiragem), methodizada e regrada.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A capoeiragem, como todos sabem, vem de muitos annos, porem, não tem regras nem methodo.

Os que têm a felicidade de sabel-a não cogitaram, até hoje, em methodisal-a, em dar-lhe regras, em tornal-a um sport como, por exemplo, o foot-ball.

Eu, então, brasileiro que sou, amando o que me pertence, idealisei uma regra para presenteal-a e fazel-a um sport, um exercicio, um jogo emfim como veremos abaixo. (BURLAMAQUI, 1928, p.15)

No entanto, apenas na Era Vargas que a capoeira começou a ser inserida em atividades institucionais, dentre elas congressos de folclore, desfiles cívicos e principalmente como instrumento de identidade brasileira, o que culminou consequentemente para a construção de um esporte nacional.

Podemos identificar esse jogo, com mais clareza, no bojo do projeto populista do governo de Getúlio Vargas, na década de 30 do século XX, no esforço de nacionalização dos ícones da identidade brasileira. [...] Os modernizadores do Estado Novo elegeram a capoeira mestiça, em especial a baiana, para tornar-se esporte nacional e, para tanto, deveriam incorporá-la as concepções eugênicas e higienizadoras da "raça", militarizantes dos corpos, disciplinadoras dos corpos para o trabalho, que norteavam a educação física na época e normatização uniforme em âmbito nacional. (NÓBREGA, 2010, p. 90)

Dessa forma, no primeiro ano da Era Vargas, em 1º de dezembro de 1930, foi publicado no Diário Oficial do Brasil, nº 297, de 11 de dezembro de 1930, o Decreto nº 19.445, de 01 de dezembro de 1930, que indultou todos os criminosos incursos e os que estivessem respondendo a processo crime por qualquer dos delitos em diversos artigos do Código Penal, dentre eles o artigo 402 que criminalizava a capoeira (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890).

No início da década de 1930, o baiano Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, criador da Luta Regional Baiana, posteriormente chamada de Capoeira Regional, revolucionou a prática da capoeira e ganhou evidência pela qualidade e promoção da arte por meio de sua escola e metodologia própria de ensino. Com isso, Mestre Bimba começou a ser procurado por estudantes universitários que se interessavam em aprender essa arte peculiar até então. Vale ressaltar que o reconhecimento da capoeira como saber popular pela universidade foi fundamental para sua aceitação em

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

diferentes ambientes sociais e, até surpreendente para aquela época, pois Mestre Bimba não havia passado por nenhum tipo de ensino formal.

O tempo revelou que a capoeira penetrou nas classes sociais privilegiadas de Salvador e, por conseguinte, a percepção da sociedade foi se transformando ao longo dos anos.

Mesmo não possuindo educação escolar formal, Mestre Bimba na sua genialidade natural entendeu que a Capoeira deveria chegar a novos lugares e para isso era preciso metodizar a forma de ensino-aprendizagem da mesma. Dessa forma, a criação de um método sistematizado para o ensino-aprendizagem da Capoeira Regional alterou o rumo da história da própria Capoeira. Com isso Mestre Bimba conseguiu abranger a possibilidade da Capoeira ser ensinada em locais e para pessoas alheias ao ambiente tradicional da capoeiragem baiana da época, permitindo assim que a Capoeira fosse praticada em clubes, casas de estudantes, quartéis, além de sua própria academia, norteando de forma igualitária grupos de pessoas heterogêneas, criando dessa forma a base de ensino de sua escola de Capoeira, o Centro de Cultura Física Regional. (SILVA; SILVA, 2022, p. 82-83)

Ainda em meados da década de 1930 surge em Salvador, o Parque Odeon, um local em que realizavam lutas e apresentações de diversas modalidades, dentre elas, a capoeira. Dessa forma, em 06 de fevereiro de 1936, Mestre Bimba sagra-se Campeão Baiano de Capoeira (ABREU, 1999), consolidando-se como o principal capoeirista da época, inclusive, no mesmo ano, foi convidado pelo governador da Bahia, o interventor General Juracy Magalhães, para uma apresentação no Palácio da Aclamação.

[...] o médico José Sisnando, [...], foi ao Interventor da Bahia, Juracy Magalhães, e disse que a Bahia tinha uma excelente arma que não era explorada e falou do Mestre Bimba. Dias depois, o Mestre dava uma exibição com seus alunos para o Sr. Juracy Magalhães, que, a partir daí, liberou a prática da Capoeira, dando assim um passo para sua ascensão social. (ALMEIDA, 1994, p. 20)

Com o processo de ascensão social da capoeira em Salvador e com o protagonismo de Mestre Bimba, ele é convidado a participar do desfile cívico de 02 de julho de 1936, a principal data cívica da Bahia, e em 1937 obtém o registro de seu centro de ensino, o primeiro registro com autorização formal de um local de ensino da capoeira, sendo assim a primeira escola de capoeira registrada do mundo.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Processo 303/1937/AP/NCL

"Inspetor Técnico do Ensino Secundário Profissional, tendo em vista o que lhe requereu o Sr. Manoel dos Reis Machado, diretor do Curso de Educação Phísica, sito à Rua Bananal, 4 (Tororó), "Districto de Sant'Anna", município da Capital, concede-lhe para o seu estabelecimento, o presente título de registro, a fim de produzir os devidos efeitos".

Inspetoria do Ensino Secundário Profissional, Bahia, 09 de julho de 1937.

O Inspetor Técnico ass. Dr. Clemente Guimarães. (ALMEIDA, 1994, p. 28)

Ainda em 1937 e em 1938, Mestre Bimba também começou a ensinar capoeira em algumas bases militares de Salvador aumentando o interesse dos mesmos pela capoeira e sua construção como esporte genuinamente brasileiro.

... aos 18 anos incompletos...
... ingressei no CPOR...
... onde Major Freitas...
... nosso Comandante...
... instalara um curso de Luta Regional Baiana...
... e "comuniquei"...
... aos meus "mais velhos"...
... que estava inscrito no curso de "Luta Regional"...
... "no Quartel do Barbalho...". (DECANIO FILHO, 1997, p. 163)

Em paralelo ao que acontecia em Salvador, no Rio de Janeiro a educação física militar preocupava-se, desde o início da república, em conhecer cada vez mais os elementos da capoeira para apreender e produzir conhecimentos sobre ela. O processo proporcionou uma condição favorável ao reconhecimento da capoeira como esporte nacional e popularização da arte.

Dessa forma, em 1937, foi produzido o livro Defesa Pessoal: método eclético. O autor Primeiro Tenente Waldemar de Lima e Silva contou com colaboração do Sargento-ajudante Alberto Latorre de Faria e destacou no referido livro regulamentos de box internacional, jiu-jitsu, luta romana, box francês e capoeiragem, bem como possuía 201 gravuras com diversas técnicas visando extraír o que o autor considerava de melhor em defesa pessoal de cada modalidade. O regulamento da capoeiragem foi extraído do livro Ginástica Nacional – capoeiragem metodizada e regrada, publicado em 1928 e escrito por Annibal Burlamaqui (Zuma).

Como instrutor de “Ataque e Defesa” da Escola de Educação Física do Exército, e animado com os muitos pedidos dos alunos, que desejavam um livro, afim de recordarem todas as sessões de Defesa Pessoal, e em virtude de não haver nada escrito sobre o assunto, baseado no método eclético, adotado na referida Escola, e único capaz de dar ao indivíduo, os elementos necessários para a sua defesa, ou mesmo no ataque, nas várias situações da vida prática, resvolvi escrever alguma coisa sobre este assunto, seguindo o programa da Escola, e acrescentando o que de mais útil pude tirar da Defesa Pessoal, nos centros onde ela é praticada.

[...] O presente livro, pela natureza de seu assunto, não se destina somente aos alunos da Escola de Educação Física do Exército, e sim, de um modo geral, aos clubes esportivos, escolas, estabelecimentos militares e civis, corporações militares e militarizadas, polícias, enfim a toda parte onde se pratica o esporte. (SILVA, 1937, p. 2-3)

Com isso, em 1937 ocorreu o primeiro registro de um centro de ensino de capoeira em Salvador, e no mesmo ano, no Rio de Janeiro, temos a documentação de que a capoeira era estudada por um programa da Escola de Educação Física do Exército. Alguns anos depois, sua prática na Escola de Educação Física do Exército é inserida em decreto, ingressando legalmente, pela primeira vez, como disciplina de estudo em uma instituição formal, através do Decreto nº 7.512, de 08 de julho de 1941, que aprova o regulamento para a Escola de Educação Física do Exército.

Neste decreto a capoeira compõe a matéria “Ataque e Defesa” que já era ensinada conjuntamente com outras modalidades de luta que são o boxe, luta livre e jiu-jitsu, cuja avaliação final acontecia através de provas práticas.

CAPÍTULO III - DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS NOS CURSOS

a) Curso de instrutor de educação física. [...]

Art. 13. O ensino neste curso comprehende as matérias seguintes assim grupadas: [...]

17. Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsú", luta e capoeiragem). [...]

b) Curso de monitor de educação física. [...]

Art. 15. O ensino neste curso comprehende as matérias seguintes assim grupadas: [...]

b) Instrução aplicada (execução): [...]

15. Esportes de Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsú", luta, capoeiragem e esgrima). [...]

Art. 56. Os exames finais comportam as prova constantes dos quadros seguintes:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

- CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [...]
- 17. Ataque e Defesa (box, "jiú-jitsu", luta e capoeiragem) [...]
- b) CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [...]
- 16. Ataque e defesa (box, "jiú-jitsu", luta e capoeiragem)
- c) CURSO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA [...]
- 15. Esportes de Ataque e Defesa (box, "jiú-jitsu", luta, capoeiragem e esgrima)

O registro como Curso de Educação Física da primeira escola de capoeira em Salvador e o regulamento da Escola de Educação Física do Exército consolida a área da educação física como o principal campo de estudo e prática da capoeira, bem como o caminho mais viável à época para o ingresso e reconhecimento da capoeira como matéria de ensino em uma instituição formal. A partir deste contexto, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos começou a pesquisar e produzir artigos sobre a capoeira, publicando-os em seus periódicos, tornando-se referência para o estudo histórico do desenvolvimento da capoeira no Brasil.

Vale ressaltar que a legalização do regulamento da Escola de Educação Física do Exército, incluindo a capoeira, ocorre sete meses depois da publicação do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal). O referido Decreto-Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e atualizava o Código Penal do Brasil. Dessa forma, não constava neste os artigos que criminalizavam a capoeira, ou seja, a capoeira deixou de ser considerada crime e sua prática poderia ser realizada sem nenhuma forma punitiva prevista em lei.

A essa altura a capoeira estava inserida em diversos setores da sociedade, despertando a curiosidade de estudantes e pesquisadores de variadas áreas do conhecimento, dentre elas destaca-se a vinda ao Brasil, entre 1940 e 1941, do linguista americano Lorenzo Dow Turner, que em sua estadia na Bahia fotografou e gravou registros musicais da capoeira com os capoeiristas Mestre Bimba e Cabecinha. Essas gravações pertencem ao *Archive of Traditional Music* (ATM) da Universidade de Indiana, nos Estados Unidos (PEREIRA, 2020).

A cidade de Salvador era o celeiro da prática da capoeira, o local que permitiu a incorporação de outras características, além da educação física e luta. A inclusão do berimbau, os ritmos, musicalidade, congregação com outros elementos culturais fizeram da capoeira baiana a principal fonte de resistência, bem como estudo e prática da arte. Assim, Mestre Bimba, através de sua escola faz com que a capoeira começasse a ser referenciada como um instrumento educacional e de preservação da cultura. Em 1942, Mestre Bimba abre uma academia de ensino ao lado da Faculdade de Medicina da Bahia, a única do Nordeste e que recebia estudantes do Brasil inteiro. Dessa forma, a academia do Mestre Bimba se converteu em uma prática de extensão informal, se tornando um centro de referência cultural e esportivo para os jovens da cidade.

As evidências nos levam a crer que a Capoeira Regional adentra o meio acadêmico, por iniciativa dos alunos de Mestre Bimba, sendo que o principal argumento sugere precípua mente a aproximação física entre a Faculdade de Medicina da Bahia, situada no Terreiro de Jesus, e a academia de Mestre Bimba, distante aproximadamente trezentos metros, localizada na rua do antigo Maciel de Cima, uma via de acesso ao Terreiro de Jesus, conhecida também como Centro de Cultura Física Regional, bem como a relação estreita entre seus alunos e a conseqüente incorporação de elementos acadêmicos à própria Capoeira Regional. (CAMPOS, 2009, p. 97)

Anos depois, Getúlio Vargas, eleito, retorna à Presidência da República, e no ano de 1952, em visita a Bahia, assiste uma apresentação do Mestre Bimba no Palácio da Aclamação, acompanhado pelo Governador da Bahia, Dr. Régis Pacheco, ao lado de outros convidados da elite política e econômica estadual. Ao final da apresentação o então Presidente da República refere-se à capoeira como o “único esporte genuinamente nacional”. Após esse episódio histórico, no ano seguinte, em 1953, o Conselho Nacional de Desportos através da Deliberação nº 071/1953, estabelece critérios para práticas dos esportes e para a capoeira como desporto, sendo assim o embrião do reconhecimento da capoeira como desporto, fato este concretizado apenas na década de 1970.

O parecer do General Jayr Jordão Ramos (MEC/CND, 1972), reconhecia a Capoeira como Desporto, mas dizia aguardar que a CBP apresentasse as normas orientadoras das competições da modalidade em todo o território nacional, efetivamente aprovadas, oficializadas e divulgadas em 1973. (JAQUEIRA; ARAÚJO, 2013, p. 07)

A geração de jovens da década de 1960 se caracterizava por apontar a profunda mutação cultural produzida pelos diversos movimentos daquele momento, ao mesmo tempo em que acentuam os efeitos dessas mudanças sobre as gerações seguintes (CARDOSO, 2005). Através desses movimentos os jovens capoeiristas dessa época mudaram a história da capoeira ingressando-a definitivamente para dentro das universidades.

A capoeira possuía influência, poder simbólico, cultural, esportivo, folclórico, educacional, estava no cinema, na música, nas artes plásticas, na literatura e nos palcos teatrais (REGO, 1968), dialogava com outras manifestações como o samba de roda, samba duro, maculelê, puxada de rede, dentre outros. Dessa forma, os jovens universitários praticantes da capoeira, efervescidos por todos os aspectos que a mesma apresentava, levaram para dentro da universidade sua prática e estudo com o apoio dos diretórios acadêmicos e associações atléticas e, consequentemente, estimulando a prática da capoeira em todos os segmentos, ministrando aulas, organizando grupos folclóricos, realizando apresentações, campeonatos universitários de capoeira, simpósios, congressos, discutindo o tema em várias esferas (CAMPOS, 2001; REIS et al., 2021). Esse movimento acontecia fortemente em Salvador, por meio dos alunos do Mestre Bimba, em paralelo, em função das influências da capoeiragem baiana, já presente em diferentes regiões do Brasil, revelaram-se outros estados com significativa movimentação de jovens locais com ações dentro dos ambientes universitários, por exemplo, em destaque, no Rio de Janeiro e São Paulo.

Posteriormente alguns desses jovens ingressaram na carreira acadêmica e começaram a implantar uma nova mentalidade nas instituições universitárias. Como praticantes da capoeira, sabiam do seu valor interdisciplinar e sua importante contribuição educacional, cultural, artística, esportiva e social. Dessa forma, Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, mais uma vez rompe a importante barreira e se torna protagonista da capoeira como temática curricular na universidade e, nessa direção, aborda não só a atividade física, mas, também, a natureza interdisciplinar da capoeira.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Em 1973, Mestre Bimba estava radicado na capital goiana e, no segundo semestre, do mesmo ano passou a lecionar pró-labore, aulas práticas de folclore e rítmica na Escola Superior de Educação Física do Goiás – ESEFEGO/UEG, sob responsabilidade do professor e folclorista, professor Emílio Vieira (VIEIRA, 2019, p.18).

Anos depois, em 1978, em Salvador, alunos do Mestre Bimba, implantaram a prática da capoeira na Universidade Federal da Bahia. Assim, Raimundo Cesar Alves de Almeida (Mestre Itapoan) foi o primeiro professor da disciplina Capoeira I e Capoeira II do curso de Educação Física da Faculdade de Educação, Departamento de Educação Física da UFBA.

A Capoeira na Universidade Federal da Bahia nasceu de maneira formal, com o Departamento de Educação Física, ligado à Superintendência Estudantil, em 1978, por força do Decreto-Lei 69.450 de novembro de 1971, que regulamenta o artigo 22 da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e alínea “e” do artigo 40 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968. Tais dispositivos tornaram a prática da Educação Física obrigatória em todos os níveis e graus de escolaridade.

Como não podia deixar de acontecer, a Capoeira passou a fazer parte do elenco das disciplinas oferecidas na Prática Desportiva, a partir do 2º semestre de 1978. (CAMPOS, 2001)

Este movimento histórico reverberou pelo Brasil, dessa forma a capoeira passou a ser incorporada como disciplina em diversas universidades, como prática optativa, embora ela tenha característica multidisciplinar e interdisciplinar no campo universitário a Educação Física mantinha-se como o principal espaço da prática e ensino da capoeira. A primeira vez que a capoeira foi introduzida como disciplina obrigatória ocorreu em 1982, no Curso Superior de Educação Física, da Universidade Católica de Salvador, com uma carga horária de 60h, sendo convidado para assumir a cadeira o Professor Josevaldo Lima de Jesus (Mestre Saci), formado pela Academia de Mestre Bimba. (CAMPOS, 2009, p. 99).

O reconhecimento pelo trabalho em prol da cultura popular brasileira dos primeiros Mestres, infelizmente, não ocorreu no ambiente universitário do país. O título de Doutor Honoris Causa é o título mais importante concedido por uma Universidade, atribuído a eminentes personalidades, de projeção nacional ou internacional que tenham contribuído em diversas

áreas da ciência, tecnologia, cultura, educação, artes ou humanidades. Neste caso, a universidade brasileira perdeu o pioneirismo em reconhecer a capoeira como um valoroso instrumento de educação e cultura, pois a primeira universidade do mundo a conceder o título de Doutor Honoris Causa para um mestre capoeirista foi a *Upsala College*, de *New Jersey*, Estados Unidos, em 1995, ao Mestre João Grande.

No ano seguinte, em 12 de junho de 1996, a Universidade Federal da Bahia – UFBA concede o Título de Doutor Honoris Causa (post-mortem) ao Mestre Bimba, sendo o primeiro capoeirista a receber o referido título por uma universidade brasileira. (CAMPOS, 2001)

A ação pedagógica de Mestre Bimba era inteiramente coerente com seus propósitos e através da Capoeira Regional influenciou toda uma geração, sendo um verdadeiro construtor de homens, forjou cidadãos brasileiros e, por mérito próprio, recebeu o título de Doutor Honoris Causa da UFBA (Post-mortem), em 12 de junho de 1996. Um reconhecimento pelo seu valor como uma personalidade distinguida pelos relevantes serviços em favor da educação, da cultura e das artes, no cenário baiano, nacional e internacional. (CAMPOS, 2009, p. 293)

A referida homenagem abriu precedentes para que outros Mestres de capoeira também recebessem o título de Doutor Honoris Causa em diversas outras universidades do Brasil e exterior, colaborando para o reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural do Brasil e valoroso instrumento de educação e saber popular. Cabe ressaltar que a iniciativa dentro das universidades de valorização do saber dos mestres de capoeira parte, inicialmente, de capoeiristas que adentraram na universidade e que obtém um papel de destaque no meio acadêmico.

Dessa forma, paulatinamente, a Universidade vem acolhendo as demandas dos capoeiristas, promovendo estudos e pesquisas em diferentes áreas do conhecimento, a partir do pressuposto de que a capoeira é uma manifestação cultural abrangente, multifacetada, multidisciplinar e polissêmica, tornando-se assim um elo importante entre a academia e sociedade, sendo que atualmente é possível verificarmos também que a

participação da capoeira passou a abranger os eixos ensino, pesquisa e extensão (REIS et al., 2021).

Contudo, algumas preocupações devem estar em nossos horizontes. Vejamos, por exemplo, a contribuição de Freire (1983) ao debate sobre a prática da extensão universitária.

Parece-nos, entretanto, que a ação extensionista envolve, qualquer que seja o setor em que se realize, a necessidade que sentem aqueles que a fazem, de ir até a “outra parte do mundo”, considerada inferior, para, à sua maneira, “normalizá-la”. Para fazê-la mais ou menos semelhante ao seu mundo. Daí que, em seu “campo associativo”, o termo extensão se encontre em relação significativa com transmissão, entrega, doação, messianismo, mecanicismo, invasão cultural, manipulação etc. (FREIRE, 1983, p. 13).

Dante das considerações expostas, não basta produzir conhecimento para ficar restrito ao ambiente acadêmico, mas divulgar e difundir para chegar ao máximo de pessoas, desde que não ocorra sob uma perspectiva autoritária e excludente. Santos (2010, p.53) nos alerta ao afirmar que a “Universidade não só participou da exclusão social das raças e etnias ditas como inferiores, como teorizou sua inferioridade, que estendeu aos conhecimentos produzidos pelos grupos excluídos em nome da prioridade epistemológica concedida à ciência”.

Portanto, para romper o nível de distanciamento da Universidade é imprescindível desenvolver um processo educativo, cultural e científico que articule o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabilize uma relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

A capoeira é uma atividade polissêmica. Esse patrimônio cultural imaterial do Brasil, é dança, luta, jogo, arte, folclore, brinquedo, brincadeira, musicalidade, história construída através do corpo. E é dentro dessa polissemia que a capoeira vem sendo objeto de estudos de diversas áreas do conhecimento, a exemplo da Filosofia, Sociologia, Pedagogia, Educação, Educação Física, Antropologia e História.

Nesse sentido, temos acompanhado, nos últimos anos, em todo o Brasil, resultados dessas pesquisas e aspectos dessa manifestação da cultura brasileira em seminários, congressos e rodas de conversas (papoeira). Muitos textos que compõem esta coletânea foram elaborados e apresentados em eventos ou publicados em periódicos acadêmicos nacionais e internacionais. (ALMEIDA, 2019, p. 09)

Nesse sentido, podemos afirmar que as Universidades Federais ao iniciarem um processo de implantação dos repositórios institucionais através de políticas de informação e de preservação digital, indubitavelmente, criam condições muito favoráveis para a construção de “pontes” com a comunidade, em geral.

Enfim, podemos encontrar produções acadêmicas sobre a capoeira em diversas áreas do conhecimento pelas Universidades do Brasil, contribuindo significativamente para a memória cultural e expansão em diferentes ambientes sociais.

ESCOLARIZAÇÃO DA CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES SOBRE O ENSINO DA CAPOEIRA NA ESCOLA

A fim de estabelecer o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, o Conselho de Educação se manifesta, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, através da aprovação do parecer CNE 003/2004 (SANTIAGO, 2013). O Parecer CNE/CP nº 3/2004 do Conselho Nacional da Educação (CNE) destaca:

[...] aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira. Assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação. (BRASIL, 2004, p. 9)

A capoeira é elemento da construção social da cultura afro-brasileira trazendo em sua história diversas etapas desde perseguições, prisões e açoites até ser considerada como Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo da identidade nacional, percorrendo de geração em geração dentro do ensino não-formal, norteando caminhos e transformando milhares de vidas ao redor do mundo.

É inegável, portanto, a importância que o fenômeno Capoeira vem adquirindo, não apenas no âmbito das classes populares e subalternas, e nisso também reside a importância deste estudo que descreve, comprehende e interpreta o que acontece quando uma criação, secular, do povo, como esta – que desde a sua origem se manifesta como uma estratégia de resistência, de contestação da ordem estabelecida e como uma linguagem polissêmica, um processo de Educação Emancipatória, um jeito brasileiro de aprender a ser-no-mundo. (BARBIERI, 2003, p. 5)

Nesse sentido, a inserção do ensino da capoeira na escola tem como um dos principais pontos teóricos a sua característica polissêmica que resulta em diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de

ensino-aprendizagem, tornando-se assim uma importante ferramenta para o atendimento das leis 10.639/03 e 11.645/08.

A Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas, públicas e particulares, de ensino fundamental e de ensino médio.

Art. 1º § 1º- O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2003)

Para a sanção da referida lei uma dura luta foi batalhada pelo Movimento Negro, durando décadas, passando por diversas etapas, desde nos anos de 1930, em que a Frente Negra Brasileira, que elegeu como um de seus compromissos a luta por uma educação que contemplasse a História da África e dos povos negros e combatesse práticas discriminatórias sofridas pelas crianças no ambiente escolar (MEC, 2013, p. 4).

Historicamente, a escola não tem promovido espaços e ações para a reflexão das relações étnico-raciais, em que ainda são observados muitos preconceitos e resistências. Nesse sentido, é de vital importância a escola como lugar da formação de cidadãos promova a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos (MEC, 2004).

A lei por si só não garante a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais, tendo em vista que sua sanção já possui mais de 20 anos e ainda são discutidas formas para sua contemplação no âmbito escolar. Assim, muitas demandas emergem para a implementação desta lei dentre conteúdos à capacitação dos docentes e equipe pedagógica para a abordagem do tema em projetos político-pedagógicos da escola, aquisição e produção de material didático, entre outros.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

As dificuldades inerentes à implementação de uma lei no âmbito da federação brasileira também alcançaram a Lei nº 10.639/03. A relação entre os entes federativos (municípios, estados, União e Distrito Federal) é uma variável bastante complexa e exige um esforço constante na execução de políticas educacionais. Não foi diferente em relação ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, se forem levados em consideração os papéis complementares dos diversos atores necessários à implementação da Lei nº 10.639/03. Deve ficar explícito que estamos aqui abordando o processo de implementação da referida lei, correspondendo a ações estruturantes que pretendemos que sejam orquestradas por este Plano, pois todos os atores envolvidos necessitam articular-se para desenvolvê-las de forma equânime. Isso significa incluir a temática no projeto político-pedagógico da escola, ação que depende de uma série de outros fatores, como, por exemplo, o domínio conceitual do que está expresso nas Diretrizes Curriculares para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a regulamentação da Lei nº 10.639/03 pelos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de Educação, as ações de pesquisa, formação de professores(as), profissionais da educação e equipes pedagógicas, aquisição e produção de material didático pelas Secretarias de Educação, participação social da gestão escolar, entre outros. (MEC, 2013, P. 17-18)

Nesse sentido, o governo vem buscando formular políticas educacionais para a implementação da Lei nº 10.639/03.

Na formulação de uma política educacional de implementação da Lei nº 10.639/03, o MEC executou uma série de ações das quais podemos citar: formação continuada presencial e a distância de professores(as) na temática da diversidade étnico-racial em todo o país; publicação de material didático; realização de pesquisas na temática [...] (MEC, 2013, p.12)

As ações produzidas pelas políticas educacionais e nos projetos político-pedagógicos devem reforçar elementos constituídos das diversas ações afirmativas que estão sendo construídas no Brasil atendendo assim anseios históricos de diversos segmentos da sociedade brasileira.

Dessa forma, Paulo Freire nos ajuda a compreender essa realidade através da sua proposta pedagógica emancipatória, em que a Educação e Política possuem uma relação indissociável.

Educação e política são duas categorias centrais da proposta pedagógica emancipatória de Paulo Freire, presentes no conjunto de toda sua obra. Trata-se dos fundamentos da sua pedagogia, primordiais para o processo de conscientização e transformação dos indivíduos, mas também para a construção de uma sociedade mais

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

justa, inclusiva, solidária e igualitária. No entender de Paulo Freire é a conscientização que promove tanto a autorreflexão do indivíduo como o engajamento político das camadas populares na luta pelos seus legítimos direitos. Porém, para alcançar esses propósitos, o processo educativo deve contribuir para que as pessoas possam superar o estado da consciência intransitiva (ingênua), para então atingir a consciência crítica. Isto é, aquele estágio da consciência que não se satisfaz com as aparências, que reconhece que a realidade é mutável, supera preconceitos, é autêntica e nutre-se do diálogo para a superação da alienação que predomina nas sociedades classistas. (HERMIDA, et. al, 2022)

Assim, através da luta de décadas do Movimento Negro que culminou na implementação da Lei nº 10.639/03, a Capoeira através de sua práxis capoeirana poderá auxiliar o aluno na compreensão da sua realidade, sua história e construção da sua identidade, transformando-o em um ser político e consciente.

O diálogo ampliado para a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais estendendo a obrigatoriedade do “estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade (MEC, 2013, p. 35).

O surgimento da necessidade de ampliação das ações afirmativas provoca a elaboração de novas legislações que amplie o alcance da Capoeira em todas as esferas, sendo que o reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, proposta deste trabalho, é uma das ações necessárias para que junto com outras já construídas assegure e preserve esta manifestação afro-brasileira.

Fortalecendo as ações afirmativas, em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial (IPHAN, 2014) e em 20 de julho de 2010 foi promulgada a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (BRASIL, 2010).

No Estatuto da Igualdade Racial, a capoeira é contemplada na Seção III – Da Cultura:

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais. (BRASIL, 2010).

A capoeira também é referenciada na Seção IV – Do Esporte e Lazer:

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. (BRASIL, 2010).

Ainda referente ao Estatuto da Igualdade Racial, a Seção II – Da Educação, destaca no art. 11, § 1º que “os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.” (BRASIL, 2010).

Dessa forma, a capoeira é abordada explicitamente na Seção III e Seção IV da Lei nº 12.288/2010 e implicitamente na Seção II, pois sua práxis contempla exatamente todos os atributos referidos no artigo destacado.

Alguns anos após a sanção da lei que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, o Ministério da Educação (MEC), a Representação da UNESCO no Brasil e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) elaboraram material didático intitulado “História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil”, com intuito de contribuir com os

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

sistemas de ensino para a inserção de conteúdos que relacionem a história e a cultura da África e dos afro-brasileiros no currículo da educação básica, para reforçar o compromisso com o fortalecimento dos laços existentes entre o Brasil e a África. No material didático destacado como “Livro do Professor” foi destinado um capítulo abordando exclusivamente a capoeira, sua história, potencialidades e formas a serem trabalhadas na escola para crianças de zero a cinco anos. (BRASIL, 2014).

Em novembro de 2014, em Paris, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), através da 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou a Roda de Capoeira, local onde se manifesta os saberes e memória da capoeira, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O Ministério da Educação (MEC) oficializou em 06 de abril de 2017 a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com objetivo de nortear a ação pedagógica dos professores, bem como os currículos das escolas de todo o país. Neste documento, a Educação Física se encontra na área de linguagens, dividida em seis Unidades Temáticas, a saber: Brincadeira e Jogos; Esportes; Ginásticas; Danças; Lutas e Esportes de Aventura. (Pasqua, et. al, 2017). A capoeira está presente na BNCC, dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil.

A unidade temática Lutas focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judô, aikido, jiu-jitsu, muay thai, boxe, chinese boxing, esgrima, kendo etc.) (BRASIL, 2018, p. 218).

O ensino da capoeira corresponde aos aspectos esperados pela legislação educacional, e para isso é preciso construir uma diretriz com etapas de destaque da importância sociopolítica-cultural da capoeira na formação da sociedade brasileira, ou seja, romper a barreira de estar

apenas contemplada na educação física como prática corporal ou atividades lúdicas.

A prática da capoeira no âmbito de um processo de ensino-aprendizagem não está restrita à finalidade de simples diversão dos estudantes, mas tem como pretensão, principalmente, a ativação impulsionante dos interesses, das aspirações e necessidades de praticá-la com regularidade, visando a um retorno significativo, não apenas para a sua saúde física, mental e espiritual, mas, também, no sentido de se perceber no mundo em que se vive. É importante frisar que o ensino/aprendizagem da capoeira não deve estar voltado apenas para o aspecto técnico de aprender determinada forma de luta e de esporte. O ensino dos golpes, contragolpes, esquivas, sequências e do jogo deverá ser acompanhado da transmissão de todos os elementos que envolvem a sua cultura, história, origem e evolução; ao tempo em que se estimulará a pesquisa, debate e discussão em seminários, para que o educando tenha uma participação efetiva no contexto da capoeira como um todo. (CAMPOS, 2009, p. 93).

Embora a capoeira esteja contemplada como conteúdo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ela está apenas para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), além de estar ligada diretamente à Educação Física compondo uma temática com diversas outras modalidades correndo o risco de não ser transmitida dentro de suas potencialidades, pois dependerá de um profissional de educação física que pode não compreender sua práxis, levando em consideração que o mesmo documento não define que a temática capoeira deverá ser ministrada por um mestre ou professor de capoeira, atendendo assim o notório saber destacado no Plano de Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil.

Reconhecimento do notório saber do mestre de capoeira pelo Ministério da Educação (MEC). Espera-se que o registro do saber do mestre de capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil possa favorecer a sua desvinculação obrigatória do Conselho Federal de Educação Física, ao qual a capoeira está subordinada. Entende-se que o saber do mestre não possui equivalente no aprendizado formal do profissional de Educação Física, mas sim se estabelece como acervo da cultura popular brasileira. Dessa forma, espera-se contribuir para que mestres de capoeira sem escolaridade, mas detentores do saber, possam ensinar capoeira em colégios, escolas e universidades. É recomendado que esta proposta seja de implantação imediata. (IPHAN, 2007, p. 94).

Nesse sentido, ficar a cargo de uma pessoa que não detém o notório saber para ensinar a capoeira na escola terá como consequência a

limitação da sua importância pedagógica, pois a presença do mestre é vital para a que seja preservada às novas gerações os saberes acumulados.

No entanto, as escolas, espaços institucionalizados para a transmissão dos conhecimentos produzidos e acumulados pela humanidade, nem sempre reconheceram aquilo que advém da cultura afro-brasileira como um saber legítimo (ABRAHÃO et al, 2022). Dessa forma, a inserção da capoeira na educação formal vem sendo uma tarefa árdua e uma luta que já dura muitos anos, enfrentando diversos tipos de resistências e preconceitos, pois além de compor a temática “história e cultura afro-brasileira”, a capoeira como cultura popular e integrante do saber popular é desvalorizada pela cultura erudita tradicionalmente institucionalizada e sistematizada nos centros educacionais.

No campo educacional, a discussão sobre o currículo vem sendo intensamente realizada, [...] contudo, as políticas educacionais ainda dão pouca atenção às mais recentes pesquisas que colocam as questões culturais no âmago da discussão.

Historicamente, o currículo tem sido um campo conflituoso, cuja organização está estreitamente vinculada às estruturas de poder e de dominação presentes não só no espaço educacional escolarizado, mas em toda a sociedade. (FALCÃO, 2004, p. 137)

Na escola, a capoeira é, de alguma forma, subordinada aos valores que orientam as instituições de ensino (ABRAHÃO et al, 2022), sendo assim é necessário atenção e sensibilidade para que seja inserida dentro de uma ação pedagógica que alcance suas características polissêmicas, ou seja, no âmbito escolar o ensino da capoeira pode servir de referência para diversas disciplinas da grade curricular, devendo ser trabalhada transversalmente, dialogando com estas e implantando através de uma manifestação cultural do Brasil elementos que contribuirão para a formação integral dos alunos, bem como auxiliará na evolução do seu desempenho escolar.

Também verificamos que a capoeira, uma atividade física com grande demanda motora e cognitiva e de grande popularidade e relevância cultural e histórica para o nosso país, pode contribuir para a melhora das funções executivas de crianças e adolescentes. Verificamos, ainda, que as turmas que realizavam mais aulas semanais de capoeira tiveram os melhores resultados na pontuação de funções executivas, que são associadas a melhores desfechos de saúde e melhor qualidade de vida. Nossos resultados estão de acordo com as mais

recentes metanálises sobre o exercício físico e o desempenho cognitivo. Por meio do movimento, a escola pode potencializar seu papel de promoção de uma sociedade mais saudável, com equidade e incentivo para o desenvolvimento de alunos fisicamente instruídos e seguros. Atividades físicas, principalmente aquelas com engajamento cognitivo, imprevisibilidade, práticas diversas e motivadoras, favorecem ainda mais as funções executivas e o desempenho escolar. (DESLANDES, 2021).

Considerando esses aspectos importantes para inserção da capoeira na escola, diversos municípios e estados do Brasil vêm elaborando legislações com intuito de contemplar e reconhecer o caráter educacional da capoeira, bem como declará-la como patrimônio cultural, criando elementos jurídicos para que sua práxis seja inserida na educação formal e que seja ministrada por pessoas reconhecidas pelo seu notório saber.

CAPÍTULO 3

LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE CAPOEIRA E EDUCAÇÃO

A capoeira é composta por diversos elementos ricos que se conectam e formam uma manifestação singular. Essa característica polissêmica da capoeira a permite chegar a todos os ambientes e dialogar em todas as línguas, a depender do interlocutor, de sua visão da capoeira e sua identificação com aspectos específicos da arte.

A capoeira é uma arte que envolve várias artes (CARDOSO, 2016), dessa forma ela se manifesta desde a parte artística como arte, dança, música, coreografia, poesia, artesanato, perpassando pelo folclore, lazer, educação, luta, defesa pessoal, bem como também pode ser inserida como filosofia de vida, auxiliando na construção da identidade do praticante e reflexão sobre sua posição na sociedade.

A capoeira é uma poliarte.
O capoeirista, um artista.
Lutador, jogador, compositor, cantador, artesão, dançarino, acrobata, escritor, percussionista.
Um verdadeiro poliartista. (CARDOSO, 2016, p. 09)

Essas múltiplas características que envolvem a capoeira permitem com que ela tenha diversos significados e formas de se manifestar, se tornando um importante instrumento educacional, pois é possível destacar alguma especificidade da capoeira para poder discutir qualquer tema da sociedade.

Em todos os períodos, tradicionalmente estabelecidos pelos estudiosos da história desse processo de construção de nossa formação social, encontramos, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, registros de interpretação que indicam a rica e complexa polissemia que caracteriza as diversas interpretações sobre “o que é” a Capoeira (BARBIERI, 2003, p. 114).

Em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial,

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão. Posteriormente, a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (IPHAN, 2014).

O próprio reconhecimento da capoeira como Patrimônio da Cultura Brasileira, através do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), como também o foi o Samba de Roda do Recôncavo Baiano, é uma demonstração de que os saberes tradicionais de nossa cultura começam a ser tratados com a dignidade e o reconhecimento que sempre mereceram. No entanto, é preciso que as autoridades responsáveis tomem medidas concretas para que esse tombamento não se torne apenas mais uma mera alegoria simbólica. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 94)

Após a promulgação da Lei nº 10.639/03 a discussão para inclusão da capoeira nas ações pedagógicas da escola ganhou mais força e notoriedade, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidencia uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

A Capoeira é uma das manifestações culturais (re)criadas pelo povo que, nos últimos vinte anos, mais chamou atenção da classe dominante (e principalmente da Escola) quanto aos seus valores pedagógicos, quanto à possibilidade de sua utilização como um dos meios de educação de crianças e adolescentes das mais variadas populações, das diversas esferas socioeconômicas. (BARBIERI, 2003, p. 4)

A inclusão da capoeira na escola é uma demanda que parte inicialmente dos próprios capoeiristas, líderes naturais dentro de suas comunidades, construindo ações, projetos e interlocuções com agentes públicos e gestores da educação, percebendo assim sua posição na

sociedade e participando ativamente na elaboração de propostas para a educação.

Tradicionalmente, a escola, sempre deu mais espaço e valorização para os saberes ditos “científicos” ou “acadêmicos”, sendo que os saberes populares sempre foram considerados na escola saberes de menor valor, na maioria das vezes tratados como algo exótico, que aparecem apenas em algumas datas comemorativas (CASTRO JR; ABIB, 2016).

A cultura popular, do ponto de vista escolar, é da maior importância enquanto ponto de partida. Não é, porém, a cultura popular que vai definir o ponto de chegada do trabalho pedagógico nas escolas. Se as escolas se limitarem a reiterar a cultura popular, qual será sua função? Para desenvolver cultura popular, essa cultura assistématica e espontânea, o povo não precisa de escola. Ele a desenvolve por obra de suas próprias lutas, relações e práticas. O povo precisa da escola para ter acesso ao saber erudito, ao saber sistematizado e, em consequência, para expressar de forma elaborada os conteúdos da cultura popular que correspondem aos seus interesses. (SAVIANI, 2011, p. 69-70)

No entanto, “um projeto de Educação que se quer transformador e que busca a justiça social, tem que se valer dos saberes presentes no universo da cultura popular, como fonte de conhecimento, humanização e emancipação do ser humano” (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 98).

A capoeira ao pisar no “chão da escola” poderá receber, e provavelmente receberá influências daquele local. Dessa forma, o capoeirista responsável pelo desenvolvimento das aulas deverá estar atento as condições que a escola ofertará para que assim não renuncie os saberes populares, pois a escola poderá realizar a mediação da passagem do saber espontâneo ao saber sistematizado, da cultura popular à cultura erudita (SAVIANI, 2011), impondo significados e novas funções fundamentadas em padrões culturais da elite educacional, podendo ocorrer assim transformações impostas à Capoeira com vistas a adaptá-la ao contexto escolar (BARBIERI, 2003).

Por certo, a Capoeira como uma manifestação cultural do povo, ao ser submetida ao processo de institucionalização escolar, o qual, como se sabe, apoderou-se do saber, do conhecimento, dos valores e atitudes que, ainda, não tenham sido “matriculados” na Escola, sofrerá

significativas transformações! Certamente, modificações profundas acontecem quando, insistentemente, tenta-se cultivar uma palmeira do mangue nas areias de Copacabana! (BARBIERI, 2003, p. 5)

Inserir a capoeira, uma manifestação de origem afro-brasileira que vem do povo, em um ambiente tradicionalmente eurocêntrico vem gerando diversas discussões e resistências. Seus valores e potencialidades pedagógicas são objetos de diversas pesquisas acadêmicas, porém é necessário a construção de legislações para garantir legalmente sua inserção na educação formal de uma maneira que a proteja como um bem cultural e que não sofra transformações que a façam perder sua essência natural, bem como sua transmissão seja efetuada por mestres com reconhecido notório saber.

Por tratar-se de um fenômeno sociocultural e o fim de que possa ser compreendida de maneira adequada, faz-se mister a análise de alguns processos históricos que aos quais a capoeira se vinculou ao longo de sua formação. (TAVARES, 2014, p. 13)

Dessa forma, observando que a capoeira é símbolo desse processo para a construção da nação brasileira, a presente investigação com base na compreensão de que a capoeira possui um compromisso cultural e político no processo de fortalecimento da luta contra o racismo e na valorização da cultura africana e afro-brasileira, em tempo, soma esforços para alargar a aplicabilidade da lei 10.639/03. Dessa maneira, a capoeira deve ser entendida para além de uma atividade esportiva e lúdica no seio escolar

Assim, afirmamos que a Capoeira é um fenômeno sociocultural que incrivelmente superou inúmeras adversidades até seu caráter educacional ser reconhecido, ser considerada desporto de criação nacional, bem como ser tombada como patrimônio cultural por diversas legislações, inclusive internacionalmente.

A Capoeira é uma prática cultural afro-brasileira multifacetada e multidimensional. Ao mesmo tempo em que é luta, também é dança, é compreendida como folclore, como esporte e até como arte. Mas, independente de sua classificação, carrega uma filosofia ancestral. Originada no século XVII, período escravocrata, desenvolveu-se como um modo de sociabilidade e solidariedade construída pelos africanos escravizados, uma estratégia social para lidarem com o controle e a

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

violência. Hoje, é um dos maiores símbolos da identidade brasileira e está presente em mais de 160 países. (IPHAN, 2014, p. 3)

Uma pesquisa apresentada no Portal Gelédes, revela que 71% das Secretarias Municipais de Educação desenvolveram pouca ou nenhuma ação para implementar a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao determinar a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (PORTAL GELÉDES, 2023). A mesma pesquisa constatou que 69% das secretarias afirmaram que a maioria ou significativa parcela das escolas realiza atividades relacionadas ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira apenas durante o mês ou semana do Dia da Consciência Negra. Portanto, a pesquisa que contou com o apoio institucional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme) apresenta um quadro preocupante que exige diferentes ações para garantir a efetividade da lei e encorajar a luta contra o racismo na sociedade brasileira, em especial, na escola.

O Parecer CNE/CP nº 003/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) destaca que:

aos estabelecimentos de ensino está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira. Assumir estas responsabilidades implica compromisso com o entorno sociocultural da escola, da comunidade onde esta se encontra e a que serve, compromisso com a formação de cidadãos atuantes e democráticos, capazes de compreender as relações sociais e étnico-raciais de que participam e ajudam a manter e/ou a reelaborar, capazes de decodificar palavras, fatos e situações a partir de diferentes perspectivas, de desempenhar-se em áreas de competências que lhes permitam continuar e aprofundar estudos em diferentes níveis de formação. (MEC/CNE, p. 09)

A capoeira é considerada símbolo de resistência e de construção social da cultura afro-brasileira, porém nas instituições educacionais de ensino não há um aprofundamento e conscientização da real importância dela na construção da história da sociedade brasileira e como seus elementos contribuíram para entendermos diversos aspectos estruturais

atuais do coletivo brasileiro. Dessa maneira, a capoeira é elemento vital para o processo de fortalecimento da luta contra o racismo e na valorização da cultura africana e afro-brasileira, em tempo, soma esforços para alargar a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03.

Embora pouco, ocorreram alguns avanços legais para instituir a capoeira no âmbito escolar, porém devido as resistências e preconceitos ainda não foi possível realizar tal inclusão nas ações pedagógicas das escolas de forma satisfatória, bem como os demais temas que advém da cultura afro-brasileira conforme determina a legislação nacional.

A capoeira está presente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil e apesar de incluir a capoeira, que já é um avanço, infelizmente não a contemplou considerando suas potencialidades pedagógicas, pois a Capoeira não é apenas luta, mas sim um símbolo da identidade nacional e patrimônio cultural do Brasil.

A inclusão da capoeira na escola é uma demanda que dura décadas, porém além de inseri-la é preciso estar atento nas possíveis transformações que a Capoeira pode sofrer nesse processo de escolarização. Assim, garantir que a capoeira seja inserida respeitando toda a sua pluralidade a transformação não será da Capoeira, mas da escola, ou seja, sua inclusão irá “capoeirizar a escola” enriquecendo seu fazer pedagógico, cultural e filosófico.

Institucionalizar a prática da Capoeira em ambientes escolares é de fundamental importância para além de reconhecer o seu caráter educacional e formativo, suas manifestações culturais e esportivas, mas também para construir uma educação antirracista. Portanto, é importante que a capoeira deixe de estar apenas contemplada na Educação Física como prática corporal, de lutas ou atividades lúdicas, mas ser inclusa por si própria, tendo suas aulas ministradas por uma pessoa que detenha o notório saber e que na sua ação pedagógica seja respeitada sua característica polissêmica, resultando assim em diversas abordagens e

potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, além de dialogar com as demais disciplinas da grade curricular.

Essa preservação legal para o desenvolvimento da capoeira no contexto escolar é de fundamental importância para a manutenção dos saberes populares, principalmente para o reconhecimento do notório saber dos mestres de capoeira, como é descrito no plano de salvaguarda da capoeira, quando esta foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil pelo IPHAN.

Os saberes populares têm que ser tratados com a mesma dignidade dos saberes científicos, sem hierarquizações nem privilégios, pois ambos contribuem para a formação humana, cada qual na sua especificidade. Acreditamos numa forma de ação pedagógica que não haja exclusão, mas acolhimento. Uma zona fronteiriça, que possua dimensões próprias entre as formas de produção de saberes. (CASTRO JR; ABIB, 2016, p. 96)

Nos últimos anos vimos as ações arbitrárias dos conselhos profissionais de Educação Física buscando obrigar os professores de dança, capoeira e artes marciais a se filiarem no Conselho Regional de Educação Física para poderem exercer suas atividades laborais. Esse atentado contra o livre exercício da profissão e o desenvolvimento natural do processo ensino-aprendizagem da capoeira, em específico, geraram ações judiciais que, obviamente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente as referidas ações dos conselhos de educação física.

Nesse sentido, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.144/2019 que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei 9.696, de 1º de setembro de 1998, destacando que não estão sujeitos à fiscalização dos Conselhos os profissionais de danças, artes marciais, capoeira e yoga, seus instrutores, professores e academias. Atualmente o PL 6.144/2019 foi apensado ao PL 1.371/2007 e está aguardando parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Trabalho (CTRAB).

Dante do exposto, diversos projetos de lei foram sendo elaborados reconhecendo o caráter educacional e formativo da capoeira, entendendo assim que o reconhecimento através de legislações é um importante

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

caminho para a preservação dos saberes e para que o processo de ensino-aprendizagem da capoeira, seus valores acumulados historicamente, bem como seu potencial pedagógico alcance todos os locais, principalmente para ser incluída na educação formal.

Figura 13. Criança na Capoeira



Desenho de Maria Fernanda Salgado

METODOLOGIA

Para identificar as legislações existentes no Brasil que relacionam o tema Capoeira e Educação, a pesquisa foi realizada através de análise documental, bibliográfica e eletrônica, seguindo os conceitos utilizados de Gil (2017) para realização das etapas de produção da pesquisa documental.

No intuito de buscar as legislações das maiores cidades brasileiras acessamos o Censo Demográfico do ano de 2022 no portal do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim foi possível identificar os municípios em cada estado do Brasil. Foram elaboradas 27 planilhas (uma para cada Unidade Federativa) e então foi realizado um filtro para identificar os municípios que possuem mais de 100 mil habitantes. Por fim, foi criado um banco de dados com 319 municípios que possuem mais de 100 mil habitantes e assim iniciou-se uma segunda etapa visando identificar as legislações referentes ao objeto da pesquisa.

Com o banco de dados dos municípios selecionados foi acessado o Sistema de Leis Municipais utilizando o termo de busca: “capoeira” e o nome do município destacado. No âmbito estadual e federal o termo de busca “capoeira” foi realizado em cada base de dados das Assembleias Legislativas, Rede de Informação Legislativa e Jurídica - portal Lexml, bem como na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Com a conclusão dessas etapas foi criada uma base de dados única com as legislações municipais, estaduais e federal referentes à capoeira e educação, totalizando 410 atos entre Projeto de Lei, Lei e Decreto.

A última etapa consistiu em utilizar a técnica de análise de conteúdo através de conjuntos categoriais baseado em Bardin (2016).

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento seguindo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. [...] Classificar elementos em categorias impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com os outros. O que vai permitir o seu agrupamento é a parte comum existente entre eles. [...] A categorização tem como primeiro objetivo fornecer, por condensação, uma representação simplificada dos dados brutos. Na análise quantitativa, as inferências finais são, no entanto, efetuadas a partir do material reconstruído. (BARDIN, 2016, p. 147-149)

Assim, após leitura minuciosa com a análise da ementa e observação dos artigos escritos em cada corpo de lei foram selecionados 113 legislações que foram classificadas em três conjuntos para a realização deste trabalho:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

- a) Educação, este divido nas seguintes subcategorias: reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular;
- b) Patrimônio Cultural;
- c) Igualdade Racial.

Categoria	Leis Municipais	Leis Estaduais	Lei Federal	Total
Educação	62	9	-	71
Patrimônio Cultural	24	10	-	34
Igualdade Racial	5	2	1	8
Total	91	21	1	113

Quadro 2. Categorias das legislações

Fonte: dados da pesquisa.

A partir das categorias supracitadas que os resultados são apresentados através dos conteúdos existentes na legislação brasileira que tratam do tema Capoeira e Educação e assim evidenciamos os conjuntos de legislações que visam inserir e reconhecer o ensino da Capoeira no âmbito escolar, bem como outras legislações correlatas ao tema.

Em resumo, o enfoque adotado nos oferece uma lente através da qual podemos entender melhor as complexidades da sociedade e os processos de mudança que a caracterizam. Nessa direção, o método é essencial para uma análise crítica e informada dos fenômenos sociais, que nos permite uma participação mais ativa e consciente na transformação da realidade social.

CAPOEIRA E EDUCAÇÃO

Foram encontradas 71 legislações com a relação entre capoeira e educação, divididas em 62 leis municipais e nove leis estaduais, sendo

categorizadas da seguinte forma: Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira; Capoeira no currículo escolar; Capoeira como atividade extracurricular.

As 62 leis municipais encontradas foram promulgadas em 51 municípios, tendo em vista que algumas legislações são encontradas mais de uma vez no mesmo município por abordar uma lei para cada categoria apresentada. Nesse sentido, dos 319 municípios que possuem população acima dos 100 mil habitantes, apenas 51 elaboraram legislação com o tema Capoeira e Educação, representando 16% do total de municípios pesquisados.

As nove (9) leis estaduais foram promulgadas em oito estados, sendo quatro leis referentes ao reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira e cinco leis referentes a incluir a Capoeira como atividade extracurricular. O estado do Mato Grosso do Sul aparece duas vezes, pois elaborou uma legislação reconhecendo o caráter educacional e formativo da Capoeira e uma lei com foco na Capoeira como atividade extracurricular. Nesse sentido, das 27 unidades federativas do Brasil, apenas 30% elaboraram alguma legislação com o tema Capoeira e Educação.

Diante do exposto, percebemos uma carência significativa de legislações que envolvem o tema Capoeira e Educação, assim, é fundamental ampliarmos o diálogo com os legisladores, conscientizando-os para proporem mecanismos legais que abordem a capoeira visando seu reconhecimento, valorização e inserção como ensino na escola.

Abaixo, apresentamos os pontos que se destacam no corpo das leis das categorias formadas.

RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA

Foram localizadas quatro (4) legislações estaduais e dentre as cidades pesquisadas foram encontradas 19 legislações municipais que tratam do tema referente ao reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira.

No âmbito federal está em tramitação o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

A explicação da ementa destaca:

Reconhece o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas; determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira; determina que o ensino da capoeira deva ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; estabelece que no exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado por docentes de educação física vinculados à instituição, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares; estabelece que para o exercício da referida atividade de capoeira, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas. (PLS 17/2014)

A justificativa do referido Projeto de Lei reconhece que:

[...] há muito a fazer para difundir a capoeira com qualidade e orientação pedagógica em nosso próprio país e que a proposição tem por objetivo criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecer as escolas com os conteúdos populares que, como se sabe, motivam as crianças, e proporcionar oportunidades para que os mestres dessa arte popular possam deixar seu legado para as novas gerações. (PLS 17/2014)

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A justificativa aponta ainda o artigo 215 da Constituição Federal para fundamentar a proposição e finaliza afirmando que “instituir meios para que os estabelecimentos de ensino possam difundir a capoeira é uma forma de enriquecer os conteúdos escolares e valorizar a cultura nacional de origem popular” (PLS 17/2014).

O PLS 17/2014 foi aprovado por Comissão em decisão terminativa e remetido à Câmara dos Deputados no dia 17/06/2015. Na Câmara dos Deputados foi renomeado se tornando Projeto de Lei nº 1966/2015, tendo parecer aprovado na Comissão do Esporte (CESPO) em 09/08/2017, Comissão de Educação (CE) em 29/11/2023, e seguindo o trâmite regimental resta a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa federal para o reconhecimento caráter educacional e formativo da capoeira reverberou pelos estados e municípios que a partir do ano de 2016 elaboraram as legislações apontando o referido objeto, conforme quadros abaixo.

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 7.024/2020	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 9.072/2016	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 1.774/2018	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Lauro de Freitas	Bahia
Lei Ordinária nº 1.364/2019	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, permite parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos educacionais municipais,	Barreiras	Bahia

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

	públicos ou privados e dá outras providências		
Lei Ordinária nº 2.619/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no município de alagoinhas	Alagoinhas	Bahia
Lei Ordinária nº 807/2017	Institui, no currículo do Ensino Fundamental, a modalidade de capoeira e reconhece a capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite a realização de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados	Luís Eduardo Magalhães	Bahia
Lei Ordinária nº 1.352/2016	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados e dá outras providências	Santo Antônio de Jesus	Bahia
Lei nº 1.559/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no Município de Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás	Goiás
Lei Ordinária nº 2.475/2017	Institui a política municipal de valorização da capoeira e dá outras providências	Nova Serrana	Minas Gerais
Lei nº 6.741/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências	Campo Grande	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 3.829/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos públicos e privados do município de três lagoas	Três Lagoas	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 14.568/2022	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, e dá outras providências	João Pessoa	Paraíba
Lei Ordinária nº 908/2022	Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva de caráter educacional e formativo e permite estabelecer parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais públicos ou privados de Camaragibe	Camaragibe	Pernambuco
Lei Ordinária nº 5.326/2020	Dispõe sobre o incentivo à capoeira nas escolas públicas municipais da Cidade de Aracaju, e dá outras providências	Aracaju	Sergipe

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei Ordinária nº 17.566/2021	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo	São Paulo	São Paulo
Lei Ordinária nº 14.632/2021	Reconhece o caráter educacional e formativo da atividade da capoeira, regional e angola, como forma de preservação do patrimônio cultural da cidade de ribeirão preto e dá outras providências (lei mestre Bimba e mestre Pastinha)	Ribeirão Preto	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.950/2021	Dispõe sobre o reconhecimento da "capoeira" como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, em suas diversas modalidades, como preservação do patrimônio cultural no Município de Guarujá e dá outras providências	Guarujá	São Paulo
Lei Ordinária nº 3.025/2018	Institui o reconhecimento do caráter Educacional e Formativo da Capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de Educação Básica, públicos e privados e dá outras providências	Embu das Artes	São Paulo
Lei nº 3.141/2020	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira, e autoriza a celebração de parcerias para o ensino dessa arte marcial nos estabelecimentos de educação básica e em outros órgãos da administração pública municipal e dá outras providências	Araguaína	Tocantins

Quadro 3. Leis Municipais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira

Fonte: Dados da pesquisa.

As 19 leis municipais encontradas foram promulgadas em 10 estados diferentes, sendo que a Bahia é o estado que possui mais municípios que reconheceram o caráter educacional e formativo da capoeira (6), seguido dos estados: São Paulo (4), Mato Grosso do Sul (2), Alagoas, Goiás, Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Pernambuco e Tocantins (1).

Nesse sentido, dos 319 municípios que possuem população acima dos 100 mil habitantes, apenas 19 elaboraram legislação para o Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, representando apenas 6% do total de municípios pesquisados.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Quadro 4. *Leis Estaduais – Reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira*

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 14.341/2021	Dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da Capoeira no Estado da Bahia	Bahia
Lei Ordinária nº 11.397/2021	Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados	Espírito Santo
Lei nº 4.968/2016	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nas unidades educacionais, públicas e privadas, da Educação Básica, em Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul
Lei Ordinária nº 17.786/2022	Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica	Pernambuco

Tanto as legislações municipais quanto as estaduais mantiveram a proposta do Projeto de Lei que corre no âmbito federal com pequenas alterações referentes ao exercício da capoeira ter acompanhamento por docentes de educação física, em que algumas legislações remetem esse acompanhamento à Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, e em outras não remetem esse acompanhamento, sendo retirado esse trecho na lei, conforme também foi retirado na Câmara dos Deputados no Projeto de Lei nº 1.966/2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (PL 1.966/2015)

Diante do exposto, é notório que precisamos avançar muito para que os órgãos governamentais em todas as esferas reconheçam o caráter educacional e formativo da capoeira. Essa fundamentação legal é fundamental para que o ensino da capoeira alcance mais camadas sociais e seja contemplado nas escolas.

As quatro leis estaduais representam apenas 15% do total das 27 unidades federativas do Brasil, sendo esse um número muito inferior diante do potencial educacional e formativo que a capoeira apresenta.

Capoeira no currículo escolar

Foram identificados 13 municípios que elaboraram leis com intuito de instituir o ensino da capoeira na rede municipal de ensino, sendo que das 13 legislações encontradas, 6 legislações foram promulgadas antes da Lei nº 10.639/03.

Esse tópico é o núcleo do problema da relação capoeira e escola, pois para implantação de um novo componente curricular de caráter obrigatório nos currículos escolares da educação básica, a ação deve partir exclusivamente pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Ministério da Educação, ou seja, por órgãos do Governo Federal, conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado o artigo 26 pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação." (BRASIL, 2017).

Observa-se que a partir do quadro abaixo a demanda para instituir a capoeira no currículo escolar é um anseio da classe capoeirística há pelo menos 35 anos, considerando a primeira legislação encontrada sobre o tema, elaborada em Salvador-BA, através da Lei nº 4.013, de 24 de julho de 1989.

Quadro 5. Leis Municipais – Capoeira: Currículo escolar

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 4.013/1989	Institui no "curriculum" do 1º Grau a modalidade de capoeira	Salvador	Bahia
Lei Ordinária nº 881/2008	Institui o Ensino da Capoeira nas Escolas da Rede Municipal	Camaçari	Bahia
Lei Ordinária nº 1112/2005	Institui o ensino de capoeira nas escolas da rede municipal de ensino, na forma que indica e dá outras providências	Lauro de Freitas	Bahia
Lei Ordinária nº 676/2005	Torna obrigatória a temática sobre a cultura popular e cultural/história afro-brasileira no sistema de ensino municipal tendo como base a Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003, e dá outras providências	Barreiras	Bahia
Lei Ordinária nº 4.905/2001	Dispõe sobre a inclusão da "capoeira" entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas públicas municipais de Governador Valadares	Governador Valadares	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 5.969/2009	Dispõe sobre a inclusão da "capoeira" entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas públicas municipais de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 2.907/1998	Introduz o ensino e prática de capoeira (luta/dança afro-brasileira) nas escolas municipais, e dá outras providências	Rondonópolis	Mato Grosso

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei Ordinária nº 8.319/2004	Institui a capoeira no currículo escolar do ensino fundamental, como conteúdo transversal, e dá outras providências	Belém	Pará
Lei Ordinária nº 3.998/2000	Inclui a capoeira entre as opções da disciplina de Educação Física nas escolas do município de Caruaru	Caruaru	Pernambuc o
Lei nº 1195/2002	Dispõe sobre a inclusão da disciplina de capoeira nas escolas municipais de ensino fundamental	Hortolândia	São Paulo
Lei Ordinária nº 3.245/1996	Inclui o ensino de capoeira entre as atividades de Educação Física nas escolas municipais	Pindamonhang aba	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.070/2005	Dispõe sobre a inclusão do ensino de capoeira entre as atividades de Educação Física nas escolas municipais de Catanduva	Catanduva	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.429/2022	Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática de aulas de Capoeira, nas unidades escolares da rede pública municipal, como atividade curricular de integração sócio-cultural e desportiva no município de Taboão da Serra, e dá outras providências	Taboão da Serra	São Paulo

Dentre as 13 legislações municipais, 7 visam incluir nas Escolas Municipais o ensino da capoeira integrando a disciplina de Educação Física. Em 4 apenas informa que fica instituído na rede municipal de educação o ensino de Capoeira. Em 2 legislações (Camaçari-BA e Belém-PA), busca promover o ensino da capoeira integrando com outros conteúdos curriculares, sendo que Camaçari-BA destaca na lei que a prática da capoeira seja realizada com demais recursos educativos que promovam a interdisciplinaridade curricular e em Belém-PA a legislação destaca que fica instituído o estudo e a prática da capoeira como conteúdo transversal das disciplinas do currículo escolar do Ensino Fundamental.

Não foram encontradas legislações estaduais referentes ao tema Capoeira no currículo escolar.

Destacamos que todas as legislações municipais são anteriores a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que foi oficializada em 06 de abril de 2017 pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Embora a capoeira esteja contemplada como conteúdo da BNCC, ela está apenas para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil, além de estar ligada diretamente à Educação Física compondo uma temática com diversas outras modalidades correndo o risco de não ser transmitida dentro de suas potencialidades, pois dependerá de um profissional de educação física que pode não compreender sua práxis, levando em consideração que o mesmo documento não define que a temática capoeira deverá ser ministrada por um mestre ou professor de capoeira, atendendo assim o notório saber destacado no Plano de Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil, bem como contemplado no Estatuto da Igualdade Racial.

Outra observação é que a BNCC considerou a capoeira apenas no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), sendo que vimos no decorrer deste trabalho vários benefícios e formas que a capoeira pode potencializar na educação infantil, bem como na formação dos jovens do ensino médio, ou seja, a capoeira tem capacidade em beneficiar todas as etapas de formação escolar do ensino básico.

Capoeira como atividade extracurricular

Na categoria Capoeira e Educação a inserção da prática da capoeira como atividade extracurricular e/ou de caráter complementar é a mais encontrada com 30 legislações municipais e 5 leis estaduais.

Matias (2011) destaca que as atividades extracurriculares apresentam impactos positivos nas interações sociais, na vinculação com a instituição escolar e, principalmente, na proficiência acadêmica, além de já ser consagrada na literatura nacional e internacional que as atividades extracurriculares resultam em ganhos no desempenho escolar.

Assim, as atividades extracurriculares possuem sua vinculação, principalmente, com a educação de tempo integral, desenvolvendo-se em

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

ações no contraturno escolar, ampliando a jornada escolar, sendo fundamental também para a contribuição da função social da escola.

Devido as características das atividades extracurriculares em que articulam elementos da educação formal e não formal, escolar e não escolar, curricular e extracurricular, compulsório e facultativo (PARENTE, 2020), a capoeira encaixa-se perfeitamente nesse cenário tornando-se o acesso mais viável para seu ensino dentro do ambiente escolar, através de políticas de educação e estratégias político-pedagógicas, permitindo além de contratações em programas governamentais, o diálogo direto entre a direção da escola e o capoeirista para o desenvolvimento da prática da capoeira após a jornada escolar.

A primeira legislação sobre essa categoria é a Lei nº 1.595 de 27 de agosto de 1990, promulgada no município do Rio de Janeiro-RJ. Foram encontradas 10 leis municipais até o ano de 2003, ano este consagrado pela promulgação da Lei nº 10.639. A partir do ano de 2003 o número de legislações dobrou totalizando 20 leis municipais de 2003 a 2022. Todas as leis estaduais encontradas foram promulgadas após o ano de 2003. As legislações municipais e estaduais referentes ao ensino da capoeira como atividade extracurricular estão destacadas nos quadros 6 e 7, respectivamente.

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 7.034/2020	Dia de São João	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 488/2003	Autoriza a prefeitura municipal de Porto Seguro, a incluir em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais, e dá outras providências	Porto Seguro	Bahia
Lei Ordinária nº 3405/2022	Cria no âmbito do Município de Caucaia o Programa Esporte da Comunidade na Escola e dá outras providências	Caucaia	Ceará
Lei Ordinária nº 4.204/1995	Estabelece o ensino da capoeira como atividade extracurricular nas escolas públicas municipais	Vitória	Espírito Santo
Lei nº 2.430/2004	Dispõe sobre a criação do projeto oficina nas escolas municipais e dá outras providências	Guarapari	Espírito Santo

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei Ordinária nº 7.105/1998	Introduz na grade curricular das escolas municipais como prática complementar educativa a dança da capoeira	Uberlândia	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 4.794/2016	Institui a “Política Social de Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Barbacena” e dá providências	Barbacena	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 4.837/2021	Dispõe sobre a instituição do projeto “Capoeira nas Escolas” como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, no município de Várzea Grande e dá outras providências	Várzea Grande	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 5.815/2009	Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teóricos e práticos da Capoeira, entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas municipais e dá outras providências	Rondonópolis	Mato Grosso
Lei Ordinária nº 7.264/2019	Dispõe sobre a oferta de aulas de defesa pessoal e artes marciais, com ênfase nas modalidades de karatê, judô, capoeira, jiu-jitsu, muay thai, tae-kendô e krav magá, nas escolas municipais de ensino fundamental e médio, e dar outras providências	Campina Grande	Paraíba
Lei Ordinária nº 15.412/2019	Altera o art. 2º da Lei nº 15.243, de 8 de junho de 2018, que reconhece a prática da capoeira como atividade extracurricular, a ser difundida na Rede Municipal de Ensino de Curitiba.	Curitiba	Paraná
Lei Ordinária nº 15.243/2018	Reconhece a prática da capoeira como atividade extracurricular, a ser difundida na rede municipal de ensino	Curitiba	Paraná
Lei Ordinária nº 5.320/1992	Dispõe sobre a inclusão, como atividade curricular ou extracurricular nas escolas municipais, das artes marciais nas modalidades de caratê, judô, “tae kwon do”, “kung fu”, e capoeira, e dá outras providências	Londrina	Paraná
Lei Ordinária nº 4.367/1997	Institui o Projeto Férias na Escola	Maringá	Paraná
Lei Ordinária nº 11.858/2014	Dispõe sobre a inclusão optativa dos conteúdos teórico e prático da modalidade capoeira nas atividades curriculares da disciplina de Educação Física, nas escolas da rede pública municipal de ensino	Ponta Grossa	Paraná
Lei Ordinária nº 2.662/1997	Autoriza o município de Cascavel, a instituir o ensino e a prática de capoeira na comunidade escolar do município, como opção de desporto e sob visão psicopedagógica	Cascavel	Paraná
Lei Ordinária nº 2.776/1998	Autoriza o executivo municipal, a criar o projeto “Férias na Escola” e dá outras providências	Cascavel	Paraná

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei Ordinária nº 2.776/2003	Dispõe sobre o ensino da “capoeira” nas escolas da rede pública municipal	Foz do Iguaçu	Paraná
Lei Ordinária nº 1.744/2010	Cria o programa municipal - Educarte - Educação através da arte	Sarandi	Paraná
Lei Ordinária nº 6.558/2019	Reconhece como atividade extracurricular a prática de Capoeira a ser difundida nas escolas da Rede Municipal	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 1.595/1990	Autoriza o poder executivo a introduzir às atividades de capoeira nas escolas da rede municipal e dá outras providências	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 1.147/2020	Institui o projeto capoeira na escola, e dá outras providências	São Gonçalo	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 33/2005	Introdução no ensino público municipal, nas comunidades e praças, o ensino e a prática da capoeira em suas diversas manifestações	São Gonçalo	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 3.544/2016	Dispõe sobre o ensino e a prática das artes marciais e defesa pessoal em geral nas escolas municipais, na forma que menciona e dá outras providências	Angra dos Reis	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 7.687/2019	Institui a prática da capoeira nas escolas municipais	Guarulhos	São Paulo
Lei Ordinária nº 6.511/2001	Autoriza a prefeitura municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Sorocabana de Capoeira - ASCA, visando a implantação e o desenvolvimento da prática da capoeira nas escolas de ensino fundamental do município e dá outras providências	Sorocaba	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.048/2002	Autoriza a prefeitura municipal de Santos a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais e dá outras providências	Santos	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.973/2002	Autoriza a prefeitura municipal de Guarujá, a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira nas escolas municipais e dá outras providências	Guarujá	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.091/2008	cria o “Programa Municipal de Reforço Pedagógico Capoeira da Gente” no âmbito do município de Guaratinguetá	Guaratinguetá	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.491/2007	Dispõe sobre a inclusão do ensino de capoeira entre as atividades extracurriculares nas escolas municipais e demais projetos vinculados a Secretaria de Educação de Catanduva	Catanduva	São Paulo

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Quadro 6. Leis Municipais – Capoeira: extracurricular

Fonte: Dados da pesquisa.

As 30 leis municipais encontradas são distribuídas em 26 municípios diferentes de 10 estados do Brasil, sendo o Paraná o estado com mais leis municipais deste segmento (9), seguido dos municípios: São Paulo (6), Rio de Janeiro (5), Mato Grosso, Minas Gerais e Espírito Santo (2), Alagoas, Bahia, Ceará e Paraíba (1).

Os municípios de Curitiba-PR, Cascavel-PR, Rio de Janeiro-RJ e São Gonçalo-RJ se destacam com duas legislações cada com o objeto referente a prática da capoeira como atividade extracurricular.

Dentre os municípios que possuem leis com o objetivo da inserção da capoeira como atividade extracurricular nas escolas, chama a atenção a cidade de Salvador-BA não possuir nenhuma legislação neste sentido.

Com referência às legislações municipais com intuito de inserir a capoeira como atividade extracurricular, elas se caracterizam por dois aspectos: Leis incluindo, em caráter optativo ou como atividade extracurricular, a prática da capoeira nas escolas e Leis criando projetos ou programas municipais que contemplam o ensino da capoeira nas escolas.

Nesse sentido, foram identificadas 20 legislações municipais que visam inserir a prática da capoeira nas escolas e 10 leis que criam projetos ou programas municipais que contemplando o ensino da capoeira nas escolas.

Quadro 7. Leis Estaduais – Capoeira: extracurricular

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 5.183/2020	Institui o “Projeto capoeira nas escolas” nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências	Amazonas

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei nº 3.474/2004	Dispõe sobre o ensino opcional da capoeira nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências	Distrito Federal
Lei Ordinária nº 15.197/2005	Autoriza o Poder Executivo a instituir a Prática de Capoeira nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual	Goiás
Lei nº 5.487/2019	Autoriza o Poder Executivo a ofertar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais nas Escolas Estaduais	Mato Grosso do Sul
Lei nº 5.784/2008	Cria o “Dia da Capoeira” e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências	Piauí

Embora a atividade extracurricular seja a mais viável para a inclusão da capoeira no contexto escolar, apenas 5 estados do Brasil propuseram legislação nesse sentido, ou seja, apenas 19% do total dos estados brasileiros.

A lei nº 15.197/2005 criada pelo estado de Goiás destaca:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a prática de aulas de capoeira, em caráter opcional, nas unidades escolares da rede pública estadual, como atividade curricular de integração sócio-cultural e desportiva.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, poderá estabelecer convênios com a Confederação Brasileira de Capoeira, com a Federação Goiana, e demais Associações e Grupos de Capoeira legalmente constituídos.

A referida legislação realça a criação de convênios com entidades representativas da capoeira que possuem pessoa jurídica. Vale destacar que cada vez mais os grupos de capoeira têm se tornado associações com CNPJ, buscando reconhecimento de sua entidade como utilidade pública municipal e estadual. Nesse sentido, percebemos a saída constante da capoeira entre grupos informais para agrupamentos sociais legalmente constituídos, com estatutos e demais documentos que norteiam o desenvolvimento de suas práticas.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A lei nº 5.487/2019 criada pelo estado do Mato Grosso do Sul visa ofertar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais como atividade extracurricular na Rede Estadual de Ensino destacando em seu artigo 1º:

§ 1º Consideram-se defesa pessoal e artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º Compreende-se por defesa pessoal e artes marciais as modalidades de jiu-jitsu, judô, taekwondo, karatê, capoeira, boxe dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos da defesa pessoal.

§ 3º As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou maior que 14 (quatorze) anos que manifestarem o desejo voluntário de frequentá-las e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

A lei elencou diversas atividades e definiu um grupo que para praticar qualquer uma das artes é preciso o aluno ter acima de 14 anos e que gozem de perfeita saúde física e mental para praticá-las. Nesse sentido, o legislador mostrou total desconhecimento do caráter pedagógico da capoeira ao excluir crianças abaixo da idade de 14 anos, bem como a importância social e de inclusão que a capoeira proporciona, através de sua polissemia, para grupos de pessoas com deficiência, bem como a melhora nas capacidades cognitivas e físicas destas pessoas. Por isso, a importância da criação de uma legislação específica para a capoeira, pois colocando-a em conjunto com outras artes, a capoeira não será contemplada com suas pluralidades, limitando seu potencial pedagógico.

Os estados do Amazonas, Distrito Federal e Piauí elaboraram legislações mais robustas, definindo objetivos, ações e possuindo alguns pontos em comum.

Destes três estados a legislação mais antiga é a do Distrito Federal que data do ano de 2004. A referida lei destaca que o ensino da capoeira na escola se dará não só por meio de sua prática, mas também mediante estudos, pesquisas e outras atividades que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 1º O Distrito Federal incluirá o ensino da capoeira nas escolas públicas, não só por meio da prática desse esporte, mas também mediante estudos, pesquisas e outras atividades que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Parágrafo único. O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

A lei nº 3.474/2004, do Distrito Federal, também evidencia a finalidade do ensino da capoeira na escola, bem como a exigência de um plano de ensino, ou instrumentos equivalentes, que definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores e membros da comunidade, dessa forma a capoeira será um instrumento de aproximação da escola com a comunidade e assim a escola conseguirá cumprir seu papel social.

Art. 2º O ensino da capoeira tem por finalidade, entre outras:

I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;

II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;

III – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;

IV – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens.

Art. 3º Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade, que assim o desejarem, no ensino da capoeira.

Art. 4º A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

§ 1º O material didático-pedagógico de que trata o caput será fornecido a todos aqueles que fizerem a opção pela aprendizagem da capoeira.

§ 2º A fim de viabilizar a produção e impressão gráfica do material didático referido no parágrafo anterior, as escolas poderão compor parcerias com entidades da iniciativa privada e organizações não-governamentais.

A lei em destaque informa que um regulamento com prazo de 90 dias disporá sobre a qualificação dos instrutores da capoeira na escola, exigindo, a priori, a comprovação de idoneidade profissional.

Art. 5º O regulamento disporá sobre a qualificação dos instrutores da capoeira na escola, exigida, desde logo, a comprovação de idoneidade profissional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O regulamento mencionado na legislação foi publicado dois anos após a referida lei informando que a capoeira será ofertada entre as modalidades desportivas oferecidas, por meio dos Centros de Iniciação Desportiva – CID. O regulamento traz surpresas negativas como a exigência do professor ou mestre de capoeira ser autorizado por conselhos regulatórios. A exemplo, destacamos os trechos do Decreto nº 27.216, de 8 de setembro de 2006, que Regulamenta a Lei nº 3.474, de 27 de outubro de 2004.

Art. 1º § 2º A capoeira será ministrada em escolas públicas ou em espaços da comunidade, desde que não acarrete qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

[...]

Art. 5º Os profissionais que ministrarão o ensino da capoeira deverão comprovar habilitação compatível, experiência e apresentar autorização emitida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF 07, Brasília-DF.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Destacamos na justificativa deste projeto de pesquisa essas ações arbitrárias dos conselhos profissionais de Educação Física buscando obrigar os professores de capoeira a se filarem no Conselho Regional de Educação Física para poderem exercer suas atividades laborais, sendo essa forma considerada como um atentado contra o livre exercício da profissão e o desenvolvimento natural do processo de ensino-aprendizagem da capoeira.

A lei nº 5.183/2020 promulgada pelo estado do Amazonas dispõe sobre a criação do Projeto Capoeira nas Escolas, buscando ofertar o ensino da capoeira além do desporto, relacionando com outros valores que respeitará sua pluralidade, história e relação com as disciplinas escolares, e que sua prática seja identificada como uma atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 1º Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do Estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva. INSTITUI, nos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e privada do Estado do Amazonas, o Projeto Capoeira nas Escolas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2º O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e ao resgate da cultura da capoeira na educação básica.

Art. 3º O ensino da capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular e música.

Parágrafo único. Poderão ser realizados estudos, pesquisas e outras atividades que realcem sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Notamos a similaridade do Parágrafo único acima com o artigo 1º da Lei nº 3.474/04 – DF, sendo esta última mais antiga e que provavelmente serviu de inspiração para a construção da legislação do Amazonas.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A referida legislação ainda traz os objetivos do projeto evidenciando a importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola, utilizando seu ensino para contemplar as Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 4.º O Projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com as Leis Federais n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e n. 11.645, de 10 março de 2008);

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

Outra similaridade ocorre entre o inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.474/04 – DF e o inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.183/2020 – AM, que trata da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola.

O Projeto Capoeira nas Escolas, no seu artigo 5º, refere-se que quem irá ministrar a capoeira será um capoeirista profissional, mas quem é esse capoeirista profissional? O Mestre? Professor? Contramestre? A lei não define.

Art. 5.º É privativo do capoeirista profissional o desenvolvimento das atividades esportivas que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino.

Art. 6.º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

A exemplo do estado de Goiás, o Projeto Capoeira nas Escolas também permite a realização de convênios com entidades públicas e privadas.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Art. 6º O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos e não integrará o currículo escolar.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Art. 8º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei referentes à rede pública de ensino estadual correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Público do Estado do Amazonas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Finalizando este tópico, a Lei nº 5.784/2008 do estado do Piauí é a maior sobre a disposição do ensino da capoeira como atividade extracurricular. Destaca, como nas leis apresentadas, a possibilidade de convênio com entidades que ensinam a capoeira, bem como a instituição de uma premiação anual aos três melhores trabalhos desenvolvidos. A referida lei apresenta também conteúdo similar a Lei nº 3.474/04 – DF.

Art. 4º A atividade escolar de ensino da capoeira será ministrada por opção dos alunos, podendo a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, para o seu fomento:

I- estabelecer convênio com as entidades praticantes da capoeira para que possam ser disponibilizados instrutores devidamente credenciados e associados às entidades praticantes.

II- instituir a premiação anual dos três melhores trabalhos sobre a temática da capoeira, para o qual o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola estabelecerá os critérios necessários à escolha dos trabalhos a serem premiados;

III- inserir nas atividades escolares estudos e pesquisas e outras práticas que realcem a sua relação com as disciplinas no currículo escolar.

Art. 5º O ensino da capoeira nas escolas visa à integração da comunidade escolar como forma de combate à violência, ao preconceito, à discriminação e, ainda, aos problemas de ordem psicomotoras e sócio-educativas.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, a prática da capoeira nas unidades de ensino básico da rede pública estadual deverá:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

- I- proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;
- II- demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;
- III- analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;
- IV- disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens;
- V- permitir uma abordagem multidisciplinar e multi-institucional ao ensino, ao aprendizado e à prática da capoeira;
- VI- possibilitar o entendimento das diversidades inerentes à capoeira como integrante da multiplicidade cultural, histórica, social e étnica do povo brasileiro.

Art. 6º Os planos de ensino ou instrumentos equivalentes definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade que assim o desejarem, no ensino da capoeira.

Art. 7º A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

Art. 8º Para a prática do ensino de Capoeira, os profissionais instrutores na instituição de ensino deverão obrigatoriamente obedecer às regulamentações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola.

Um ponto interessante na legislação é que, nos artigos 9º, 10º e 11º, discorre sobre a criação do Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola como órgão deliberativo e de fiscalização presidido por um conselheiro oriundo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e composto de forma paritária por um total de 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes. Após, a definição dos integrantes do Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola a lei definiu as atribuições do referido conselho.

Como mencionamos no início deste tópico em que cada vez mais os grupos de capoeira vêm buscando se organizar através da pessoa jurídica, a lei nº 5.784/2008 – PI, em seu artigo 12º, exige que para realizar convênio é necessário ser através de uma entidade que tenha o seu registro jurídico.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Art. 12. As entidades ligadas à prática de capoeira, devidamente criadas e reconhecidas na forma da lei civil brasileira há pelo menos dois anos que desejarem realizar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, deverão obrigatoriamente ter registro junto ao Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola.

A referida lei finaliza com a exigência do reconhecimento da Federação Piauiense de Capoeira e que a prática do ensino da capoeira estará na tutela de um professor de educação física da unidade escolar.

Art. 13. Além das condições impostas por esta Lei e pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, somente poderá ministrar aula de capoeira nas unidades de ensino da rede pública o profissional capoeirista graduado de acordo com as normas adotadas ou reconhecidas pela Federação Piauiense de Capoeira.

Art. 14. A prática do ensino de capoeira na escola será supervisionada por um professor de educação física da respectiva unidade escolar.

Dentre as legislações estaduais apresentadas para a inclusão da capoeira como atividade extracurricular, destacamos os seguintes pontos: evidenciar o papel social da escola sendo o ensino da capoeira o elo entre a escola e a sociedade, abordagem multidisciplinar do ensino da capoeira e seu potencial pedagógico, construção de materiais didáticos e que inserção da capoeira nas atividades escolares seja composta pela prática, estudos e pesquisas realçando a sua relação com as disciplinas no currículo escolar.

Patrimônio Cultural

Em 15 de julho de 2008, a capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão.

O patrimônio imaterial brasileiro é composto por aqueles bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. O compromisso do Estado brasileiro para com sua preservação, reconhecimento e valorização decorre do Registro de um bem imaterial, previsto no Decreto nº 3.551/2000. São quatro os Livros de Registro, de acordo com a natureza do Bem Registrado: das Celebrações, dos Lugares, das Formas de Expressão e dos Saberes. (IPHAN, 2014, p. 13)

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, conforme o artigo 215 da Constituição Federal.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL. Constituição Federal, 1988)

Nesse sentido, incluir a capoeira no âmbito escolar se torna fundamental para a proteção, promoção e difusão deste bem cultural, promovendo, a partir da educação básica, a democratização ao acesso dos patrimônios culturais brasileiros, tendo em vista que a capoeira historicamente é desenvolvida em conjunto com outras expressões afro-brasileiras.

Em 26 de novembro de 2014, a 9ª sessão do Comitê para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO declarou a Roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Para isso, o IPHAN elaborou um material propondo a inscrição da Roda de Capoeira na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial. Assim, foi abordado no documento “os sentidos da Roda de Capoeira”, destacando que a Roda de Capoeira tem função coesiva, formando redes de sociabilidade, gerando identidades comuns e laços de cooperação entre seus integrantes, além de ser um local de socialização de conhecimentos e práticas, de aprender e aplicar saberes,

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

testar limites e invenções, reverenciar os mais velhos e improvisar cânticos e movimentos. Evidencia que metaforicamente a Roda de Capoeira representa a roda da vida, do mundo, onde há lugar para o inesperado, bem como a Roda de Capoeira realça a difusão dos símbolos e valores relacionados à diáspora africana no Brasil, leva mensagens de resistência, transmissão de saberes, renovação com novos praticantes. A roda é divulgada como símbolo de brasiliade, considerada capaz de estabelecer o diálogo entre diferentes povos e nações (IPHAN, 2014).

Após o registro da capoeira como Bem Cultural de Natureza Imaterial ocorrido no ano de 2008 e a Roda de Capoeira ser reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade em 2014, alguns municípios e estados buscaram fomentar leis semelhantes reconhecendo a capoeira como patrimônio cultural daquela localidade, bem como declara a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial daquele estado ou município. Dessa forma, foram identificadas 10 leis em 7 estados, bem como 24 leis municipais em 21 municípios do Brasil que tratam destes objetos, conforme quadros abaixo.

Quadro 8. Leis Municipais – Capoeira: Patrimônio Cultural

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 5.848/2009	Dá denominação	Maceió	Alagoas
Lei Ordinária nº 2.744/2021	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus	Manaus	Amazonas
Lei Ordinária nº 3.898/2018	Declara a poesia, a capoeira, o repente, os contos populares, literatura de cordel, o forró, a chula, o aboio e a toada como Patrimônio Imaterial do município de Feira de Santana, e dá outras providências.	Feira de Santana	Bahia
Lei Ordinária nº 2.605/2022	Declara como Patrimônio Histórico e Cultural, de Natureza e Imaterial do município de Itabuna, a "capoeira" e todas	Itabuna	Bahia

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

	as suas manifestações de domínio público e, dá outras providências		
Lei nº 4.729/2022	Declara a capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial, da cidade de Guarapari/ES e dá outras providências	Guarapari	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 10.936/2023	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Goiânia	Goiânia	Goiás
Lei nº 1.937/2022	Considera a "arte da capoeira" como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Codó-MA	Codó	Maranhão
Lei Ordinária nº 13.105/2019	Considera Bem Cultural para fins de tombamento de Natureza Imaterial a capoeira no município de Uberlândia e dá outras providências	Uberlândia	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 14.349/2022	Declara a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Juiz de Fora	Juiz de Fora	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 6.353/2022	Altera o art. 1 e 2 e inclui art. 3, 4, 5 da lei nº 5.073/2015, que declara a capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial do município de Muriaé e dá outras providências	Muriaé	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 5.073/2015	Institui a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Muriaé	Muriaé	Minas Gerais
Lei Ordinária nº 9.251/2016	Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no município de Belém, a capoeira, e dá outras providências	Belém	Pará
Lei Ordinária nº 19.058/2023	Considera a "arte da capoeira" como Patrimônio Cultural Imaterial do município do Recife	Recife	Pernambuco
Lei Ordinária nº 7.364/2022	Declara a capoeira, em todas as suas modalidades, Patrimônio Cultural Carioca	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 6.815/2020	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo carioca a roda de capoeira do Largo da Penha, localizada no Largo da Penha, no bairro da Penha	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 6.404/2018	Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo carioca a roda de capoeira do Saravá, localizada na praça Agripino Grieco, no bairro do Méier	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei Ordinária nº 9.000/2020	Considera Bem Cultural para fins de tombamento de Natureza Imaterial a capoeira do município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências	Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 3.119/2014	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Niterói	Niterói	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 8.874/2022	Reconhece a capoeira como manifestação da cultura do município de Caxias do Sul	Caxias do Sul	Rio Grande do Sul
Lei Ordinária nº 2.280/2022	Declaração da capoeira como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial de Boa Vista, Roraima	Boa Vista	Roraima
Lei Ordinária nº 14.647/2022	Declara como Patrimônio Material e Imaterial do município de Ribeirão Preto o Patrimônio Histórico e Cultural de origem indígena, africana e afro-brasileira	Ribeirão Preto	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.102/2022	Declara como Patrimônio Imaterial do município a capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, e dá outras providências	Santos	São Paulo
Lei Ordinária nº 4.323/2022	Institui a arte da capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial de Diadema e dá outras providências	Diadema	São Paulo
Lei Ordinária nº 2.142/2010	Institui a capoeira como Patrimônio Imaterial de Itapecerica da Serra e acrescenta no calendário oficial de eventos a semana da capoeira, e dá suas providências	Itapecerica da Serra	São Paulo

As 24 legislações municipais foram encontradas em 21 municípios, o município do Rio de Janeiro aparece 3 vezes, distribuídos em 13 estados. Dentre os estados que contemplam os municípios que promulgaram as legislações em destaque, o Rio de Janeiro aparece mais vezes (5), seguido de São Paulo e Minas Gerais (4), Bahia (2), Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Roraima (1).

Dentre os municípios chama a atenção de Salvador-BA, que é considerada a capital mundial da capoeira, não possuir nenhuma legislação instituindo a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial, tampouco rodas

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

tradicionais que ocorrem nas ruas, largos e festas populares também não sendo reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade.

Das 24 legislações encontradas, 20 são reconhecendo a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município e 4 são instituindo a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do município. Dentre as 4 legislações referentes ao reconhecimento da roda de capoeira, 2 são de municípios do estado de Minas Gerais (Juiz de Fora e Muriaé) que defiram de forma genérica a roda de capoeira, ou seja, qualquer roda de capoeira é considerada Patrimônio Cultural Imaterial dessas cidades. Já o município do Rio de Janeiro possui as outras duas leis que abordam o tema, porém declarando como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Carioca a Roda de Capoeira do Largo da Penha, localizada no Largo da Penha, no Bairro da Penha, bem como a Roda de Capoeira do Saravá, localizada na Praça Agripino Grieco, no Bairro do Méier.

Quadro 9. Leis Estaduais – Capoeira: Patrimônio Cultural

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Estado
Lei Ordinária nº 5.192/2020	Declara a capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas	Amazonas
Lei nº 6.169/2018	Declara a capoeira Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal	Distrito Federal
Lei Ordinária nº 9.453/2010	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado	Espírito Santo
Lei Ordinária nº 9.093/2009	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado do Maranhão	Maranhão
Lei Ordinária nº 12.353/2022	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba as rodas de capoeira	Paraíba
Lei Ordinária nº 12.184/2021	Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o ofício de Mestres de Capoeira	Paraíba

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Lei Ordinária nº 16.445/2018	Institui a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco	Pernambuco
Lei Ordinária nº 9.652/2022	Declara Patrimônio Cultural Imaterial a roda de capoeira do Méier, do grupo Saravá Capoeira	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 9.511/2021	Declara Patrimônio Histórico e Cultural, Imaterial, do Estado do Rio de Janeiro, a roda de capoeira da Penha	Rio de Janeiro
Lei Ordinária nº 5.577/2009	Declara a capoeira como Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro

As 10 legislações estaduais estão distribuídas em 7 estados diferentes, sendo o Rio de Janeiro o estado com mais legislações sobre o tema (3), seguido da Paraíba (2), Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão e Pernambuco (1).

A Capoeira foi instituída como Patrimônio Cultural Imaterial nos estados do Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Rio de Janeiro.

O estado do Rio Janeiro publicou outras duas leis declarando como Patrimônio Cultural Imaterial a Roda de Capoeira da Penha e a Roda de Capoeira do Méier, ambas já haviam sido declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do município do Rio de Janeiro.

O estado da Paraíba sancionou duas leis, sendo que a primeira declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, o Ofício de Mestres de Capoeira. Esta legislação é a única do Brasil com este teor. A segunda lei declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba as Rodas de Capoeira.

Dentre as legislações estaduais chama a atenção novamente o estado da Bahia, onde surgiu a “capoeira do berimbau”, que através dos praticantes dessa capoeira dissemina pelo Brasil e mundo a cultura baiana, recebendo turistas do mundo todo para vivenciarem essa arte com os grandes Mestres

do passado e presente, não possuir nenhuma legislação que a declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Bahia.

Igualdade Racial

Foi promulgada em 20 de julho de 2010 a Lei nº 12.288/2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico no combate à desigualdade racial, promoção da igualdade de oportunidades, garantia da defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos.

O Estatuto da Igualdade Racial destinou os seguintes artigos com intuito de proteger e difundir a capoeira, Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo de resistência e construção social da cultura afro-brasileira, destacando o reconhecimento da capoeira como desporto de criação nacional.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todos as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. (BRASIL, 2010)

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

O Estatuto da Igualdade Racial é um importante instrumento legal para ratificar o ensino da capoeira na escola como ferramenta para as diretrizes e bases da educação nacional obrigatórias através das leis 10.639/03 e 11.645/08.

O ensino da capoeira abrange diversos elementos que contribuem na formação integral do aluno, auxiliando na construção da identidade do praticante e reflexão sobre sua posição na sociedade, além de práticas solidárias e conscientização da história de luta dos capoeiras contra o racismo, preconceitos e discriminações.

E, finalmente, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade globalizada, é no tempo e no espaço da Educação Básica que valores universais como cidadania, consciência ecológica, direitos humanos, democracia e solidariedade, por exemplo, devem ser analisados e vivenciados pelo aluno. São princípios que vão romper com os círculos de desigualdade e de preconceitos que ainda dividem e denigrem a humanidade e, em particular, a sociedade brasileira (PCN+, 2000, p. 89).

Os Estatutos da Igualdade Racial estaduais e municipais mantiveram o texto do nacional destacando o reconhecimento da capoeira e que deverá ser oportunizado o seu aprendizado e prática nas instituições de ensino, públicas e privadas, sendo facultado ensino da capoeira pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos. Ao todo foram encontradas 5 legislações municipais e 2 leis estaduais, conforme tabelas abaixo.

Quadro 10. Leis Municipais – Capoeira: Igualdade Racial

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Cidade	Estado
Lei Ordinária nº 9.451/2019	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências	Salvador	Bahia

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

<p>Lei Ordinária nº 971/2009</p>	<p>Institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial, para combater a discriminação racial e as desigualdades estruturais e de gêneros que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas e outras ações desenvolvidas pelo Município</p>	<p>Camaçari</p>	<p>Bahia</p>
<p>Lei Ordinária nº 2.983/2020</p>	<p>Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate ao Racismo Religioso no âmbito do Município de Juazeiro e dá outras providências.</p>	<p>Juazeiro</p>	<p>Bahia</p>
<p>Lei Ordinária nº 3.110/2014</p>	<p>Institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Racial e dá outras providências</p>	<p>Niterói</p>	<p>Rio de Janeiro</p>
<p>Lei Ordinária nº 4.392/2023</p>	<p>Dispõe sobre o “Estatuto Municipal de Promoção de Igualdade Racial”, destinado a garantir à população negra residente na cidade de Diadema a efetivação da igualdade de oportunidades, visando à superação da discriminação racial, desigualdade racial, racismo, preconceito racial, discriminação religiosa, e dá outras providências</p>	<p>Diadema</p>	<p>São Paulo</p>

Quadro 11. Leis Estaduais – Capoeira: Igualdade Racial

Fonte: Dados da pesquisa.

Lei	Ementa	Estado
<p>Lei Ordinária nº 13.182/2014</p>	<p>Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia e dá outras providências</p>	<p>Bahia</p>
<p>Lei Ordinária nº 13.694/2011</p>	<p>Institui o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e dá outras providências</p>	<p>Rio Grande do Sul</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capoeira é um fenômeno social composto por diversos elementos ricos que se conectam e formam uma manifestação singular. Essa característica polissêmica da capoeira a permite se apresentar e ser interpretada através de múltiplas formas, dentre elas, destaca-se como um importante instrumento educacional.

A discussão para inclusão da capoeira como disciplina educacional inicia-se no início da República, através do forte movimento para construções de símbolos nacionais como uma forma de buscar a identidade em contraposição a culturas e esportes estrangeiros. Com isso, a capoeira passou a ser tema frequente de intelectuais que fortaleceram o discurso para a capoeira se tornar o esporte nacional, devido sua história de formação social dentro do país. Dentro deste contexto, com o passar dos anos e ação de capoeiristas de diversas épocas, destacando-se a figura do Mestre Bimba, em Salvador-BA, culminou com a capoeira sendo reconhecida como esporte genuinamente brasileiro.

Embora, historicamente, os primeiros núcleos de capoeira nos pátios das escolas públicas pelo Brasil surgiaram em meados da década de 1960, uma discussão mais ampla entre setores educacionais e a capoeira ganharam mais intensidade após a promulgação da Lei nº 10.639/03, em que a discussão para inclusão da capoeira nas ações pedagógicas da escola obteve mais força e notoriedade, tendo em vista todo o aspecto histórico da capoeira e suas especificidades, podendo assim ser interlocutor de diversas disciplinas curriculares tradicionais em um viés transversal, e ao mesmo tempo evidenciando uma arte considerada Patrimônio Cultural do Brasil com inúmeras potencialidades pedagógicas.

Ainda que a capoeira seja desvalorizada pela cultura erudita tradicionalmente institucionalizada e sistematizada nos centros educacionais, a luta pela inclusão da capoeira na escola permanece intensa e se configura como uma demanda popular e antirracista que dura

décadas, porém além de inseri-la é preciso estar atento nas possíveis transformações que a capoeira pode sofrer neste processo de escolarização. A escola em uma perspectiva elitista valoriza os saberes científicos e/ou acadêmicos sob uma visão eurocêntrica, sendo que os saberes populares, historicamente, são considerados na escola saberes de menor valor, ou mesmo, negligenciados. Assim, como a capoeira consiste em uma manifestação oriunda do âmbito das massas populares, sendo sua prática e difusão oriundas do saber popular, há uma diferenciação entre processos históricos de transmissão do conhecimento entre a Capoeira e a escola que podem ser conflitantes ou complementares.

Nesse sentido, este trabalho evidencia as potencialidades didático e pedagógicas da capoeira com intuito de complementar o planejamento da escola, participando da dinâmica escolar e pertencendo a um projeto pedagógico que utilize a capoeira como um conteúdo das disciplinas escolares e interagindo com as demais disciplinas em temas correlatos.

Para isso destacamos a representatividade do ensino da capoeira no contexto escolar a partir dos princípios do esporte educacional, bem como sua práxis capoeirana que é desenvolvida além dos movimentos físicos, despertando a consciência histórica e a reflexão filosófica a partir da prática da capoeira.

A universidade, através de suas ações e produções acadêmicas, possui um papel importante na contribuição para a valorização e preservação da memória da capoeira, bem como ratifica em seus estudos a inserção da prática da capoeira na escola.

Constatamos diversas ações institucionais que favorecem a inclusão da Capoeira na escola, dentre elas, o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial, sendo aprovada pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão, em 15 de julho de 2008.

O reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural corrobora com a necessidade de implantação de políticas públicas para sua preservação e perpetuação, sendo que incluir a capoeira no âmbito escolar se torna fundamental para a proteção, promoção e difusão deste bem cultural, promovendo, a partir da educação básica, a democratização ao acesso dos patrimônios culturais brasileiros, tendo em vista que a capoeira historicamente é desenvolvida em conjunto com outras expressões afro-brasileiras.

Outra ação muito importante foi a Lei nº 12.288/2010 de 20 de julho de 2010 que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico no combate à desigualdade racial, promoção da igualdade de oportunidades, garantia da defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos. Nesta lei, a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional e destaca que o poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira; buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais; fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais; a atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional; e por fim é facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Após, em 26 de novembro de 2014, a 9ª sessão do Comitê para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO declarou a Roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade.

O Ministério da Educação (MEC) oficializou em 06 de abril de 2017 a versão final da Base Nacional Comum Curricular, em que a Capoeira se

encontra presente dentro do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), na Unidade Temática Lutas, especificamente Lutas do Brasil na Educação Física.

Ratificamos que é importante que a capoeira deixe de estar apenas contemplada na Educação Física como prática corporal, de lutas ou atividades lúdicas, mas ser inclusa por si própria, tendo suas aulas ministradas por uma pessoa que detém o notório saber e que na sua ação pedagógica seja respeitada sua característica polissêmica, resultando assim em diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, além de dialogar com as demais disciplinas da grade curricular.

Todos estes instrumentos legais são muito importantes para ratificar o ensino da capoeira na escola como ferramenta que contemplem as diretrizes e bases da educação nacional obrigatórias através das leis 10.639/03 e 11.645/08.

Essa preservação legal para o desenvolvimento da capoeira no contexto escolar é de fundamental importância para a manutenção dos saberes populares, bem como uma demonstração de que a capoeira, manifestação histórica de nossa cultura, começa a ser tratada com a dignidade e o reconhecimento que sempre mereceu.

Nesse sentido, buscamos evidenciar outras ações pelo Brasil que contemple a capoeira como objeto de lei que evidencie seu reconhecimento e contemple o tema Capoeira e Educação.

É preciso também que estar apenas em papel não garante as ações de reconhecimento, preservação e inclusão da Capoeira nas escolas, sendo que os capoeiristas precisam cobrar das autoridades responsáveis as medidas concretas para que essas legislações não se tornem “leis para inglês ver”, bem como os reconhecimentos não se tornem “alegorias simbólicas”.

Nesse contexto, constatamos na pesquisa 113 legislações no âmbito municipal, estadual e federal que envolvem o tema capoeira e educação, bem como outras legislações correlatas, e apesar das variadas formas legais para sua inclusão na escola ainda há um distanciamento e desvalorização de um saber cultural em detrimento do saber erudito institucionalizado historicamente nos centros de educação formal.

É notório os avanços legais para a instituir a capoeira no âmbito escolar, porém ainda é muito pouco, e devido às resistências e preconceitos ainda não foi possível realizar nos locais com leis encontradas tal inclusão nas ações pedagógicas das escolas de forma satisfatória, bem como os demais temas que advém da cultura afro-brasileira conforme determina a legislação nacional.

Em face das leis apresentadas na pesquisa, concluímos que o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira é o primeiro passo para criar condições favoráveis para que a capoeira, que já é ensinada de forma não escolar em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino, fortalecendo as escolas com os conteúdos populares, e através de sua característica polissêmica possa servir de referência para os diversos componentes escolares e proporcionar experiências no processo ensino-aprendizagem que valorizem a cultura brasileira e na formação de crianças e adolescentes ancoradas no respeito e na dignidade humana.

Diante do exposto, o cenário de inclusão da capoeira na escola nos aponta que ainda há muita estrada para percorrer, muitos caminhos a serem abertos e outros a serem ajustados. A capoeira é um instrumento com uma potencialidade enorme no campo educacional, reconhecida nacional e internacionalmente, e sua inclusão total e satisfatória no ambiente escolar, amparada legalmente, é mais um desafio enfrentado e será mais uma vitória dentro de sua história de resiliência.

POSFÁCIO



É verdade que o estudo da Capoeira é bastante complexo. Todas as legislações existentes não foram capazes de resolver este problema. 113 legislações através dos tempos. Muito. Desde o Império à República e nossos dias alguns abnegados tentam colocar a Capoeira em um lugar de destaque na Sociedade. São inúmeras tentativas de se colocar a Capoeira nas Escolas. Inúmeros trabalhos e nada. Chego à conclusão que o sacrifício dos Escravos Negros de nada adiantou. Ainda hoje vemos todas as iniciativas de socialização da Capoeira, do Capoeirista, serem barradas por um preconceito que ainda existe nestes pseudos-puristas. De nada, até o momento, valeram os esforços em se colocar a Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade. As dificuldades continuam. Será que não se enxerga o quanto a Capoeira serve de ferramenta educacional? História do Brasil se aprende melhor com nossa História da Capoeira, isso é fato.

O Desenvolvimento Físico e Mental evidenciado em obras tantas na nossa literatura provam o valor da Capoeiragem Brasileira.

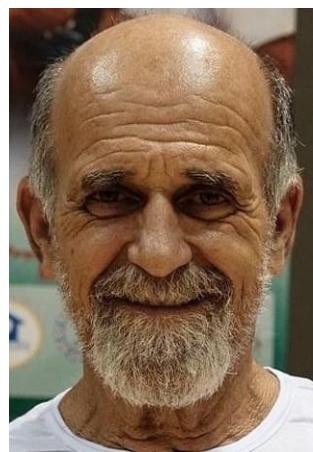
Este trabalho, verdadeira Tese do Raphael Alves Vieira da Silva, num esforço hercúleo de Pesquisa nos mostra a trajetória das atividades dos diversos governos na tentativa de sempre eliminar a Capoeira do seio da Sociedade Brasileira. Convém lembrar que os Capoeiristas é que conseguiram trazer a nossa arte de lutar até hoje. Também é verdade que a aceitação da Capoeira hoje, inclusive no exterior, fizeram desta arte, quase o

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

que o Presidente Getúlio Vargas disse ao nosso Mestre Bimba: "A Capoeira Deveria Ser Considerada o Esporte Nacional Brasileiro". Falta muito, porém com Estudos como este a ótica da população pode ser influenciada para melhor apreciação desta arte que hoje se encontra em mais de 150 Países.

Parabéns, Mestre Raphael, Mestre Cego para nós Capoeiristas, pelo belo trabalho de Pesquisa que, sei, será de muita utilidade para futuros Estudos de nossa Arte de Lutar sorrindo como só nós Capoeiristas sabemos fazer.

Raimundo Cesar Alves de Almeida
Mestre Itapoan
Professor Adjunto IV aposentado
Universidade Federal da Bahia (UFBA)



Esse novo trabalho do Cego vem contribuir com informações importantes da nossa arte.

A Capoeira foi muito mais jogada do que estudada, hoje estamos buscando equilibrar a prática e a teoria, o jogo e o estudo. Ela está entrelaçada com a história do Brasil, nos momentos históricos e no dia a dia, nas ruas, na escola, na universidade, no circo, no ringue, no octógono, no teatro, no cinema e na televisão.

Aonde for, temos que aumentar no nosso conhecimento para ela não se perder como arte, como esporte, como cultura, como educação, e principalmente como Patrimônio Cultural da Humanidade.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Com o crescimento da Capoeira pelo mundo, nós brasileiros temos que estudar e pesquisar muito mais para que possamos orientar o seu desenvolvimento e assim não perder as suas características e identidade.

O Cego além de capoeirista é um grande pesquisador, consegue ver tudo sem enxergar, imagina se enxergasse...

Um grande abraço do Mestre Camisa.

José Tadeu Carneiro Cardoso

Mestre Camisa

Doutor Honoris Causa

Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Bruno Otávio De Lacerda; PARENTE, Maria Larissy da Cruz; RODRIGUES, Alexsandro Gonzaga. *Capoeira, Patrimônio Cultural e Educação Física*. Revista E-curriculum 20.3 (2022): 1022-042. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/54882/40609>>. Acesso em 30/11/2023.

ABRANCHES, Dunshee de. *Atas e Atos do Governo Provisório*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.

ABREU, Frederico José de. *Bimba é bamba: a capoeira no ringue*. Salvador: Instituto Jair Moura, 1999.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Criminalidade Escrava e Controle Social no Rio de Janeiro (1810-1821)*. Estudos Econômicos, São Paulo, V.18, N Especial, p.45-79, 1988.

ALMEIDA, Raimundo Cesar Alves de (Mestre Itapoan). *A saga do Mestre Bimba*. Salvador: Ginga Associação de Capoeira, 1994.

ALMEIDA, Raimundo Cesar Alves de. In: TAVARES, Luiz Carlos Vieira (Org.). *Formas de dizer capoeira*. (p. 09-11). Curitiba: CRV, 2019.

ARAUJO, Elysio de. *Estudo histórico sobre a polícia da capital federal, de 1808 a 1831*. Imprenta: Rio de Janeiro, Impr. Nacional, 1898.

ARAUJO, José Paulo de Figueiroa Nabuco de. *Colleção chronologica das Leis, decretos, resoluções de consulta, previsões, etc., etc. do Império do Brazil*. Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp: Rio de Janeiro, Tomo III, 1837 e Tomo VII, 1844. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227320>>.

ARQUIVO NACIONAL. *Presídio de Fernando de Noronha*. Disponível em <[https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/65-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-imperial/332-presidio-de-fernando-de-noronha#:~:text=O%20Pres%C3%ADdio%20de%20Fernando%20de,cautelas%2C%20c%C3%A9dulas%20e%20pap%C3%A9is%20fidi%C3%A7%C3%A1rios.](https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/65-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-imperial/332-presidio-de-fernando-de-noronha#:~:text=O%20Pres%C3%ADdio%20de%20Fernando%20de,cautelas%2C%20c%C3%A9dulas%20e%20pap%C3%A9is%20fidi%C3%A7%C3%A1rios.>)>. Acesso em 09/12/2024.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

ARQUIVO NACIONAL E A HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA. Degredo. Disponível em <https://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3028:degredo&catid=2030&Itemid=215#degredodois>. Acesso em: 09/12/2024.

ARQUIVO NACIONAL E A HISTÓRIA LUSO-BRASILEIRA. Quilombos e Revolta de Escravos - Punições. Disponível em <http://historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3550:punicoes&catid=165&Itemid=215>. Acesso em: 09/12/2024.

AQUINO, P. G. N. de. O papel dos cronistas brasileiros na transformação da imagem da capoeira no início do século XX (1900-1930). *Epígrafe*, 10(1), 331-359, 2021. Doi: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8855.v10i1p331-359>. Acesso em 07/10/2024.

ARRUDA, Eduardo Okuhara. Fenomenologia e práxis da capoeira: roda como espaço de memória, ritualidade e identidade. Convenit Internacional, Cemeroc-Feusp/IJI-univ. do Porto, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/10713328/Convenit_Internacional_18_mai_ago_2015_Cemoroc_Feusp_IJI_Univ_do_Porto_Fenomenologia_e_pr%C3%A1xis_da_capoeira_a_roda_como_espa%C3%A7o_de_mem%C3%B3ria_ritualidade_e_identidade. Acesso em 30/11/2023.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. *Esporte Educacional: uma possibilidade para a restauração do humano no homem*. Canoas: ULBRA, 2001.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. *O mesmo pé que dança o samba...: os sentidos e as perspectivas do fenômeno Capoeira*. 1ª ed. Curitiba, PR: CRV, 2013.

BARBIERI, Cesar Augustus Santos. *O que a escola faz com o que o povo cria: até a capoeira entrou na dança!*. 2003. 392 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIBLIOTECA DIGITAL LUSO-BRASILEIRA. Edital de Francisco Alberto Teixeira de Aragão, intendente geral da polícia, estabelecendo as medidas que deveriam ser tomadas para controle dos roubos e assassinatos que vinham acontencendo na cidade, de 03 de janeiro de 1825. Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/268448>>. Acesso em 10/10/2024.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

BURLAMAQUI, Anibal. *Gymnastica nacional (capoeiragem): methodisada e regrada*. Rio de Janeiro: o autor, 1928

CAMPOS, Hellio. *Capoeira na escola*. Salvador: EDUFBA, 2001.

CAMPOS, Hellio. *Capoeira na universidade: uma trajetória de resistência*. Salvador: EDUFBA, 2001.

CAMPOS, Hellio. *Capoeira Regional: a escola de Mestre Bimba*. Salvador: EDUFBA, 2009.

CAMPOS, Hellio. *Metodologia Científica: a arte de pesquisar a capoeira*. Salvador: EDUFBA, 2022.

CARDOSO, Irene. *A geração dos anos de 1960: o peso de uma herança*. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v.17, n.2, p.93-107, 2005. doi: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702005000200005>.

CARDOSO, José Tadeu Carneiro. *Jogando com as palavras nas rodas da vida*. 2º ed. Rio de Janeiro: Abadá Edições, 2016.

CASTRO, Luiz Joaquim de Oliveira. *O Brazil: ilustrado com gravuras*. Rio de Janeiro: Lombaerts | Typ. Nunes, 1896. Biblioteca do Senado Federal: Coleção Livros Raros. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242535>>. Acesso em 30/01/2025.

CASTRO, Viveiros de. *Sentenças e decisões em matéria criminal*. Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896. Biblioteca do Senado Federal: Coleção Livros Raros. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224215>>.

CASTRO JR, Luis Vitor de; ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. *Reflexões e experiências sobre políticas públicas de implantação da capoeira na escola*. In: TAVARES, Luiz Carlos Vieira (Org.). *Capoeira: recortes e percepções*. (p. 93-108). Curitiba: CRV, 2016.

CONFERÊNCIA BRASILEIRA DO ESPORTE EDUCACIONAL. *Memórias: Conferência Brasileira do Esporte Educacional*. Rio de Janeiro: Editoria Central da Universidade Gama Filho, 1996.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

COSTA, Reginaldo da Silveira. *Capoeira, Escola e Cidadania*. Brasília-DF, 1998.

CONSTANCIO, Francisco Solano. *O Observador Lusitano em Pariz*. Tomo I. Jan/Fev/Mar/Abr 1815. Pariz. 1815. Disponível em <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/897868/484>>. Acesso em: 09/05/2025.

DECANIO FILHO, Angelo Augusto (Mestre Decanio). *A herança de Mestre Bimba: filosofia e lógica africanas da capoeira*. 2ª Ed. (Coleção São Salomão, 1). Salvador: [s.n.], 1997.

DESLANDES, Andrea. Guia de atividades físicas para a população brasileira traz dicas que podem ajudar a reduzir o comportamento sedentário entre crianças e adolescentes em idade escolar. *Rede Nacional de Ciência para a Educação*. Disponível em <https://cienciaparaeducacao.org/blog/2021/09/29/conecta-muitas-razoes-pa-ra-sermos-ativos/>. Acesso em 01/12/2023.

FALCÃO, J.L.C. *O jogo da capoeira em jogo e a construção da práxis capoeirana*. 2004. Tese (Doutorado Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

FILHO, Mello de Moraes. A polícia da cidade em 1825. In: *Archivo do Distrito Federal: revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Archivo Municipal, p. 384-388, 1897.

FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 06ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro. Ed. Da Fundação Getúlio Vargas, 1997, trad. De Francisco de Castro Azevedo.

IPHAN. *Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. Disponível em: <<https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Brazil-PDF.pdf>>. Acesso em: 22/08/2024.

IPHAN. *Inventário para registro e salvaguarda da capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil (Dossiê)*. Brasília: Iphan, 2007.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

IPHAN. Mapeamento da capoeira no estado do Tocantins: experiência na região sudeste. Organização: Alessandro Barbosa Lopes e Cejane Pacini Leal Muniz. Palmas: Iphan, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-e-uft-lancam-1o-volume-de-livro-sobre-a-capoeira-em-tocantins/copy3_of_Mapeamento_Capoeira_Tocantins_Final2.pdf>. Acesso em: 21/08/2024.

IPHAN. Mapeamento da capoeira no Tocantins: microrregião de Porto Nacional. Coordenadora: Noeci Carvalho Messias. Palmas: Iphan, 2019.

IPHAN. Mapeamento da capoeira no Tocantins: Região Sul e a capital Palmas. Coordenadora: Juliana Ricarte Ferraro. Palmas: Iphan, 2020.

IPHAN. Mapeamento da capoeira no Tocantins: microrregião de Miracema do Tocantins e o município de Paraíso do Tocantins. Coordenadora: Juliana Ricarte Ferraro. Palmas: Iphan, 2021.

IPHAN. Plano de salvaguarda da capoeira no Paraná. Curitiba: Iphan, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-abre-edital-para-mapeamento-da-capoeira-na-regiao-dos-campos-gerais-pr/copy_of_FINAL_cartilha_salvaguarda_capoeira_PR_20_02_2019.pdf>. Acesso em: 22/08/2024.

IPHAN. Roda de Capoeira. Brasília: Iphan, 2014. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/26-11-2014Roda%20de%20Capoeira.pdf>>. Acesso em: 12/10/2024.

IPHAN. Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira. Brasília: Iphan, 2014.

JAQUEIRA, A. R.; ARAÚJO, P. C. Análise praxiológica do primeiro regulamento desportivo da capoeira. Movimento, [S. l.], v.19, n.2, p.31-53, 2012. doi: 10.22456/1982-8918.31035.

KOHL, Henrique Gerson. Educação e capoeira: figurações emocionais na cidade do Recife-PE-Brasil. Recife: Editora UFPE, 2014.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál., Florianópolis, v. 10, n. esp., p.37-45, 2007.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

MATIAS, Neyfson Carlos Fernandes. A influência das atividades extracurriculares junto à proficiência acadêmica. 2011. 114 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

MEC. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base.** Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf>. Acesso em: 30/11/2023.

MEC. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 003/2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf>. Acesso em: 30/11/2023.

MEC. Ministério da Educação. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: MEC, SECADI, 2013. Disponível em: <<https://editalequidaderacial.ceert.org.br/pdf/plano.pdf>>. Acesso em 11/12/2024.

MEC. Ministério da Educação. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf>. Acesso em 11/12/2024.

MENDONÇA, Francisco Maria de Souza Furtado de, 1812-1890. **Reportório Geral ou Índice alfabetico das leis do Imperio do Brasil.** Rio de Janeiro: Livr. Universal dos editores Eduardo & Henrique Laemmert, 1850, tomo primeiro, tomo segundo. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224219>>. Acesso em 09/12/2024.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete multidisciplinaridade. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil.** São Paulo: Midiamix Editora, 2015. Disponível em: <https://www.educabrasil.com.br/multidisciplinaridade/>. Acesso em 30 mai. 2023.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

MINAYO, Maria Cecília Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em: <<http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/analise-qualitativa-teoria-passos-e-fidedignidade/8357?id=8357>>. Acesso em 29/11/2023.

NÓBREGA, Saulo de Tarso Gambarra da. *Capoeira e direitos humanos: Olhares, Vozes, Diálogos*. 2010. 157 f. Dissertação (Mestrado em ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

O.D.C.. *Guia do Capoeira ou Gymnástica Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Nacional, 1907.

PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Atividades extracurriculares e políticas de ampliação da jornada escolar: comparação entre Brasil e Espanha. *Práxis Educacional*; v. 16 n. 41 (2020): Edição Especial (set): POLÍTICA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR; 567-590, 2020. Doi: <https://doi.org/10.22481/praxedu.v16i41.6638>. Acesso em 10/10/2024.

PASQUA, Lívia De Paula Machado et al. A capoeira na base nacional curricular (BNCC): uma reflexão de sua presença na unidade temática luta. *Anais do X Congresso Internacional de Educação Física e Motricidade Humana e XVI Simpósio Paulista de Educação Física*. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/29732>>. Acesso em: 29/11/2023.

PCN (Ensino Médio). Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais: Ciências Humanas e suas Tecnologias. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF: MEC, 2000. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasHumanas.pdf>>. Acesso em 28/11/2023.

PEREIRA, João Paulo de Araújo. *Mestre Bimba: o sonho de Salomão*. Cajazeiras: Arribaçã, 2020.

Piragibe, Vicente. *Diccionario de jurisprudencia penal do Brasil: collectanea das decisões, em materia crime, do Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Tribunaes dos Estados*. São Paulo: Saraiva, 1931. Disponível em: <<https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/660936>>. Acesso em 31/01/2025.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX. *Revista de História*, São Paulo, n. 176, p. 01-34, 2017. DOI:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

10.11606/issn.2316-9141.rh.2017.123682. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/123682>>. Acesso em: 09/12/2024.

PORTAL GELEDÉS. Portal Geledés: Instituto da mulher negra, 2023. Pesquisa inédita mostra engajamento das secretarias de Educação com aplicação da Lei 10.639. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/pesquisa-inedita-mostra-engajamento-das-secretarias-de-educacao-com-aplicacao-da-lei-10-639>>. Acesso em 25/08/2023.

QUERINO, Manuel. *A Bahia de Outrora*. Salvador: Livraria do Progresso. 1955.
REGO, Valdeloir. *Capoeira Angola – ensaio sócio-etnográfico*. Salvador: Editora Itapuã, 1968.

REIS, Rômulo Meira; PATRÍCIO, Lais Vieira; PRATAS, Matheus Ferreira; BARROS, Luiz Felipe. *Conexões entre a capoeira e a universidade*. Revista Valore 5, p. 238-260, 2021. doi: <https://doi.org/10.22408/reva502020988238-260>.

S., Frederico de. *Fastos da dictadura militar no Brazil – artigos publicados na Revista de Portugal de dezembro de 1889 a junho de 1890*. 4ª Edição. [S.l.], 1890. Disponível em <<https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/574178>>. Acesso em 30/01/2025.

SANTIAGO, F. Políticas educacionais e relações étnico-raciais: contribuições do Parecer CNE/CP 3/2004 para a educação infantil no Brasil. *Revista online de Política e Gestão Educacional*, Araraquara, n. 14, p. 25–44, 2013. DOI: 10.22633/rpge.v0i14.9340. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9340>>. Acesso em 30/11/2023.

SANTOS, B. S. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAVIANI, Dermeval. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. 11. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2011.

SILVA, Gladson de Oliveira; HEINE, Vinícius. *Capoeira: um instrumento psicomotor para a cidadania*. São Paulo: Phorte, 2008.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

SILVA, J.M. Pereira da. *Segundo período do reinado de Dom Pedro I no Brasil: narrativa histórica*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/182913>>. Acesso em 30/01/2025.

SILVA, Leonardo Alves Vieira da; SILVA, Raphael Alves Vieira da. *Sequência de ensino e cintura desprezada da Capoeira Regional*. In: ALMEIDA, Raimundo Cesar Alves de. et al (Orgs.). Negaça VI. Aracaju: Criação Editora, 2022.

SILVA, Waldemar de Lima e; FARIA Alberto Latorre de. *Defesa Pessoal: Método eclético – contendo todos os regulamentos dos diversos esportes de “ring”*. Rio de Janeiro: Borsoi & Cia., 1937.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A Capoeira Escrava no Rio de Janeiro – 1808-1850*, Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP: [s.n.], 1998.

SOARES, Oscar de Macedo, 1863-1911. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004.

TAVARES, Luiz Carlos Vieira. *Virando o jogo: Mestre Bimba, de carvoeira a educador*. 1.ed, Curitiba: CRV, 2014.

VAZ, Leopoldo Gil Dulcio. *A Marinha e a capoeiragem*. Revista Navigator - Dossiê Um século de história do esporte militar brasileiro: das ligas de esporte aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. v. 12 n. 23 (2016). Disponível em <<https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/590>>. Acesso em 10/12/2024.

VIANA, Paulo Fernandes (1892). "Abreviada demonstração dos trabalhos da Polícia em todo tempo que a serviu o desembargador do paço Paulo Fernandes Viana". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 55, parte I. Disponível em: <<https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/item/107778-revista-ihgb-tomo-lv-parte-i.html>>. Acesso em: 22/04/2021.

VIEIRA, Emílio. *Mestre Bimba e Mestre Osvaldo: Judas ou Simeão?*. In: SOUSA, Walce (Org.). Dossiê Mestre Bimba e Mestre Osvaldo (p. 15-18). Goiânia: Qualicor, 2019.

Legislações

Brasil. [Leis etc.]. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1808, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1891. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18319>>. Acesso em 20/04/2021.

Brasil. [Leis etc.]. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1809, Rio de Janeiro : Typographia Nacional, 1891. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18321>>. Acesso em 20/04/2021.

BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de Lei nº 17/2014. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4347371&dispositivo=inline>>. Acesso em 30/11/2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1966/2015, apresentado em 17/06/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1384147>>. Acesso em 30/11/2023.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão do Esporte. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1966/2015, apresentado em 26/06/2017 pelo Dep. Márcio Marinho. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1572088&filename=Tramitacao-PL+1966/2015>. Acesso em 30/11/2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 3/2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mai. 2004a. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf>. Acesso em 26/11/2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 2664 Vol. Fasc.X (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Promulga%20o%C2%A0Código>>. Acesso em 28/11/2023.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. Autorisa o Governo a fundar uma colônia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Paraíba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providências. Coleção de Leis do Brasil - 1893, Página 15 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. Decreto nº 4.753, de 28 de janeiro de 1903. Approva o Regulamento da Colônia Correccional dos Dous Rios. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4753-28-janeiro-1903-502809-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 21/01/2025.

BRASIL. Decreto nº 6.994, de 19 de junho de 1908 – Republicação. Approva o regulamento que reorganiza a Colônia Correccional de Dous Rios. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6994-19-junho-1908-518089-republicacao-104336-pe.html>>. Acesso em 22/01/2025.

BRASIL. Decreto nº 19.445, de 1º de dezembro de 1930. Indulta todos os criminosos incursos nos arts. 124, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal e os que estejam respondendo a processo crime por qualquer dos delitos referidos no art. 1º do referido Código. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/12/1930, Página 22123 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19445-1-dezembro-1930-516809-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 10/10/2024.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial - Seção I - Edição de 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Decreto nº 7.512, de 8 de julho de 1941. Aprova o regulamento para a Escola de Educação Física do Exército. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/7/1941, Página 14653 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-7512-8-julho-1941-336970-norma-pe.html>. Acesso em 07/06/2023.

BRASIL. Lei nº 628, de 28 de outubro de 1899. Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico, e dá outras providencias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/l628-1899.htm#:~:text=L628%2D1899&text=LEI%20N%C2%BA%20628%2C%20DE%208,Publico%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20providencias.>. Acesso em: 21/01/2025.

BRASIL. Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902. Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 30/12/1902, Página 5597 (Publicação Original). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9.394/1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL, Lei 12.288/10. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em:

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Portal da Legislação, Brasília, 16 fev. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em 01/12/2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil. Brasília: MEC/SECADI, UFSCar, 2014. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Hist%C3%B3ria-e-cultura-africana-e-afro-brasileira-na-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil-livro-do-professor.pdf>>. Acesso em 28/11/2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: <<https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>>. Acesso em 04/10/2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em 04/10/2023.

BRASIL. [Leis etc.]. Legislação, Brasil, Império (1822), Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1887. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18337>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. Legislação, Brasil, Império (1824), Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18340>>. Acesso em 09/12/2024.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

BRASIL. [Leis etc.]. Legislação, Brasil, Império (1831), Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18460>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. Legislação, Brasil, Império (1832), Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18461>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. Legislação, Brasil, Império (1834), Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18462>>. Acesso em 09/12/2024.

BRASIL. [Leis etc.]. Legislação, Brasil, Império (1886), Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886. Disponível em <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18662>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. Coleção da Legislação Paulista. Lei nº 109, de 04/05/1865. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-109-04.05.1865.html>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. Decreto nº 2.552, de 2 de março de 1915. Regulamento para o Instituto Correccional. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1915/decreto-2552-02.03.1915.html>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. Resolução nº 88, de 26/04/1873. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1873/resolucao-88-26.04.1873.html>>. Acesso em 09/12/2024.

SÃO PAULO. Resolução nº 63, de 28/04/1874. Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1874/resolucao-63-28.04.1874.html>>. Acesso em 09/12/2024.

TOCANTINS. Lei Estadual nº 4.220, de 28 de agosto de 2023. Institui o Programa de Fortalecimento da Educação - PROFE das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4220-2023_66448.PDF#:~:text=Publicado%20no%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20n%C2%BA,Ensino%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3ncias>. Acesso em 11/10/2024.

Periódicos

A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário, de 01 de julho de 1829, nº 207. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706795/934>>. Acesso em 23/01/2025.

A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário, de 22 de março de 1830, nº 315. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706795/1394>>. Acesso em 23/01/2025.

A Aurora Fluminense: Jornal Político e Literário, de 31 de dezembro de 1830, nº 431. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706795/1892>>. Acesso em 23/01/2025.

A República, de 22 de abril de 1890. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/755699/94>>. Acesso em 10/12/2024.

Correio da Tarde, 17 de janeiro de 1860. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/090000/5217>>. Acesso em 12/05/2025.

Correio Mercantil, 02 de fevereiro de 1857. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/217280/12887>>. Acesso em 12/05/2025.

Correio Official, 13 de outubro de 1834. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/749443/1536>>. Acesso em 11/05/2025.

Correio Official, 02 de janeiro de 1836. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/749443/2962>>. Acesso em 11/05/2025.

Despertador Constitucional: Extraordinário, 25 de fevereiro de 1825. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/719730/26>>. Acesso em 22/01/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 03 de maio de 1824. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/4077>. Acesso em 09/05/2025.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Diário do Rio de Janeiro, 17 de março de 1826. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/docreader/094170_01/6289>. Acesso em 22/01/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1827, nº 23. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/7443>. Acesso em 11/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 02 de abril de 1827, nº 1. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/docreader/094170_01/7550>. Acesso em 22/01/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1842, nº 162. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/25456>. Acesso em 11/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1844. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/28234>. Acesso em 12/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1846. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/30605>. Acesso em 12/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1850. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/35038>. Acesso em 12/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1857. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/45322>. Acesso em 12/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1858. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/46149>. Acesso em 12/05/2025.

Diário do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1858. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/094170_01/46503>. Acesso em 12/05/2025.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Diário Mercantil, 22 de julho de 1825, nº 207. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706892/733>>. Acesso em 09/05/2025.

Gazeta Jurídica, de 20 de setembro de 1874. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/234788/3410>>. Acesso em 10/12/2024.

Gazeta de Notícias, 21 de fevereiro de 1885, nº 52. Disponível em: <https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/103730/per103730_1885_00052.pdf>. Acesso em 07/06/2023.

Gazeta de Notícias, 14 de março de 1885, nº 73. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/docreader/103730_02/8360>. Acesso em 09/09/2025.

Gazeta Official do Império do Brasil, 29 de dezembro de 1846, nº 99. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/749435/395>>. Acesso em 12/05/2025.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 11 de dezembro de 1823, nº 136, vol. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706752/1357>>. Acesso em 10/12/2024.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de janeiro de 1824, nº 1, vol. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706752/1425>>. Acesso em 10/12/2024.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de janeiro de 1824, nº 8, vol. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706752/1463>>. Acesso em 10/12/2024.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 13 de janeiro de 1824, nº 9, vol. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/706752/1469>>. Acesso em 10/12/2024.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 31 de maio de 1824, nº 121, vol. 3. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706752/1925>>. Acesso em 10/12/2024.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Império do Brasil: Diário do Governo, de 03 de agosto de 1831, nº 28, vol. 18. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706744/7863>>. Acesso em 24/01/2025.

Império do Brasil: Diário do Governo, de 27 de novembro de 1832, nº 125, vol. 20. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706752/3742>>. Acesso em 24/01/2025.

Império do Brasil: Diário Fluminense, de 15 de setembro de 1829, nº 63. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706744/5618>>. Acesso em 23/01/2025.

Império do Brasil: Diário Fluminense, de 20 de setembro de 1831, nº 67, Vol. 18. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/docreader/706744/8026>>. Acesso em 24/01/2025.

Jornal do Commercio (RJ), 25 de maio de 1829. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/docreader/364568_01/1931>. Acesso em 23/01/2025.

Jornal do Commercio (RJ), 14 de julho de 1829. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/docreader/364568_01/2075>. Acesso em 23/01/2025.

Jornal do Commercio (RJ), 27 de fevereiro de 1841. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/364568_03/1580>. Acesso em 12/05/2025.

Jornal O Povo (RN), 01 de junho de 1890, nº 10, p. 2. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/767611/188>>. Acesso em 09/12/2024.

O Monitor (BA), 10 de julho de 1878, nº 30. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/704008/2427>>. Acesso em 27/05/2025.

Revista da Semana, 17 de dezembro de 1905, Anno VI, nº 292, p. 6. Disponível em: <https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/025909/per025909_1905_00292.pdf>. Acesso em 07/06/2023.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Revista da Semana, 30 de maio de 1909, Ano IX, nº 472, p. 8-9. Disponível em: <https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/025909/per025909_1909_00472.pdf>. Acesso em 07/06/2023.

Revista da Semana, 13 de dezembro de 1941, p. 14. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_re/0/rre/0090/0105/br_rjanrio_re_0_rre_0090_0105_d0001de0001.pdf>. Acesso em 19/09/2025.

Revista Democrática, 30 de setembro de 1879, Ano I, nº 4. Disponível em: <<http://memoria.bn.gov.br/DocReader/820644/31>>. Acesso em 13/05/2025.

Revista Illustrada, 1890, anno 15, nº 575. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/332747/per332747_1890_00575.pdf>. Acesso em 27/05/2025.

APÊNDICE

LINHA DO TEMPO DAS LEGISLAÇÕES SOBRE A CAPOEIRA

Esta linha do tempo apresenta os marcos legais e ações que moldaram a história da capoeira no Brasil a partir de 1808.

10/05/1808

Alvará de 10 de maio de 1808

Crêa o logar de Intendente Geral da Policia da Corte e do Estado do Brazil

Em 10 de maio de 1808 foi expedido Alvará que determinava a criação do cargo de Intendente Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil da mesma forma e com a mesma jurisdição do intendente de Portugal.



13/05/1809

Decreto de 13 de maio de 1809

Crêa a divisão militar da Guarda Real da Policia no Rio de Janeiro

13 de maio de 1809 foi criada a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia no Rio de Janeiro.



30/09/1812

O primeiro registro de castigo de açoites foi em Pedro Benguela, em 30/09/1812, encontrado no Largo da Carioca jogando capoeira com uma navalha de ponta.



06/12/1816

O primeiro edital da Intendência de Polícia da Corte é datado em 06/12/1816 e voltado especificamente para a repressão com pena de 300 açoites e trabalho de 3 meses em obras públicas aos escravos que andassem com canivetes e facas, bem como deixa claro

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

que essas armas eram utensílios comuns dos capoeiras, além da pena incorrer a assobios e paus, bem como fazer o que a polícia considerava como desordens mesmo sem causar ferimentos e mortes nem outro algum crime.



31/10/1821

Portaria de 31 de outubro de 1821

"Ordenou-se castigo corporal, e como, contra os capoeiras, executando-se as providencias da commissão militar, exercendo o governo das armas".



05/11/1821

Para atender as ordens da portaria supracitada foi emitido ofício datado em 05 de novembro de 1821 da Intendência Geral de Polícia para o Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita.



29/11/1821

A Comissão Militar insatisfeita com novo Intendente Geral de Polícia, devido ele estar tomando ações consideradas brandas contra os capoeiras, dirigiu uma representação para o Ministro da Guerra, Carlos Frederico de Caula, datada em 29 de novembro de 1821, com intuito de que o Império endureça a repressão aos capoeiras, retornando a antigas práticas, pois segundo a Comissão Militar o açoite é a única punição que aterroriza os capoeiras.



06/01/1822

N. 2. – Guerra. - em 6 de janeiro de 1822

Manda castigar com açoites os escravos capoeiras presos em flagrante delicto.



08/12/1823

A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça publicou em sua seção no periódico Império do Brasil: Diário do Governo, de 11 de dezembro de 1823, determinando que o Brigadeiro Chefe do Corpo da Polícia reforce as Patrulhas dos largos e praças da Cidade, empregando a maior vigilância, e atividade em dispersar qualquer ajuntamento dos negros capoeiras, e faça castigar logo a todos que forem apanhados em desordens, com

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

os castigos que estão em uso, a fim de conseguir-se por este meio, que eles não continuem a aparecer.



10/12/1823

Foi publicado no periódico Império do Brasil: Diário do Governo, de 12 de dezembro de 1823, na seção da Repartição da Intendência Geral de Polícia, correspondência destinada ao Sr. Brigadeiro Miguel Nunes Vidigal para combater os negros capoeiras, aumentando o efetivo das Patrulhas de Cavalaria principalmente nos domingos e dias santos, bem como perseguir, dispersar, prender e castigar os negros capoeiras.



10/12/1823

Foi publicado no periódico Império do Brasil: Diário do Governo, de 13 de janeiro de 1824, na seção da Repartição da Intendência Geral de Polícia, outra carta sobre o mesmo tema, acusando a polícia de indulgência aos negros capoeiras e cobrando mais vigor no cumprimento de penas de correção aos negros capoeiras, informando que levantarão postes em praças públicas para infundir temor.



28/05/1824

N. 122. - Justiça. - em 28 de maio de 1824

Dá providencias sobre os negros denominados capoeiras.



30/08/1824

N. 182. - Justiça. - em 30 de agosto de 1824

Manda empregar nas obras do Dique os negros capoeiras presos em desordem, cessando as penas de açoites.



13/09/1824

N. 193. - Justiça. - em 13 de setembro de 1824

Declara que a Portaria de 30 do mez passado comprehende sómente os escravos capoeiras.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS



09/10/1824

N. 215. - Justiça. - em 9 de outubro de 1824

Declara que os escravos presos por capoeiras devem sofrer, além da pena de tres mezes de trabalho, o castigo de duzentos açoites.



03/01/1825

N. 1 – Justiça

Edital Da Intendência Geral Da Polícia De 3 De Janeiro De 1825

Dá algumas providencias a bem da tranquillidade publica.



17/03/1826

O jornal Diário do Rio de Janeiro publicou, no dia 17 de março de 1826, declaração do Intendente Geral de Polícia, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, referente a aplicação de castigo aos escravos capoeiras, em que ao serem capturados sejam açoitados o mais breve possível, ordenando que finquem mais mourões e que os escravos que fossem encontrados jogando capoeira sejam castigados com 100 açoites e depois recolhidos ao Calabouço para depois seguirem para os destinos já ordenado por ordens superiores a este respeito. A declaração também autoriza quaisquer pessoas para ajudarem nas rondas policiais.



09/06/1828

No dia 09 de junho de 1828 iniciou um motim que durou três dias chamado de Revolta dos Mercenários. Este incidente ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, sendo uma revolta militar em larga escala liderada por mercenários irlandeses e alemães descontentes, e reprimida com a ajuda de africanos e escravos afro-brasileiros, dentre eles os capoeiras.



27/07/1831

N. 205. - Justiça. - em 27 de julho de 1831

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Manda que a Junta Policial proponha medidas para a captura e punição dos capoeiras e malfeiteiros.



01/08/1831

Edital de 01 de agosto de 1831 deliberando sobre a norma supracitada.



20/09/1831

Império do Brasil: Diário Fluminense, de 20 de setembro de 1831

Instruções dadas aos Srs. Commandantes de Esquadras da Freguezia do Sacramento, para a prisão dos capoeiras, e malfeiteiros.



25/01/1832

N. 37. - Justiça. - em 25 de janeiro de 1832

Declara que nos crimes policiais, os escravos só podem ser açoitados depois de convencidos em processo sumário com audiência do senhor.



17/11/1832

N. 358. - Justiça. - em 17 de novembro de 1832

Recomenda a prisão dos indivíduos que usarem de armas offensivas, e a execução da medida policial que veda a estada de marujos em terra, depois do sol posto.



17/04/1834

N. 148. - Justiça. - em 17 de abril de 1834

Solicita providencias a respeito dos operários do Arsenal de Marinha, que se tornarem suspeitos de andar armados.



CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

17/04/1834

N. 149. - Justiça. - em 17 de abril de 1834

Dá providencias a respeito dos pretos capoeiras, que depois do anoitecer forem encontrados com armas ou em desordens.



04/05/1865

Lei nº 109, de 04 de maio de 1865

Código De Posturas Da Camara Municipal Da Villa De Jundiah.

(Art. 61. - Toda a pessoa que nas praças e ruas publicas ou qual quer outro lugar tambem publico praticar ou exercer o jogo denominado -capoeira- ou qualquer outro genero de luta sendo livres pagarão dez mil réis de multa o sendo escravos ou pagarão a multa, ou soffrerão doze horas de prisão, a escolha dos senhores).



26/04/1873

Resolução nº 88, de 26 de abril de 1873

Código de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Taubaté.

(Art. 90. Exercer ou praticar o jogo denominado – capoeira -, ou outra espécie de luta. Penas: mula de 5\$000 a 10\$000, ou prisão por 1 a 3 dias).



28/04/1874

Resolução nº 63, de 28 de abril de 1874

Código de Posturas da Camara Municipal da Cidade de Itapeva da Faxina.

(Art. 57. Toda a pessoa que, nas ruas e praças publicas, ou quaiquer outro lugar tambem publico, exercer o jogo denominado - capoeira, será multada em 20\$000, e soffrerá 4 dias de Cadêa).



15/10/1886

N. 3310. – JUSTIÇA. – Lei de 15 de Outubro de 1886

Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoutes.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS



12/04/1890

Ata revelando uma crise ministerial no governo provisório, sendo que o então chefe de polícia prendeu um famoso capoeira chamado José Elysio Reis, conhecido como Juca Reis.



19/04/1890

Ata continuando a discussão sobre a prisão de José Elysio Reis, o Juca Reis.



11/10/1890

Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que passou a ser o Código Penal vigente no Brasil.

O capítulo XIII – Dos vadios e capoeiras.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão celular por dous a seis meses.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidência, será applicada ao capoeira, no gráo máximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida à pena.

Art. 404. Si nesses exercícios de capoeiragem perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor público e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança pública, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.



11/07/1893

Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893

Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

(Art. 1º [...] correcção, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e capoeiras que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal).



28/10/1899

Lei nº 628, de 28 de outubro de 1899

Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico, e dá outras providencias.



29/12/1902

Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902

Reforma o serviço policial no Distrito Federal.

(A crear uma ou mais colonias correccionaes para rehabilitação, pelo trabalho e instrucción, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras [...]).



28/01/1903

Decreto nº 4.753, de 28 de Janeiro de 1903

Approva o Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios.

(Art. 1º A colonia dos Dous Rios, destinada á rehabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos validos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras [...]).



19/06/1908

Decreto nº 6.994, de 19 de Junho de 1908

Approva o regulamento que reorganiza a Colonia Correccional de Dous Rios.

(Art. 51. A internação na Colonia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros. [...]

Art. 55. No caso de reincidencia será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400 do Código Penal (Código Penal, art. 403).



02/03/1915

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Decreto nº 2.552, de 02 de março de 1915

Regulamento para o Instituto Correccional.

(Artigo 1º. O Instituto Correccional é destinado a corrigir pelo trabalho os indivíduos nelle internados depois de condemnados como vadíos e capoeiras)



20/12/1923

Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923

Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes

(Art. 30. Os vadíos, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos).



12/10/1927

Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927

Consolida as leis de assistencia e protecção a menores.

(Art. 78. Os vadíos, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos).



01/12/1930

Decreto nº 19.445 – de 1 de dezembro de 1930

Indulta todos os criminosos incursos nos arts. 124, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal e os que estejam respondendo a processo crime por qualquer dos delitos referidos no art. 1º do referido Código.



09/07/1937

Processo 303/1937/AP/NCL

"Inspetor Técnico do Ensino Secundário Profissional, tendo em vista o que lhe requereu o Sr. Manoel dos Reis Machado, diretor do Curso de Educação Phísica, sito à Rua Bananal, 4 (Tororó), "Distrito de Sant'Anna", município da Capital, concede-lhe para o seu estabelecimento, o presente título de registro, a fim de produzir os devidos efeitos".

Inspetoria do Ensino Secundário Profissional, Bahia, 09 de julho de 1937.

O Inspetor Técnico ass. Dr. Clemente Guimarães.



10/06/1940

Rádio Nacional

No dia 10 de junho de 1940, a Rádio Nacional apresentou o programa "Curiosidades Musicais", criação e realização de Almirante, considerado a maior patente da rádio.

Esse programa foi o primeiro da série destinada a temas da música popular folclórica, apresentando uma audição de cantigas de capoeira da Bahia, com a demonstração do berimbau pela primeira vez na história do rádio brasileiro.



07/12/1940

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

O referido Decreto-Lei entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942 e atualizava o Código Penal do Brasil.



08/07/1941

Decreto n. 7.512 - de 8 de julho de 1941

Aprova o regulamento para a Escola de Educação Física, do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento, que com este baixa, para a Escola de Educação Física do Exército, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS NOS CURSOS

a) Curso de instrutor de educação física. [...]

Art. 13. O ensino neste curso comprehende as matérias seguintes assim grupadas: [...]

17. Ataque e Defesa (box, "jiu-jitsu", luta e capoeiragem). [...]

b) Curso de monitor de educação física. [...]

Art. 15. O ensino neste curso comprehende as matérias seguintes assim grupadas: [...]

b) Instrução aplicada (execução): [...]

15. Esportes de Ataque e Defesa (box. "jiu-jitsu", luta, capoeiragem e esgrima). [...]

Art. 56. Os exames finais comportam as prova constantes dos quadros seguintes:

CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [...]

17. Ataque e Defesa (box, "jiú-jitsu", luta e capoeiragem) [...]

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

b) CURSO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA [...]

16. Ataque e defesa (box, "jiú-jitsu", luta e capoeiragem)

c) CURSO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA [...]

15. Esportes de Ataque e Defesa (box, "jiú-jitsu", luta, capoeiragem e esgrima)



1953

Deliberação Conselho Nacional de Desportos nº 071/1953

Estabelece critérios para práticas dos esportes e para a capoeira como desporto, sendo o embrião do reconhecimento da capoeira como prática esportiva regulamentada e institucionalizada.



26/12/1972

Parecer MEC/CND, 1972

O parecer do General Jayr Jordão Ramos (MEC/CND, 1972), reconhecia a Capoeira como Desporto, mas dizia aguardar que a CBP apresentasse as normas orientadoras das competições da modalidade em todo o território nacional.

A Confederação Brasileira de Pugilismo (CBP), elaborou o Regulamento Técnico da Capoeira, datado em 26 de dezembro de 1972.

Art. 182 - Este Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da Confederação Brasileira de Pugilismo, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1973.



01/01/1973

A Capoeira é oficializada como Desporto.



30/01/1975

Lei nº 2.678, de 30 de janeiro de 1975 (Salvador-BA)

Concede pensão ao senhor Vicente Ferreira Pastinha.

Art. 1º Fica concedida ao Sr. Vicente Ferreira Pastinha, uma pensão especial de valor mensal sempre equivalente a 3 (três) salários mínimos da região.

Art. 2º A pensão a que se refere o artigo anterior extinguir-se-á por morte do beneficiário.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.



24/02/1977

Decreto nº 5.099, de 24 de fevereiro de 1977 (Salvador-BA)

Considerando que o Sr. MANOEL DOS REIS MACHADO, conhecido como Mestre Bimba, pioneiro e responsável pela oficialização da capoeira como instrumento de educação física, por sua contribuição para o enriquecimento do nosso folclore, é uma individualidade de indiscutível expressão, não só no âmbito local como nacional, DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a denominação de LADEIRA DO NORDESTE para a ladeira que liga a praça dos Jangadeiros à rua hoje conhecida como rua do Nordeste.

Art. 2º A Rua do Nordeste, citada no Artigo anterior, passa a ser denominada de RUA MESTRE BIMBA.



03/08/1985

Lei nº 4.649, de 07 de agosto de 1985 (São Paulo)

Institui o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado, anualmente no dia 3 de agosto.

A influência política e a liderança do Mestre Paulo Gomes foram fundamentais para a instituição do dia 03 de agosto como o "Dia do Capoeirista", no Estado de São Paulo.

O dia 03 de agosto de 1984 foi o primeiro dia do I Encontro Brasileiro dos Capoeiras, que ocorreu no Edifício da Assembleia Legislativa, trazendo em pauta temas de estruturação e organização das entidades, bem como a profissionalização da capoeira, dentre outros. No mesmo dia deu-se oficialmente a fundação da Associação Brasileira de Capoeira (ABRACAP), que era presidida pelo Mestre Paulo Gomes.

Um ano depois, no dia 03 de agosto de 1985 foi inaugurada a Praça da Capoeira, no Ibirapuera, zona sul de São Paulo. Essa inauguração contando com políticos à época já ocorreu com o Projeto Lei aprovado na Assembleia Legislativa e com tudo encaminhado para sanção do governador.



1990

Medalha do Mérito Desportivo Nacional

O Governo Brasileiro através do Ministério de Educação (MEC) e Conselho Nacional de Desporto (CND), concedeu em fevereiro de 1990 a maior condecoração esportiva do Brasil, a "Medalha do Mérito Desportivo Nacional", aos Mestres João Grande e Itapoan.



CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

09/01/2003

Lei nº 10.639/03 de 09 de janeiro de 2003

A Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas, públicas e particulares, de ensino fundamental e de ensino médio.



2005

Capoeira Viva

Em 2005, o Ministério da Cultura lançou o Edital nº 2 do Programa Cultura Viva, com foco em iniciativas voltadas para a Capoeira. O edital visava promover a Capoeira como parte do Patrimônio Cultural Brasileiro e fortalecer suas expressões culturais.

A responsabilidade de coordenação da ação ficou a cargo da Fundação Gregório de Matos (FGM).

As ações do Programa Capoeira Viva estenderam-se em edições nos anos de 2006 e 2007.



05/06/2005

Colégio Estadual Mestre Paulo dos Anjos

Em 05 de junho de 2005, foi criado o Colégio Estadual Mestre Paulo dos Anjos (CEMPA). A escola foi fundada para atender à demanda por ensino fundamental II e médio, localizada na Rua Tancredo Neves, Bairro da Paz, em Salvador, Bahia, onde não havia instituições locais para esses níveis de ensino. A escola surgiu como resultado da luta da comunidade por um espaço educacional próprio e recebeu o nome em homenagem a José Paulo dos Anjos (Mestre Paulo dos Anjos), Mestre de Capoeira Angola, morador antigo do bairro e considerado um educador popular devido ao trabalho desenvolvido na região.



08/11/2005

Manoel dos Reis Machado (Mestre Bimba) e Vicente Ferreira Pastinha (Mestre Pastinha) foram homenageados postumamente com a Ordem do Mérito Cultural, concedida pelo governo federal brasileiro.

Criada em 1995 pelo Ministério da Cultura, a Ordem do Mérito Cultural é um reconhecimento do Governo Federal a personalidades e instituições - públicas e privadas - que se destacam por suas contribuições à cultura brasileira.



CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

15/07/2008

A Capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro e registrada como Bem Cultural de Natureza Imaterial

Aprovada pela 57ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) a inscrição do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes e da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão.



21/10/2008

Registro do Ofício dos Mestres de Capoeira no livro de Registro dos Saberes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Livro de Registro dos Saberes, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, instituído pelo Decreto número 3.551, de 4 de agosto de 2000, consta à folha 8, verso, o seguinte: "Registro número 5. Bem cultural: Ofício dos Mestres de Capoeira".



21/10/2008

Registro da Roda de Capoeira no livro de Registro das Formas de Expressão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Livro de Registro das Formas de Expressão, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, instituído pelo Decreto número 3.551, de 4 de agosto de 2000, consta à folha 9, verso, o seguinte: "Registro número 7. Bem cultural: Roda de Capoeira".



2009

Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Programa Pró-Capoeira)

Em 2009 o Ministério da Cultura (MinC) estabeleceu, como um meio de realizar política participativa, o Grupo de Trabalho Pró-Capoeira (GTPC) sob coordenação do Iphan, com a finalidade de implementar o Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Programa Pró-Capoeira).

O GTPC realizou, em 2010, três encontros regionais com a participação de capoeiristas de todos os estados do país (Brasília – região norte e centro-oeste; Recife – região nordeste e Rio de Janeiro – região sul e sudeste). Os encontros somaram a participação de cerca de 900 capoeiristas.

Foram realizados grupos de trabalho para o debate de seis eixos temáticos: Capoeira e Políticas de Financiamento; Capoeira, Profissão, Organização Social e Internacionalização; Capoeira e Educação; Capoeira, Esporte e Lazer; Capoeira e Políticas de Desenvolvimento Sustentável; Capoeira, Identidade e Diversidade.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A Portaria que instituía o GTPC expirou em 13 de dezembro de 2012 e com isso o Grupo de Trabalho foi extinto.



20/07/2010

Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Reconhece a Capoeira como desporto de criação nacional.

Seção III

Da Cultura

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV

Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.



25/10/2010

Prêmio “Viva meu Mestre”

A União, por intermédio do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em parceria com a Fundação Cultural Palmares e com as Secretarias Executiva, da Identidade e Diversidade Cultural e de Políticas Culturais do Ministério da Cultura divulgou o Edital de Premiação nº 001 – DPI, de 25 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. no dia 29 de outubro 2010, lançando o Prêmio Viva Meu Mestre.

O Prêmio Viva Meu Mestre foi uma ação vinculada ao Pró-Capoeira e visava reconhecer e fortalecer a tradição cultural da Capoeira por meio da premiação de Mestres e Mestras de Capoeira, com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, cuja trajetória de vida tenha contribuído de maneira fundamental para a transmissão e continuidade da Capoeira no Brasil.

Nesse sentido foram selecionados 100 mestres, das diferentes regiões do Brasil, contemplados com prêmio no valor de R\$ 15 mil.



26/11/2014

A roda de capoeira é reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

Em 26 de novembro de 2014, a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).



2014

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014

Ementa: Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

O PLS 17/2014 foi aprovado por Comissão em decisão terminativa e remetido à Câmara dos Deputados no dia 17/06/2015. Na Câmara dos Deputados foi renomeado se tornando Projeto de Lei nº 1966/2015, tendo parecer aprovado na Comissão do Esporte (CESPO) em 09/08/2017, Comissão de Educação (CE) em 29/11/2023, e seguindo o trâmite regimental resta a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).



28/10/2015

Pátio Mestre Camisa

O CIEP Presidente Agostinho Neto, localizado no bairro Humaitá, Rio de Janeiro, nomeou o seu pátio central homenageando o sr. José Tadeu Carneiro Cardoso, Mestre Camisa, Presidente fundador da ABADA-Capoeira.

Mestre Camisa ministra aulas de capoeira no espaço escolar que recebeu o seu nome há mais de 35 anos.



14/01/2016

O Ministério da Educação reconhece a Escola Abadá-Capoeira como instituição de referência para a inovação e a criatividade na educação básica do Brasil.

O Ministério da Educação (MEC), através do Mapa da Inovação e Criatividade na Educação Básica, reconhece as instituições que estão transformando a educação brasileira.

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

O Mapa da Inovação e Criatividade na Educação Básica tem como objetivo identificar práticas criativas e inovadoras na educação básica brasileira. Nesse sentido, instituições educacionais brasileiras reconhecidas como exemplos de inovação e criatividade na educação básica são selecionadas. Entre as entidades estão organizações não governamentais e escolas públicas e particulares.

A Escola Abadá-Capoeira foi a primeira entidade de capoeira do Brasil a obter este reconhecimento.

Esfera: Particular ou Comunitária.

Tipo de Organização: Organização não escolar.

Tipo: Organização inovadora.



18/04/2019

Colégio Estadual Mestre Moa do Katendê

Através da Portaria nº 471/2019, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 18 de abril de 2019 e assinada pelo secretário da Educação do Estado, Jerônimo Rodrigues, atendendo à uma solicitação da comunidade escolar, dos moradores do Engenho Velho de Brotas e do movimento negro, o Colégio Estadual Victor Civita, localizado na comunidade Dique Pequeno, no Engenho Velho de Brotas, em Salvador-BA, passou a ser denominado de Colégio Estadual Mestre Moa do Katendê.



11/11/2024

Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil para o “Samba de Roda do Recôncavo Baiano” e a “Roda de Capoeira e Ofício de Mestres de Capoeira”.

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) decidiu, no dia 11 de novembro de 2024, confirmar a revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil para o “Samba de Roda do Recôncavo Baiano” e a “Roda de Capoeira e Ofício de Mestres de Capoeira”.

A reavaliação serve para documentar e preservar esses patrimônios, especialmente porque bens imateriais podem ser vulneráveis a mudanças e até ao desaparecimento devido a fatores externos ou à perda de função simbólica, tecnológica ou econômica para as comunidades que os mantêm vivos.

A reavaliação, no entanto, trouxe mudanças: o “Samba de Roda do Recôncavo Baiano” passa agora a ser o “Samba de Roda do Estado da Bahia”. Já o “Ofício de Mestres da Capoeira” foi ampliado para “Ofício de Mestres e Mestras de Capoeira”.

SOBRE O AUTOR



Raphael Alves Vieira da Silva
Mestre Raphael Cego

Perfil Acadêmico

- Mestre em Educação (Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação - PPPGE/UFT);
- Especialização em Gestão Pública (UFT);
- MBA em Gerência de Projetos e Tecnologia da Informação (ITOP);
- Tecnólogo em Sistemas para Internet (IFTO);
- Licenciando em História (Unicesumar).

Perfil Capoeirístico

- Mestre em Capoeira Regional, reconhecido em 17/06/2022 e diplomado em 17/06/2023, pelo sr. José Bispo Correia - Mestre Pombo de Ouro, discípulo de Mestre Bimba (Dr. Manoel dos Reis Machado), criador da Capoeira Regional;
- Fundador do Instituto Inspire Capoeira;
- Atual Delegado da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira - ABPC, Regional Tocantins;
- Especializado em Capoeira Regional (lenço vermelho), em Salvador-BA, no ano de 2019 com o Mestre Saci (sr. Josevaldo Lima de Jesus), formado e especializado do Mestre Bimba (criador da Capoeira Regional);
- Especializado em Capoeira Regional (lenço amarelo), em Salvador-BA/Palmas-TO, no ano de 2024 com o Mestre Itapoan (sr. Raimundo Cesar Alves de Almeida), formado e especializado do Mestre Bimba (criador da Capoeira Regional);
- No âmbito das pesquisas é colaborador de diversas instituições de Capoeira, bem como em projetos literários dos mais diversos;
- Realiza grandes eventos culturais na cidade de Palmas/TO, desde 2005. É um dos autores do programa social "Projeto de Educação e Cultura - Terra Brasil", sendo contemplado na área sócio/educativo pelo Programa Capoeira Viva (MEC) em 2007;
- É um dos fundadores do Centro de Capoeira Carta de Abc, integrando a instituição por cerca de 5 anos;

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

- Integrou a instituição Terreiro Capoeira por cerca de 20 anos (Incialmente morando em Paraíso do Tocantins treinou alguns meses com Mestre Jeguim, logo a família mudou-se para Palmas-TO onde passou a treinar com seu vizinho, Professor Tchesco, e após com Mestre Índio que era o coordenador do trabalho da instituição no Tocantins. Com o Mestre Índio treinou cerca de 10 anos até o último fundar sua própria escola, então ficou ligado diretamente ao Mestre Squisito, fundador da Terreiro Capoeira, até 2019).

Prêmios

- Ginga Prêmio Literário Capoeira, Salvador-BA, 22 de setembro de 2024;
- Prêmio ABPC - Associação Brasileira dos Professores de Capoeira, Salvador-BA, 2022;
- 50 anos da Ginga Associação de Capoeira, Salvador-BA, 2022;
- Berimbau de Ouro, Salvador-BA, 2021.
- Certificado de Reconhecimento emitido pela Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC) em reconhecimento ao empenho, à dedicação e o amor à Capoeira , dia 12 de novembro de 2023, em Aracaju-SE;
- Certificado conferido pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, por meio do 1º Batalhão/Rede Comunitária de Segurança e a Associação de Moradores da 906 sul, por relevante serviço prestado a comunidade através do projeto Capoeira, em 18 de novembro de 2016;
- Certificado de Excelência emitido pela Associação Cultural Chapada dos Negros em reconhecimento ao empenho, envolvimento, compromisso e dedicação à arte genuinamente brasileira: a CAPOEIRA e quanto às ações socioeducativas e culturais desenvolvidas, dia 20 de novembro de 2014, em Arraias-TO;
- Destaque Internacional Desportivo do Instituto Terreiro do Brasil de Educação, Cultura e Ecologia, biênio 2013-2014;
- Destaque Internacional de Roda do Instituto Terreiro do Brasil de Educação, Cultura e Ecologia, biênio 2011-2012;
- Organizador do Festival Internacional Palmas para Capoeira, Destaque Evento do Ano do Instituto Terreiro do Brasil de Educação, Cultura e Ecologia, biênio 2011-2012;
- Organizador do III Open Fest, Destaque Evento do Ano do Instituto Terreiro do Brasil de Educação, Cultura e Ecologia, biênio 2005-2006.

Publicações Literárias (Livro)

- Capoeira Regional na imprensa: periódicos e registros históricos de 1934 a 1978
ISBN 9788584135097, Aracaju: Criação, 2024. Livro escrito em coautoria com Raimundo Cesar Alves de Almeida (Mestre Itapoan);
- O menino que enxerga a Capoeira com o coração
Super Autor, 2024. Livro produzido em parceria com o Centro de Educação Alecrim Dourado como atividade pedagógica do segundo semestre de 2024, contando um pouco sobre a minha história de Capoeira com intervenções personalizadas pelas crianças através de pinturas e texturas.

Publicações Literárias (Capítulos de Livro)

- **Palmas para Capoeira**
Capítulo escrito no livro Negaça VIII, ISBN 9788584135684, Aracaju: Criação, 2024;
- **Tributo a Manoel dos Reis Machado “Mestre Bimba”**
Capítulo escrito no livro Negaça VII, ISBN 9788584134151, Aracaju: Criação, 2023;
- **Sequência de Ensino e Cintura Desprezada da Capoeira Regional**
Capítulo escrito no livro Negaça VI, ISBN 9788584132805, Aracaju: Criação, 2022;.
- **Mestre Bimba, o músico popular**
Capítulo escrito no livro Negaça IV, ISBN 9786557300718, Aracaju: Infographics, 2021;
- **Mestre Itapoan, sinônimo de generosidade**
Capítulo escrito no livro Cruzando Olhares - 55 anos de Capoeira do Mestre Itapoan, ISBN 9788594762139, Aracaju: Infographics, 2019;
- **Mestre Bimba e Goiânia**
Capítulo escrito no livro Dossiê Mestre Bimba e Mestre Osvaldo, bem como escreveu a orelha e elaborou a diagramação, Goiânia: Qualycor, 2019.

Títulos Desportivos

- 1º Lugar Copa Internacional da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), Categoria Mestre, 11º Congresso Internacional de Capoeira, dias 21 a 24 de novembro de 2024, Vitória da Conquista-BA;
- 1º Lugar Copa Internacional da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), Categoria Mestre, 10º Congresso Internacional de Capoeira, dias 09 a 12 de novembro de 2023, Aracaju-SE;
- 1º Lugar Copa Internacional da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), Categoria Mestre, 9º Congresso Internacional de Capoeira, dias 17 a 20 de novembro de 2022, Salvador-BA;
- 2º Lugar Corrida Internacional do Capoeirista Mestre Pombo de Ouro, categoria Mestres, Festival Internacional Palmas para Capoeira, dias 17 e 18 de junho de 2022, em Palmas-TO;
- 3º Lugar Copa Cidade de Goiânia, Categoria Peso Pesado, dia 20 de outubro de 2019, em Goiânia-GO;
- 1º Lugar Copa Internacional da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), Categoria Professores e Contramestres, XXII Encontro Nacional da ABPC, dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2018, em Lauro de Freitas-BA;
- 1º Lugar Copa Internacional da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), Categoria Professores e Contramestres, XXI Encontro Nacional da ABPC, dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2017, em Brasília-DF;
- 1º Lugar Corrida Internacional do Capoeirista Mestre Pombo de Ouro, promovido pela Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), XXI Encontro Nacional da ABPC, dias 29 de novembro a 03 de dezembro de 2017, em Brasília-DF;
- 1º Lugar Copa Internacional Ginga – Mestre Itapoan, Categoria Professores e Contramestres, dias 23 a 27 de julho de 2014, em Sirinhaém-Conde-BA;

CAPOEIRA: LEGISLAÇÕES E APONTAMENTOS HISTÓRICOS

- 1º Lugar Campeonato de Duplas – FEC/TO, dias 16 e 17 de novembro de 2013, em Palmas-TO;
- 3º Lugar Festival de Cantigas de Capoeira – FEC/TO, dias 16 e 17 de novembro de 2013, em Palmas-TO;
- 1º Lugar Campeonato Estadual Aberto Adulto de Capoeira, dias 25 a 27 de outubro de 2013, em Paraíso-TO;
- 3º Lugar Campeonato Brasileiro da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), XVI Encontro Nacional da ABPC, dias 23 a 26 de novembro de 2012, em Manaus-AM;
- 2º Lugar Copa Ginga – Mestre Itapoan, dias 28 de julho a 01 de agosto de 2012, em Siribinha-BA;
- 3º Lugar III Campeonato Estadual Aberto de Capoeira do Tocantins, dias 07 a 10 de junho de 2012, em Paraíso-TO;
- 1º Lugar Copa Internacional da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), XVI Encontro Nacional da ABPC, dias 23 a 26 de novembro de 2011, em Brasília-DF;
- 1º Lugar II Campeonato Estadual Aberto de Capoeira do Tocantins, dias 17 a 19 de junho de 2011, em Paraíso-TO;
- 1º Lugar Campeonato Aberto de Capoeira do Tocantins, dias 21 e 22 de maio de 2011, em Colinas-TO;
- 3º Lugar Copa Ginga – Mestre Itapoan, dias 28 de julho a 01 de agosto de 2010, em Siribinha-BA;
- 1º Lugar Campeonato Aberto de Capoeira do Tocantins, dias 18 e 19 de abril de 2009, em Colinas-TO;
- 2º Lugar Campeonato Brasileiro da Associação Brasileira dos Professores de Capoeira (ABPC), XVI Encontro Nacional da ABPC, dias 23 a 26 de novembro de 2006, em Brasília-DF.

Contatos

- Whatsapp: (63) 99282-2828
- Instagram: @raphaelcego
- Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2047464824297612>

Este estudo corresponde a uma análise, por meio de pesquisa documental, das legislações existentes no Brasil que abordam a capoeira sob a égide do seu potencial educacional. Para tanto, a pesquisa bibliográfica se converte em uma ação investigativa essencial para compreensão da importância da capoeira no espaço escolar. Após categorização dos resultados, os atos legais encontrados foram organizados em três eixos, sendo eles: a) Educação - divido nas seguintes subcategorias: reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira, Capoeira no currículo escolar, Capoeira como atividade extracurricular; b) Patrimônio Cultural; c) Igualdade Racial. A pesquisa sob um enfoque crítico e dialético discute a relação da capoeira com a escola sob diversas abordagens e potencialidades dentro do processo de ensino-aprendizagem, bem como cita as resistências e preconceitos que capoeira sofre dentro do campo educacional, ainda que a Lei 10.639/2003 esteja vigente. A pesquisa aborda o histórico de legislações que ocorreram no Brasil a partir da chegada da família real em 1808, construindo uma linha do tempo que evidencia as diversas etapas vivenciadas pela prática da capoeira, desde perseguições, prisões e açoites até ser considerada como esporte de criação nacional, Patrimônio Cultural do Brasil e símbolo da identidade nacional. Dessa maneira, a presente investigação oferece um conhecimento que permite, em particular, aos parlamentares das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, bem como aos gestores públicos de diversas esferas governamentais uma condição qualificada e diferenciada para realização de um profícuo debate público acerca da elaboração e promulgação de legislações e políticas públicas de valorização e reconhecimento da capoeira, consequentemente, institucionalizando-a no âmbito escolar, como também auxiliar estudantes e pesquisadores sobre o histórico de legislações sobre a capoeira subsidiando para o estudo dos caminhos percorridos pela capoeiragem no Brasil. Na conclusão, apontados são os avanços legais ocorridos para o reconhecimento do potencial pedagógico da capoeira. Finalmente, a investigação científica reforça a importância da capoeira na construção social da cultura afro-brasileira e perpetuação de suas tradições e memórias, bem como enfoca as múltiplas características que envolvem essa manifestação cultural a tornando uma importante ferramenta educacional.



Apoio

